LAUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

Prefeitura Municipal de
São Pedro do Iguaçu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ

Outubro de 2020

SUMÁRIO

ÍNDICE	PÁGINA
1. OBJETIVO	03
2. METODOLOGIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	03
3. DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DAS ANÁLISES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS	04
3.1. ANÁLISE QUALITATIVA	05
3.2. ANÁLISE QUANTITATIVA	05
3.3. DO PARECER TÉCNICO	06
3.4. DE ACORDO COM A NR - 15 E SEUS 14 ANEXOS GERAM CONDIÇÕES INSALUBRES DE TRABALHO	07
3.5. REZA O ITEM 15.3 DA NR 15	07
4. ANÁLISE E ENQUADRAMENTO DAS TAREFAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES E PERICULOSAS	08
5. MEDIDAS DE ORDEM GERAL	281
6. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS DE CARÁTER INDIVIDUAL	281
7. RECOMENDAÇÕES FINAIS	281
8. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO LAUDO	282
9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO LAUDO	282
8. CONCLUSÃO	283

1 - OBJETIVO

Foram realizadas Avaliações de Riscos Ambientais existentes nas funções executadas pelos Servidores da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ,** com **CNPJ n.º 95.583.597/0001-50**, estabelecida na **RUA NITERÓI Nº 10**, **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ - PR**, tendo por objetivo avaliar a existência de trabalhos em condições ***Insalubres e ou Perigosas*** nos postos de trabalho onde os Servidores municipais desenvolvem suas tarefas para o município, de acordo com o previsto na Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

2 - METODOLOGIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para elaborar o presente Laudo Pericial, foram realizadas avaliações de risco nos locais de trabalho dos Servidores, efetuando-se análises quantitativas e qualitativas dos agentes geradores de Riscos Ocupacionais, de acordo com o disposto no Capitulo V da CLT - Da Segurança e Medicina do Trabalho - Seção XIII. - Das Tarefas Insalubres – e Seção XIV – Da Prevenção da Fadiga, Artigos 189 a 199 que aprovou a Portaria n.º. 3.214/78 do MTE, a qual normatizou a matéria, por meio de Normas Regulamentadoras.

Os agentes que necessitaram de análise quantitativa foram o Ruído Contínuo e Calor.

Para tanto, utilizamos a seguinte aparelhagem:

Ruído Contínuo:

Dosímetro de Ruído Marca Instrutherm, Modelo DOS-500, calibrado antes de cada medição em 114 dB/1KHz.

Calor:

Para avaliações quanto aos níveis de calor foi utilizado o Monitor Portátil de Stress Térmico marca INSTRUTHERM, modelo TGD – 200.

3 - DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DAS ANÁLISES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

Para atender técnica e cientificamente o objetivo da Análise de Riscos Ocupacionais Ambientais, na avaliação do ambiente, instalações e tarefas nos setores da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ**, o levantamento dos riscos foi realizado de acordo com as Normas Técnicas da Série Técnica de Avaliação de Riscos Ambientais - NHT da Fundacentro.

Realizaram-se as análises qualitativas dos Riscos Ambientais encontrados, à luz da Legislação em vigor, de bibliografia técnica e conhecimentos técnicos científicos levando-se em conta:

- Avaliação da natureza, intensidade dos Agentes de Risco e o tempo de exposição dos colaboradores aos mesmos.

- A existência de perigo de ocorrência de Doenças Ocupacionais através de pesquisa bibliográfica e avaliação junto aos colaboradores nos locais de trabalho.

- Tendo como premissa básica às disposições Legais e os efeitos dos Agentes de Risco sobre a saúde devemos levar em conta ainda:

- A caracterização dos Agentes geradores de condições Insalubres nas tarefas;

- O mecanismo como eles agem no corpo humano;

- Os efeitos e doenças que podem causar;

- As técnicas no levantamento qualitativo ou quantitativo dos agentes;

- O tempo de exposição ao agente e o limite de tolerância;

- As medidas de controle relativas à pessoa, ao agente e ao ambiente.

3.1 - ANÁLISE QUALITATIVA

Do tempo de exposição ao risco - a análise traduz a quantidade de exposições em tempo (hora, minutos e segundos) a determinado Risco Operacional sem proteção, multiplicado pelo número de vezes que esta exposição ocorre ao longo da jornada de trabalho. Assim, se o trabalhador ficar exposto durante 5 minutos, por exemplo, a vapores de amônia, e esta exposição se repete por cinco ou seis vezes durante a jornada de trabalho, então seu tempo de exposição é de 25 a 30 minutos/dia, o que traduz a eventualidade do fenômeno. Se, entretanto, ele se expõe ao mesmo agente durante 20 minutos e o ciclo se repete por quinze a vinte vezes passa a exposição total a contar com 300 a 400 min/dia de trabalho, o que caracteriza uma situação de intermitência. Se, ainda, a exposição se processa durante quase todo dia de trabalho, sem interrupção, diz-se que a exposição é de natureza contínua.

3.2 - ANÁLISE QUANTITATIVA

É a fase que compreende a medição do risco imediatamente após as considerações qualitativas, guardando atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição. Esta etapa ou fase da inspeção só é possível realizar quando o técnico tem convicção firmada de que os tempos de exposição, se somados, configuram uma situação intermitente ou contínua. A eventualidade não ampara a concessão dos adicionais e da contagem de tempo diferenciada para aposentadoria especial, resguardados os limites de tolerância estipulados para o risco grave e iminente.

Tanto o instrumental quanto às técnicas adotadas, e até mesmo o método de amostragem, deve constar por extenso, de forma clara e definida no corpo do laudo. Idêntica atenção deve ser empregada na declaração dos valores, especificando, inclusive, os tempos horários inicial e finais de cada aferição. Já a interpretação e a conseqüente análise dos resultados necessitam estar de acordo com o prescrito no texto legal, no caso, a Norma Regulamentadora e a Ordem de Serviço. Caso as contrariem será nula de pleno direito.

Para efetuar o cálculo de atenuação do Ruído Contínuo, utilizamos o método simplificado conforme a Norma ANSI S.12.6-1984 (NRR) – Fórmula com cálculo corrigido da seguinte forma:

NPSc = NPSa – (NRR x f)

Onde:

NPSa – Nível de Pressão Sonora do Ambiente de Trabalho.

NPSc – Nível de Pressão sonora no ouvido.

NRR – Nível de Redução de Ruído.

f – Fator de correção = 0,75 – para EPI tipo concha;
0,50 – para EPI tipo plugue de inserção tipo espuma moldável; e
0,30 – para EPI tipo plugue de inserção pré-moldável.

3.3 - DO PARECER TÉCNICO

Fundamento científico:

Se o instituto da Insalubridade e Periculosidade pressupõe o risco de adquirir doença ou de sofrer um acidente a partir de exposição a elementos agressores oriundos do processo operacional ou dele resultantes, o técnico tem que demonstrar, obrigatoriamente, toda a cadeia de relação causa e efeito existente entre o exercício do trabalho avaliado com a doença ou o acidente. O fundamento científico compreende, então, as vias de absorção e excreção do agente gerador do risco ocupacional, o processo orgânico de metabolização, o mecanismo de patogenia do agente no organismo humano e as possíveis lesões.

3.4 - DE ACORDO COM A NR - 15 E SEUS 14 ANEXOS GERAM CONDIÇÕES INSALUBRES DE TRABALHO

ANEXOS	*DESCRIÇÃO*	**GRAU DE INSALUBRIDADE**
ANEXO 1	Ruídos Contínuos com tempo de exposição acima dos limites de tolerância.	**MÉDIO 20%**
ANEXO 2	Ruídos de Impacto acima dos limites de tolerância.	**MÉDIO 20%**
ANEXO 3	Sobrecarga Térmica com exposição ao calor, avaliada em IBUTG, acima dos limites de tolerância.	**MÉDIO 20%**
ANEXO 4	Insuficiência de iluminância (Revogado pela Portaria n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).	
ANEXO 5	Radiações Ionizantes .	**MÁXIMO 40%**
ANEXO 6	Pressões Hiperbáricas.	**MÁXIMO 40%**
ANEXO 7	Radiações não Ionizantes, ou seja, Microondas , Ultra Violeta, Laser e Infra Vermelho .	**MÉDIO 20%**
ANEXO 8	Vibrações localizadas ou de corpo inteiro.	**MÉDIO 20%**
ANEXO 9	Trabalho com exposição ao Frio, em câmaras frigoríficas ou similares.	**MÉDIO 20%**
ANEXO 10	Tarefas exercidas em locais úmidos.	**MÉDIO 20%**
ANEXO 11	Agentes Químicos acima dos limites de tolerância ou que atinjam o Valor Teto.	**MÍNIMO 10% MÉDIO 20% MÁXIMO 40 %**
ANEXO 12	Poeiras Minerais acima dos limites de tolerância.	**MÁXIMO 40%**
ANEXO 13	Agentes Químicos caracterizados por análise qualitativa.	**CONFORME ANÁLISE QUALITATIVA**
ANEXO 14	Agentes Biológicos passíveis de transmitirem Doenças Infecto-contagiosas e ou Parasitárias.	**MÉDIO 20% MÁXIMO 40%**

3.5 - REZA O ITEM 15.3 DA NR 15

"No caso de incidência de mais de um fator de Insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada à percepção cumulativa".

4 - ANÁLISE E ENQUADRAMENTO DAS TAREFAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES E PERICULOSAS.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
GABINETE DO PREFEITO		
Função: PREFEITO MUNICIPAL		
DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado		
DESCRIÇÃO SUMARIADA DAS ATIVIDADES:		
Dirigir e administrar o poder executivo municipal; Fixar políticas globais e setoriais, acompanhar a execução das mesmas e avaliar seus resultados, para assegurar o bem-estar geral, a integridade e segurança da cidade e a defesa das instituições.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O Servidor não opera máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O Servidor não opera máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O Servidor não trabalha em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O Servidor não trabalha em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O Servidor não trabalha em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O Servidor não trabalha em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O Servidor não opera máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O Servidor não trabalha em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O Servidor não trabalha em locais com exposição a umidade.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O Servidor não trabalha em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O Servidor não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O Servidor não realiza atividades com exposição a produtos químicos.		
AGENTES BIOLÓGICOS:		
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O Servidor que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.		

AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O Servidor não trabalha exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O Servidor não trabalha exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O Servidor não trabalha com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O Servidor não trabalha exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O Servidor não trabalha com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O Servidor executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O Servidor executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
GABINETE DO PREFEITO		
Função: VICE - PREFEITO		
DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado		
DESCRIÇÃO SUMARIADA DAS ATIVIDADES:		
Sua atividade consiste em auxiliar o Prefeito na administração do poder executivo municipal; Fixar políticas globais e setoriais, acompanhar a execução das mesmas e avaliar seus resultados, para assegurar o bem-estar geral, a integridade e segurança da cidade e a defesa das instituições;		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O Servidor não opera máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O Servidor não opera máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O Servidor não trabalha em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O Servidor não trabalha em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O Servidor não trabalha em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O Servidor não trabalha em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O Servidor não opera máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O Servidor não trabalha em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O Servidor não trabalha em locais com exposição a umidade.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O Servidor não trabalha em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O Servidor não trabalha em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O Servidor não realiza atividades com exposição a produtos químicos.		
AGENTES BIOLÓGICOS:		
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O Servidor que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.		

AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O Servidor não trabalha exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O Servidor não trabalha exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O Servidor não trabalha com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O Servidor não trabalha exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O Servidor não trabalha com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O Servidor executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O Servidor executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
GABINETE DO PREFEITO		
Função: ADMINISTRADOR DISTRITAL		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado		
Descrição sumariada das atividades:		
Cumprir e fazer cumprir as Leis, resoluções, regulamento e mediante instruções expedidas pelo Prefeito os atos pela Câmara e por ele aprovados; Atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições ou quando for o caso; Indicar ao Prefeito as providências necessárias ao Bairro ou Distrito; Fiscalizar os serviços que lhes são afetos; Prestar contas ao Prefeito mensalmente ou quando lhes forem solicitadas. Zelar pela gestão fiscal, financeira e administrativa, no âmbito de sua competência; Observar com rigor as autorizações de compras e serviços, ciente de sua responsabilidade quanto a negligência, omissão ou por qualquer desvio de conduta.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.		
AGENTES BIOLÓGICOS:		
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.		

AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que o(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que o(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
GABINETE DO PREFEITO		
Função: ASSESSOR CONSULTIVO DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado		
Descrição sumariada das atividades:		
Prestar assessoramento ao Gabinete; Instruir expedientes que requeiram análise e parecer técnico, submetidos ao seu exame; Assessorar o superior imediato no acompanhamento técnico das ações; Coletar, organizar, analisar e gerenciar dados e informações técnicas relativas ao controle da execução das políticas administrativas e das metas e objetivos a serem alcançados; Prestar assistência e fornecer suporte técnico-consultivo, político e administrativo às ações sob responsabilidade do Gabinete, elaborando instrumentos de acompanhamento e promovendo a atualização dos sistemas implantados; Executar outras atividades correlatas.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.		
AGENTES BIOLÓGICOS:		
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.		

AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que o(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que o(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
GABINETE DO PREFEITO		
Função: FISCAL TRIBUTÁRIO III		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Realizar inscrições municipais de pessoas jurídicas, pessoas físicas na atividade de autônomo; Fiscalizar o alvará de funcionamento nas empresas do município; Responsável pela identificação do sujeito passivo da obrigação tributária e posterior lançamento do tributo; Cobrar taxas como IPTU, fiscalização, contribuição de melhorias e taxas de localização e funcionamento - Alvará; Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; Constituir o crédito tributário mediante lançamento; Controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; Analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais; Controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços; Atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária;		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.		
AGENTES BIOLÓGICOS:		
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.		

AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que o(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que o(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
GABINETE DO PREFEITO		
Função: PROCURADOR DO MUNICÍPIO		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Representar e defender judicial e extrajudicialmente, em qualquer foro ou jurisdição, bem como assessorar juridicamente o Município, primando pela excelência, visando a assegurar a prevalência do interesse público e o eficiente atendimento ao munícipe, contribuindo, ainda, de forma determinante e significativa, na diminuição da evasão fiscal e na promoção da execução da dívida ativa. Assessorar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos do Município, inclusive elaborando as Informações nos Mandados de Segurança em que sejam apontados como co-autores; Representar ao Prefeito em medidas de ordem jurídica que lhe pareçam necessárias, tendo em vista o interesse público e a legislação em vigor; Velar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, representando ao Prefeito quando constatar infrações e propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis; Exercer outras atividades correlatas.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.		

AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que o(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que o(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Função: AGENTE ADMINISTRATIVO ESPECIALISTA - DESENHISTA/PROJETISTA		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado		
Descrição sumariada das atividades:		
Manter plantas atualizadas do município, em suas zonas urbana e rural, com detalhes que atendam às exigências vigentes à existência do plano diretor municipal; confeccionar desenho técnico para todos os projetos da prefeitura onde se fizer necessário; atender às necessidades de desenho dos trabalhos de Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura e Arquitetura; Manter arquivo digital organizado com cópia de segurança de todos os trabalhos desenvolvidos; copiar desenhos, desenhar tabelas, diagramas, quadros estatísticos, formulários,organogramas, fluxogramas, gráficos, mapas, plantas e outros projetos relacionados a engenharia, arquitetura, urbanismo, edificação e topografia, utilizando instrumentos específicos de desenho, baseando-se em rascunho ou orientação fornecida; Reduzir ou ampliar desenhos, guiando-se por croquis, esboços ou instruções, seguindo a escala requerida; efetuar desenho em perspectiva, e sob vários ângulos, observando medidas, características e outras anotações técnicas; Desenhar e pintar cartazes informativos, dispondo adequadamente os letreiros e ilustrações, para conseguir os efeitos visuais de acordo com o objetivo fixado; responsabilizar-se por arquivos de plantas e pela guarda e conservação do material de trabalho; desempenhar outras atividades correlatas ao cargo. Participar quando determinado ou permitido de cursos, palestras, seminários, congressos, e correlatos, relativos a sua área de atuação. Redigir documentos em geral; Fazer planilhas em geral; Alimentar os Sistemas gerenciais e de prestações de contas dos Órgãos e Entidades do Governo Federal, Estadual e Municipal. Promover a organização e arquivamento de informações digitais e arquivos impressos. Realizar preenchimento de alvarás, habite-se, memoriais e outros documentos. Manter organizado arquivo de projetos aprovados, em execução e obras em andamento no município. Manter organizado e em dia arquivos de convênios e obras municipais. Realizar em campo medições e levantamentos. Manter-se atualizado a respeito da legislação e prática atualizada de sua área de atuação. Participar quando determinado ou permitido de cursos, palestras, seminários, congressos, e correlatos, relativos a sua área de atuação. Redigir documentos em geral. Fazer planilhas em geral. Alimentar e manter atualizados os sistemas gerenciais e de prestações de contas dos Órgãos e Entidades do Governo Federal, Estadual e Municipal. Demais atribuições inerentes ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		

Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que o(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que o(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Função: AGENTE ADMINISTRATIVO III		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado		
Descrição sumariada das atividades:		
Participar, em grau de média complexidade, da elaboração e execução de procedimentos administrativos inerentes ao setor de atuação; orientar e proceder a tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações, quando necessário; analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas e gráficos, efetuando cálculos, conversão de medidas, ajustamentos, percentagens e outros para efeitos comparativos; participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos na área administrativa; elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros; elaborar, redigir, revisar, encaminhar e datilografar cartas, ofícios, circulares, memorandos, tabelas, gráficos, instruções, normas e outros; atualizar, controlar fichários e arquivos de correspondências e documentos; receber, ordenar, protocolar e distribuir correspondências e encomendas, controlando sua movimentação e encaminhamento ao setor destinado; requisitar material de escritório, guardando-o e distribuindo-o aos diversos setores; efetuar cálculos utilizando máquinas, tabelas e outros meios auxiliares; coletar e levantar dados, consultando documentos e transcrições; atender chamadas telefônicas, anotando e enviando recados, para obter ou fornecer informações; recepcionar pessoas que se dirijam ao setor, prestando-lhes todas as informações e serviços necessários e inerentes ao setor; opera(m)r equipamentos e sistemas de informática, tais como, processadores de texto, planilhas eletrônicas e outros aplicativos de uso corrente no setor; opera(m)r máquina de Xerox, FAX e impressoras; desempenhar outras atividades de mediana complexidade correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		

AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que o(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que o(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Função: AGENTE ADMINISTRATIVO IV		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado		
Descrição sumariada das atividades:		
Participar, em grau de média complexidade, da elaboração e execução de procedimentos administrativos inerentes ao setor de atuação; orientar e proceder a tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações, quando necessário; analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas e gráficos, efetuando cálculos, conversão de medidas, ajustamentos, percentagens e outros para efeitos comparativos; participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos na área administrativa; elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros; elaborar, redigir, revisar, encaminhar e datilografar cartas, ofícios, circulares, memorandos, tabelas, gráficos, instruções, normas e outros; atualizar, controlar fichários e arquivos de correspondências e documentos; receber, ordenar, protocolar e distribuir correspondências e encomendas, controlando sua movimentação e encaminhamento ao setor destinado; requisitar material de escritório, guardando-o e distribuindo-o aos diversos setores; efetuar cálculos utilizando máquinas, tabelas e outros meios auxiliares; coletar e levantar dados, consultando documentos e transcrições; atender chamadas telefônicas, anotando e enviando recados, para obter ou fornecer informações; recepcionar pessoas que se dirijam ao setor, prestando-lhes todas as informações e serviços necessários e inerentes ao setor; operar equipamentos e sistemas de informática, tais como, processadores de texto, planilhas eletrônicas e outros aplicativos de uso corrente no setor; operar máquina de Xerox, FAX e impressoras; desempenhar outras atividades de mediana complexidade correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		

AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que o(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que o(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Função: AGENTE ADMINISTRATIVO VI		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado		
Descrição sumariada das atividades:		
Participar, em grau de alta complexidade, da elaboração e execução de procedimentos administrativos inerentes ao setor de atuação; orientar e proceder a tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações, quando necessário; analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas e gráficos, efetuando cálculos, conversão de medidas, ajustamentos, percentagens e outros para efeitos comparativos; participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos na área administrativa; elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros; elaborar, redigir, revisar, encaminhar e datilografar cartas, ofícios, circulares, memorandos, tabelas, gráficos, instruções, normas e outros; atualizar, controlar fichários e arquivos de correspondências e documentos; receber, ordenar, protocolar e distribuir correspondências e encomendas, controlando sua movimentação e encaminhamento ao setor destinado; requisitar material de escritório, guardando-o e distribuindo-o aos diversos setores; efetuar cálculos utilizando máquinas, tabelas e outros meios auxiliares; coletar e levantar dados, consultando documentos e transcrições; atender chamadas telefônicas, anotando e enviando recados, para obter ou fornecer informações; recepcionar pessoas que se dirijam ao setor, prestando-lhes todas as informações e serviços necessários e inerentes ao setor; operar equipamentos e sistemas de informática, tais como, processadores de texto, planilhas eletrônicas e outros aplicativos de uso corrente no setor; operar máquina de Xerox, FAX e impressoras; desempenhar outras atividades de grande complexidade correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		

AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Função: AUXILIAR ADMINISTRATIVO II		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado		
Descrição sumariada das atividades:		
Executar serviços administrativos de natureza básica, realizando recepção, reprografia, registros diversos, serviços gerais de datilografia e outras tarefas similares de apoio, para atender às necessidades burocráticas, executar ainda serviços de telefonia, mantendo sigilo no desempenho de suas atribuições, auxiliando sempre que solicitado por seu superior imediato, em funções correlatas; Operar equipamentos e sistemas de informática, tais como, processadores de texto, planilhas eletrônicas e outros aplicativos de uso corrente no setor; Operar máquina de Xerox, FAX e impressoras; desempenhar outras atividades de baixa complexidade inerentes ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.		
AGENTES BIOLÓGICOS:		
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa(m) estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.		

AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I
Descrição do local de trabalho:
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.
Descrição sumariada das atividades:
BANHEIROS: Durante o expediente procede a lavagem de bacias e assentos dos sanitários e pias dos banheiros simples e coletivos com produto de limpeza próprio, duas vezes ao dia; Retira/coleta o lixo sempre que necessário e realiza a lavagem dos cestos de lixo; Mantem os banheiros em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso, bem como mantém fechadas as portas dos sanitários; Sempre limpa os sanitários ou outros ambientes utilizando EPCs, colocando na porta ou local mais indicado, aviso de advertência com os dizeres: “Piso Escorregadio”, “Cuidado”, “Não Entre”, etc... Em determinados casos, isola a área; Abastece com papeis toalha e higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário; **SETORES ADMINISTRATIVOS E DE USO COMUM:** Remove com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, esquadrias das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive de mesas de lanche, aparelhos elétricos, de telefonia e de informática, extintores de incêndio etc.; Remove capachos e tapetes, procedendo à limpeza e aspirando o pó; Aspira o pó em todo o piso acarpetado; Varre, remove manchas e lustra os pisos encerados de madeira; Varre, lava, passa pano úmido e polimento dos balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, emborrachados ou marmorite; Varre os pisos de cimento; Retira o pó dos telefones com flanela e produtos adequados; Limpa os corrimãos; Limpa portas de vidros do hall de entrada e recepção dos prédios; Lava com sabão, detergente ou outro produto mais adequado, desencardindo escadarias, todos os pisos (cimento, cerâmica, granito e mármore), passarelas, passadiços, rampas e copas e procede ao polimento de todos os metais; Lava, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidro, barras e batentes pintadas a óleo impermeáveis, granilites, mármores, etc... Efetua coleta seletiva do lixo e separa, uma vez ao dia ou sempre que necessário, condicionando-o em sacos plásticos; Lava os cestos de lixo e as áreas destinadas ao depósito de resíduos;

TIPO DA ATIVIDADE		
( ) Leve	(X) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: Nas atividades de lavação e limpeza das calçadas e dos banheiros, o(s) Servidor(es) utiliza(m) água para higienização dos pisos, pias, vasos sanitários, paredes, devendo ser observados que não mantém contato em situação capaz de produzir danos a saúde, tendo em vista, que os locais não ficam alagados e/ou encharcados com umidade excessiva, conforme determina o texto da Legislação Trabalhista, bem como, durante a inspeção pericial observou-se que o(s) Servidor(es) utiliza(m) botas de PVC.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) realiza(m) tarefas de limpeza, utilizando os seguintes produtos químicos: **Limpador Multi-uso**: Composição: Linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água; **Desinfetante**: Composição: Mistura contendo Tensoativo aniônico, Hipoclorito de Sódio, Alcalinizantes, Coadjuvante, Seqüestraste, Fragrância e Veículo; **Água Sanitária**: Composição: Hidróxido de Sódio, Hipoclorito de Sódio; **Sabão em Pó**: Composição: Preparado à base de Tensoativo Aniônico e Não-Iônico, Alcalinizante, Enzima, Pigmento, Coadjuvantes, Branqueador Óptico, Fragrância e Água; **Álcool em Gel e Álcool líquido 46,2º e 70º;** **Detergente Neutro:** Composição: Tensoativos Aniônicos, Coadjuvante, Emoliente, Conservantes, Seqüestraste, Espessante, Corante, Essência e Veículo; **Removedor Quimibox:** Composição: Ácido Dodecil Benzeno Sulfônico, Ácido Glicólico, Ácido Oxálio, Agente Controlador Ph, Espessante, Fragrância, Corante e Água.		

AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) executa(m) limpeza de banheiros de uso público e coletivo com a respectiva coleta de lixo, atividades nas quais existem a presença de agentes biológicos (microrganismos) conforme Anexo 14 da NR 15, agentes estes passíveis de transmitirem doenças infectocontagiosas e concomitante à Norma Regulamentadora, a Súmula 448 do TST que caracteriza o Adicional de Insalubridade.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Químicos: A exposição a agentes químicos foi caracterizada como agente gerador de risco, apesar de ser fornecido luvas de proteção, porém o(s) Servidor(es) não faz uso adequado, ou seja, utiliza(m) o referido EPI em apenas alguns atividades, conforme avaliado na inspeção pericial. **Agentes Biológicos**: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 13 e 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT e na Súmula 448 do TST, é meu parecer que o(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em *Grau Médio (13) e *Grau Máximo (14).** ***Nota:** Quando há incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, portanto, o(s) Servidor(es) deve(rão) receber sobre o maior grau **Adicional de 40%**.*
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Função: CHEFE DE SETOR DE RH		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado		
Descrição sumariada das atividades:		
Dirigir e coordenar os trabalhos do Setor de Recursos Humanos. Manter registro e controle dos servidores e das funções pertencentes ao Quadro de Pessoal. Lavrar, organizar e manter atualizados os atos de assentamento histórico-funcional dos servidores. Exercer o controle de movimentação, admissão, demissão, tempo de serviço, estágio probatório, confirmação de cargo e escala de férias de servidores. Controlar a frequência, o pagamento de gratificações e de indenizações e elaborar folha de pagamento de pessoal. Manter registros de cursos, projetos e programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, executados, inclusive os custos correspondentes. Promover estudos e pesquisas para a permanente avaliação dos processos de recrutamento e seleção, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Elaborar a folha de pagamento dos agentes políticos e dos servidores, a ficha financeira e os relatórios mensais e anuais, de acordo com a legislação vigente. Elaborar portarias, declarações, certidões, processos de aposentadoria e outros atos referentes à administração de pessoal. Prestar informações em requerimentos dos servidores, de acordo com os dados extraídos das fichas funcionais e a legislação pertinente. Elaborar propostas de alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores. Redigir atos oficiais em geral, como Decretos, Portarias, Auxiliar o Contador na elaboração de balancetes, demonstrativos e relatórios, aplicando as normas contábeis e de acordo com a legislação em vigor. Preparar documentos e relatórios com vistas ao controle financeiro e orçamentário. Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato. Manter-se atualizado a respeito da legislação e prática atualizada de sua área de atuação. Participar quando determinado ou permitido de cursos, palestras, seminários, congressos, e correlatos, relativos a sua área de atuação. Redigir documentos em geral. Fazer planilhas em geral. Alimentar e manter atualizados os sistemas gerenciais e de prestações de contas dos Órgãos e Entidades do Governo Federal, Estadual e Municipal. Demais atribuições inerentes ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		

Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Função: DIRETOR DEPTO DE HABITAÇÃO E PATRIMÔNIO		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado		
Descrição sumariada das atividades:		
Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Habitação e de programas habitacionais, em conjunto com as demais áreas afins; Propor, elaborar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos programas e projetos habitacionais; Estudar e disseminar junto às unidades a legislação referente às políticas públicas no campo da habitação de interesse social; Elaborar e acompanhar a aprovação das propostas de convênios e contratos de fomento e de cooperação a serem firmados; Acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar a execução em todos os âmbitos os convênios e contratos de fomento e cooperação firmados; Manter controle dos prazos, obrigações e das prestações de contas dos convênios celebrados, visando o seu regular andamento; Informar as áreas envolvidas na execução dos convênios quando da ocorrência de quaisquer anormalidades verificadas, visando a sua correção imediata; Estabelecer mecanismos de articulação com os órgãos das demais esferas do Poder Público; Elaborar propostas de parcerias público-privadas na produção e manutenção de habitação de interesse social; Prestar auxílio técnico-científico e operacional às demais unidades, no acompanhamento dos processos junto aos órgãos/entidades conveniadas; Manter atualizado o cadastro de instituições e de fontes de recursos que possam contribuir para a execução dos programas e projetos; Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhes forem determinadas.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		

AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Função: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Alvenaria **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por janelas e portas e artificial por aparelho de ar condicionado		
Descrição sumariada das atividades:		
Acompanhamento no planejamento de boletos; Elaboração de planos de trabalho, convênios, controle e administração; Realizar o arquivamento de documentos dos convênios, gestão dos contratos com a Caixa Econômica Federal; Realizar atividades administrativas; Realizar a expedições de documentos, projeto lei e decretos;		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.		
AGENTES BIOLÓGICOS:		
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.		

AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Função: DIRETOR DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO, JUNTA MILITAR E TRÂNSITO		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Alvenaria **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por janelas e portas e artificial por aparelho de ar condicionado		
Descrição sumariada das atividades:		
Responsável pelo serviço de alistamento dos jovens do sexo masculino de 18 anos. Também presta todo tipo de atendimento relativo à obtenção de documentos de natureza militar como, por exemplo, segunda via do certificado de que o cidadão está em dia com o serviço militar, exigido para a emissão de passaporte ou para prestar concurso público. Coordenar as leis de trânsito no município através de informativos educativos; Providenciar sinalizações para o município junto ao órgão competente; Realizar atividades correlatas.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.		
AGENTES BIOLÓGICOS:		
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.		

AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL
Descrição do local de trabalho:
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.
Descrição sumariada das atividades:
Orientar, coordenar e executar atividades de análise de projetos de engenharia, de loteamentos de áreas urbanas e outros, verificando os padrões técnicos e a sua adequação a legislação urbanística vigente, para informar e dar pareceres em processos de guia amarela e azul e outros correlatos; Atender o público em geral e profissionais da construção civil, realizando consultas em leis, decretos, normas, memorandos, informações técnicas, tabelas, cartas topográficas, dados cadastrais, plantas, etc... Visando atender as solicitações e demandas; orientar e efetuar a verificação de projetos de urbanização em terrenos e áreas, apreciando as solicitações de loteamentos, consultas a leis, mapas e dados cadastrais, informando e dando pareceres sobre as diversas solicitações e consultas; Avaliar a documentação dos imóveis verificando a sua validade e a sua adequação as exigências estabelecidas em legislação; coordenar a realização de vistorias em áreas e imóveis, visando conferir as suas características físicas e topográficas; Orientar trabalhos de perícia e avaliação na área de projetos de engenharia e de loteamentos; emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência e fornecer dados estatísticos de suas atividades; elaborar relatórios analíticos de acompanhamento da execução de projetos e obras relacionadas ao controle de erosão e proteção ao meio ambiente; coordenar a construção de parques, praças, jardins, fontes, monumentos e canteiros centrais das vias públicas urbanas, preparando planta e especificações, técnica e estética das obras; orientar e acompanhar a instalação de equipamentos diversos nos parques, praças e jardineis do município; Analisar processos licitatórios de obras com especificações técnicas, quantitativas e de custos, bem como fiscalizar o cumprimento do cronograma estabelecido e orientar o pessoal na supervisão das obras; emitir e/ou elaborar laudos, pareceres técnicos, instruções normativas e relatórios inerentes as atividades da engenharia civil; coordenar, organizar, promover e dirigir as atividades relacionadas com projeto, construção, reconstrução, adaptação, reparo, ampliação, conservação, melhoria, manutenção e implantação do sistema viário; Pesquisar e propor métodos de construção e materiais a serem utilizados, visando a obtenção de soluções funcionais e econômicas para o município; elaborar normas e especificações de caráter na área de construção civil, pavimentação e saneamento a serem adotadas pela prefeitura; organizar e supervisionar as atividades inerentes a pesquisa de mercado e composição de custos de obras e/ou serviços; coordenar e acompanhar as licitações e contratos de obras e/ou serviços afetos a prefeitura municipal; Analisar o cadastramento das empresas que executam obras para a prefeitura municipal; executar e supervisionar serviços por administração direta e indireta, na execução de obras de construção, reconstrução, ampliação, reparação, manutenção e melhoramentos dos edifícios integrantes do patrimônio municipal; analisar cartas aerofotogramétricas visando cadastramento de áreas verdes e mapeamento de fundos de vale; Monitorar áreas verdes cadastradas e fundos de vale; analisar, discutir sobre projetos de loteamentos que envolvam terrenos integrantes do setor especial de áreas verdes (bosques de preservação permanente) quanto a ocupação de áreas com destinação a construção civil (edificações) em terrenos com vegetação de porte arbóreo; avaliar e emitir pareceres de áreas verdes visando concessão de benefícios fiscais (isenção ou redução do imposto predial); analisar denúncias sobre cortes de arvores formalizadas através de centrais telefônicas, fiscalizando e aplicando a legislação vigente; prestar assessoramento amplo aos superiores e unidades da prefeitura municipal. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Participar quando determinado ou permitido de cursos, palestras, seminários, congressos, e correlatos, relativos a sua área de atuação. Redigir documentos em geral. Fazer planilhas em geral. Alimentar e manter atualizados os sistemas gerenciais e de prestações de contas dos Órgãos e Entidades do Governo Federal, Estadual e Municipal. Demais atribuições inerentes ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.		
AGENTES BIOLÓGICOS:		
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.		
AGENTES PERIGOSOS:		
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.		
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.		
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.		
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.		
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.		
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.		

Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Função: FISCAL TRIBUTÁRIO II		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Realizar atividades de média e alta complexidade de fiscalização do pagamento das taxas e contribuição de melhoria, impostos imobiliários, tributos mobiliários e outros, no âmbito do município; visitar estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços; Elaborar planilha de visitas, examinar os livros e outros atos contábil-financeiros, dar pareceres, lavrar multas e punições, de acordo com o Código Tributário do Município; Efetuar vistorias em obras e edificações conduzidas, a partir de roteiro de visitas estabelecido, anotando os dados de processo de alvará de construção, verificando se a obra foi executada conforme projeto aprovado pela prefeitura; informar processos de alvará quanto aos dados obtidos nas vistorias "in loco", apontando as irregularidades encontradas; Lavrar autos de infração, registrando em livro/documento próprio as irregularidades verificadas, em conformidade com a legislação vigente; informar processos e expedientes sobre a localização de atividades comerciais diante da legislação em vigor; Lavrar termos de interdição de obras, registrando os motivos e solicitando ao interessado providencias corretiva; Realizar levantamentos e pesquisas de dados e situações objeto de fiscalização e efetuando cálculos de valores; elaborar relatório; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Participar quando determinado ou permitido de cursos, palestras, seminários, congressos, e correlatos, relativos a sua área de atuação. Redigir documentos em geral. Fazer planilhas em geral. Alimentar e manter atualizados os sistemas gerenciais e de prestações de contas dos Órgãos e Entidades do Governo Federal, Estadual e Municipal. Demais atribuições inerentes ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		

Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Função: MERENDEIRA		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas.		
Descrição sumariada das atividades:		
Verificar, controlar e utilizar os alimentos de acordo com o tempo de duração; seguir um cardápio diversificado, fornecendo a funcionários e crianças uma alimentação adequada e de acordo com a faixa de idade e alimentos disponíveis; preparar as refeições dentro dos cuidados de higiene e aproveitamento dos alimentos; destinar o lixo adequadamente; lavar as mãos antes de manusear os alimentos; distribuir a alimentação no horário pré-estabelecido ou quando solicitado; manter a higiene pessoal (unhas aparadas, proteção na cabeça); responsabilizar-se pela limpeza, conservação e controle de equipamento: cozinha, utensílios, estoque e material; preparar a quantidade de alimentação de acordo com o número de pessoas presentes; conferir a quantidade e o estado de conservação da alimentação recebida, verificando prazo de validade, tempo de duração e solicitando a devolução quando não estiverem de acordo com as especificações e normas vigentes; efetuar a esterilização de mamadeiras, chupetas e demais utensílios; controlar a quantidade de alimentos consumidos, solicitando reposição quando necessário; promover a realização de um cardápio diversificado para as refeições, observando as peculiaridades dos consumidores e disponibilidade existente; desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 – Calor		
Fonte: Fogão	L.T. até 30.0 IBUTG	Nível Encontrado: 25.4 IBUTG
O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição ao agente físico calor, eis que os níveis de IBUTG encontram-se abaixo dos Limites de Tolerância da NR 15 Anexo 3.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) para exercer as tarefas de higienização dos utensílios, louças e da cozinha emprega(m) água, porém deve ser observado que não mantêm contato com o referido agente em situação capaz de gerar risco ocupacional, bem como, a empresa fornece e exige o conjunto de EPIs apropriados.		

AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) nas suas tarefas emprega(m) os seguintes produtos químicos: Sabão de uso doméstico, detergente neutro, água sanitária e produtos de limpeza de uso geral, devendo ser observado que não mantêm contato com o referido agente em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Função: PORTEIRO		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas. Os Servidores também realizam suas atividades a céu aberto.		
Descrição sumariada das atividades:		
Ser assíduo e pontual, cumprindo a respectiva escala de serviço; Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, observando o movimento das mesmas no saguão da portaria principal, nos pátios, corredores e garagens e procurando identificá-las, para vedar a entrada de pessoas suspeitas, ou encaminhar as demais ao destino solicitado; garantir o cumprimento das disposições internas e legais; Encarregar-se da correspondência em geral e de encomendas de pequeno porte enviadas aos servidores, recebendo-as e encaminhando-as aos destinatários, para evitar extravios e outras ocorrências desagradáveis; Manter serviço permanente de portaria e exercer a vigilância continua dos prédios públicos a que lhe forem conferidos; Acender e apagar as luzes das partes comuns dos prédios públicos, observando os horários e/ou necessidades; Auxiliar no serviço de segurança interna dos prédios públicos; Usar o uniforme e cuidar bem dele quando lhe for exigido; Tratar todos os servidores e munícipes ou visitantes, com respeito e urbanidade; Ausentar-se da portaria, para execução de outros serviços, somente com conhecimento e autorização da chefia imediata; Evitar entreter-se em conversas e brincadeiras, com colegas de serviço, ou visitantes, que venham a prejudicar a atenção devida ao serviço; Auxiliar, quando solicitado e autorizado, os demais colegas, mesmo que em serviço que não seja o de portaria; Desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		

AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Função: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Alvenaria **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por janelas e portas e artificial por aparelho de ar condicionado		
Descrição sumariada das atividades:		
Prestar auxílio ao Prefeito e demais órgãos nos assuntos relacionados à formulação, coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas de governo relacionadas à sua secretaria; Gestão das atividades de administração em geral; Preparar, redigir, expedir e registrar os atos oficiais de competência do prefeito, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, especialmente Projetos de Lei, Decretos, Portarias, comunicados e outros atos normativos do interesse da Administração, mantendo sob a sua responsabilidade os originais, tudo sob o acompanhamento da Procuradoria Geral e da Assessoria Jurídica; Providenciar a publicação dos atos oficiais da prefeitura, na forma e pelos meios legais; Receber, expedir e promover os transmites legais da correspondência pertinente ao Executivo Municipal; organizar e manter sob sua responsabilidade coletânea da legislação federal e estadual de interesse do município; Estudar, examinar e despachar processos protocolados na prefeitura, acompanhando a sua tramitação legal; Catalogar, selecionar e arquivar documentos do interesse da Administração e da população em geral, devendo, também, organizar e manter o arquivo público municipal. Participar de reuniões administrativas, assistir os órgãos municipais na execução de suas atribuições relativas aos serviços burocráticos; Proposição e coordenação dos planos de desenvolvimento de pessoal (Plano de Cargos e Carreiras, Estatutos, Planos de Capacitação, etc.);		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		

AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
FUNÇÃO: TELEFONISTA		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Receber e realizar chamadas telefônicas internas, externas e interurbanas, transferindo-as para os ramais solicitados; controlar as ligações interurbanas do órgão, registrando em formulário próprio a data, local, nome do solicitante, etc., para fins de controle; Anotar e transmitir recados, Elaborar e atualizar agenda telefônica, Operar computadores, digitar dados e formatar, imprimir e digitar documentos, confeccionar e atualizar agenda de números telefônicos de interesse do órgão, classificando dados, para facilitar o trabalho de consulta; receber, anotar e transmitir recados aos funcionários; transferir e receber documentos através do aparelho de fax; proceder a limpeza do aparelho telefônico ou pabx, fax, etc. e providenciar reparos quando necessário; desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		

AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Função: VIGIA		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas. Os Servidores também realizam suas atividades a céu aberto.		
Descrição sumariada das atividades:		
Efetuar rondas; fazer registro de quaisquer ocorrências que indiquem infração das normas de segurança nos prédios públicos do município; exercer a guarda e segurança de patrimônio público municipal; vigiar prédios, depósitos de materiais ou áreas pré-determinadas, para evitar furtos, roubos, incêndios e depredações; Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo órgão competente; percorrer as dependências internas, apagando luzes, fechando torneiras e desligando aparelhos; abrir e fechar portas e portões, responsabilizando - se pelas chaves; fiscalizar a entrada e saída de pessoas e acompanhar visitas dentro de horários estabelecidos; vistoriar linhas de transmissão de energia elétrica, a fim de fiscalizar seu estado de conservação, localizar defeitos, repará-lo ou comunicá-los a eletricistas encarregados de sua reparação; investigar anormalidades, tomando as providências que o caso exigir; receber e transmitir recados; desempenhar tarefas correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		

AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DA AGRICULTURA		
Função AGENTE ADMINISTRATIVO V		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado		
Descrição sumariada das atividades:		
Participar, em grau de média à alta complexidade, da elaboração e execução de procedimentos administrativos inerentes ao setor de atuação; Orientar e proceder a tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações, quando necessário; Analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas e gráficos, efetuando cálculos, conversão de medidas, ajustamentos, percentagens e outros para efeitos comparativos; Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos na área administrativa; Elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros; elaborar, redigir, revisar, encaminhar e datilografar cartas, ofícios, circulares, memorandos, tabelas, gráficos, instruções, normas e outros; atualizar, controlar fichários e arquivos de correspondências e documentos; Receber, ordenar, protocolar e distribuir correspondências e encomendas, controlando sua movimentação e encaminhamento ao setor destinado; Requisitar material de escritório, guardando-o e distribuindo-o aos diversos setores; efetuar cálculos utilizando máquinas, tabelas e outros meios auxiliares; Coletar e levantar dados, consultando documentos e transcrições; Atender chamadas telefônicas, anotando e enviando recados, para obter ou fornecer informações; recepcionar pessoas que se dirijam ao setor, prestando-lhes todas as informações e serviços necessários e inerentes ao setor; Operar equipamentos e sistemas de informática, tais como, processadores de texto, planilhas eletrônicas e outros aplicativos de uso corrente no setor; operar máquina de Xerox, FAX e impressoras; desempenhar outras atividades de grande complexidade correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		

Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DA AGRICULTURA		
Função ASSISTENTE DE GABINETE DE SECRETÁRIO		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado		
Descrição sumariada das atividades:		
Sua atividade consiste em realizar o agendamento relacionado as questões e pedidos ao Secretário; Realizar atendimento telefônico; Atender ao público em geral; Digitar e-mail e ofícios de interesse da prefeitura e da comunidade; Prestar assistência ao Secretário nas funções de elaboração, implantação, acompanhamento, planejamento, organização, execução e controle das atividades do setor e fazer cumprir as disposições da legislação em vigor; Desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		

AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DA AGRICULTURA		
Função: COORDENADOR DO SETOR DE APOIO AO PRODUTOR RURAL		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado		
Descrição sumariada das atividades:		
Apoiar os agricultores do município, desenvolver a agricultura, ampliar as áreas de produção agrícola, promover a diversidade da produção agrícola, apoiar a manutenção das áreas de proteção ambiental dentro das propriedades agrícolas. Representar e prestar assistência ao Secretário nas funções de elaboração, implantação e acompanhamento da política ambiental e da defesa do meio ambiente; Superintender o planejamento, a organização, a execução e o controle da política ambiental do Município e fazer cumprir as disposições da legislação em vigor; Atender aos interesses dos munícipes nos assuntos do meio ambiente; Manter relações públicas de contatos com os demais órgãos governamentais e entidades não governamentais de agricultura e defesa ambiental; Promover a integração da comunidade à política do meio ambiente desenvolvida pelo município; Desenvolver mecanismos e instrumentos com a finalidade de preservar e melhorar a qualidade da vida no município; Promover articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, para execução e desenvolvimento de projetos ambientais de sua competência; Desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		

AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DA AGRICULTURA		
FUNÇÃO: COORDENADOR DO SETOR DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos; Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos; Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais; Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos; levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos; Realizar ações de combate a clandestinidade; Realizar outras atividades relacionadas a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao Serviço de Inspeção Municipal. Além de suas atividades regulamentares o Serviço de Inspeção Municipal desenvolve atividades de caráter informativo, orientativo e educativo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		

AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DA AGRICULTURA		
FUNÇÃO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Atuar junto com o setor de pecuária e gestão ambiental; Prestar serviços de assessoria no setor de planejamento da agricultura; Dar suporte aos agricultores em relação a melhorias nas estradas e carreadores; Repassar aos responsáveis pelos orçamentos de melhorias nas estradas as necessidades relatadas pelos agricultores;		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		

AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DA AGRICULTURA		
FUNÇÃO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PECUÁRIA		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Tem o objetivo de gerir as políticas públicas para o desenvolvimento nas áreas da Pecuária, Pesca e Abastecimento; Tendo como metas apoiar o mini e pequeno produtor; incentivar a Comercialização de Produtos Rurais do município, incentivar as atividades da Agricultura e Convênios em Entidades Agropecuárias, buscar parcerias com organizações governamentais nacionais e não governamentais, entidades de classe, dentre outros; Elaborar, planejar e desenvolver projetos e programas de fomento, pecuária e pesca no município;		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		

AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DA AGRICULTURA		
FUNÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS		
Descrição do local de trabalho:		
Os Servidores realizam as suas atividades a céu aberto.		
Descrição sumariada das atividades:		
Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; Operar veículos motorizados caracterizados como tratores agrícolas em todos os seus modelos e espécies e outros equivalentes; Executar: serviços de preparo de solo, subsolar, gradear e proceder a regulagem dos implementos necessários para tal execução; serviços de plantio sistema no direto e convencional, regulagem de semeadouras/adubadouras, cultivo mínimo e pré-germinado; serviços com raspadeiras hidráulicas, regulagem destes equipamentos, construção de micro e pequenos açudes; serviços de roçada em campo nativo e demais terrenos, serviços de fenagem desde o corte secagem e enfardamento, serviços de correção de solo operando maquinas e implementos de distribuição de adubos químicos, orgânicos, calcário e nitrogênios diversos, etc., serviços de silagem; efetuar serviços básicos relacionados à mecânica de trator agrícola, cuidar de sua limpeza e conservação, zelar pelo bom funcionamento de todos os equipamentos utilizados assim como a regulagem para operação destes. Operar trator de pneus providos de pá mecânica, Demais atribuições inerentes ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
( ) Leve	( ) Moderada	(X) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: Trator		
TWA(8:00 h/dia)	**Lavg**	
Dose: 305,85%	93,06 dB(A)	
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		

AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Físicos: A exposição ao agente físico ruído, foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexo 01 - Artigos 189, 192, 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em Grau Médio**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DA AGRICULTURA		
FUNÇÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E GESTÃO AMBIENTAL		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Apoiar os agricultores do município, desenvolver a agricultura, ampliar as áreas de produção agrícola, promover a diversidade da produção agrícola, apoiar a manutenção das áreas de proteção ambiental dentro das propriedades agrícolas. Representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções de elaboração, implantação e acompanhamento da política ambiental e da defesa do meio ambiente; Superintender o planejamento, a organização, a execução e o controle da política ambiental do Município e fazer cumprir as disposições da legislação em vigor; Participar do Conselho Municipal do Meio Ambiente e outros Conselhos afins; Atender aos interesses dos munícipes nos assuntos do meio ambiente; Manter relações públicas de contatos com os demais órgãos governamentais e entidades não governamentais de agricultura e defesa ambiental; Promover a integração da comunidade à política do meio ambiente desenvolvida pelo município; Desenvolver mecanismos e instrumentos com a finalidade de preservar e melhorar a qualidade da vida no município; Promover articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, para execução e desenvolvimento de projetos ambientais de sua competência; Promover a articulação com os órgãos ambientais no âmbito Estadual e/ou Federal, a nível de fiscalização, bem como com as organizações não governamentais que atuem na área ambiental; Estimular a Educação Ambiental nas escolas; Apoiar e fomentar a implantação, recuperação e manutenção de áreas verdes urbanas e áreas de proteção ambiental do município; Desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		

Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DA AGRICULTURA		
FUNÇÃO: TÉCNICO AGRÍCOLA		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado. O Servidor também executa suas atividades a céu aberto.		
Descrição sumariada das atividades:		
Executar atividades de natureza técnica, envolvendo a prestação de assistência técnica aos Produtores Rurais, elaborar, planejar, propor e implantar projetos de apoio ao produtor rural; realizar visitas técnicas nas propriedades rurais; Prestar assistência e orientação aos agricultores e pecuaristas, bem como auxiliar no trabalho de defesa sanitária animal e vegetal, conservação e proteção do solo; manutenção da água. Prestar assistência aos agricultores sobre métodos de cultura, trabalhos de conservação do solo com práticas apropriadas para sistema de micro bacias, bem como meios de defesa e tratamento contra pragas e moléstias nas plantas; realizar culturas experimentais através do plantio de canteiros, bem como efetuar cálculos para adubação e preparo da terra; informar aos lavradores sobre a conveniência da introdução de novas culturas e equipamentos indicados para cada lavoura, bem como a manutenção e conservação dos mesmos; orientar os criadores, fazendo demonstrações de práticas sobre métodos de vacinação, de criação e contenção de animais, bem como sobre processos de limpeza e desinfecção de estábulos, baias, tambos; auxiliar o veterinário nas práticas operatórias e tratamento dos animais,controlando a temperatura, administrando remédios , aplicando injeções, supervisionando a distribuição de alimentos; colaborar na experimentação zootécnica; realizar a inseminação artificial; colaborar na organização de exposições rurais; acompanhar o desenvolvimento da produção de leite e verificar o respectivo teor de gordura; dar orientação sobre industriais rurais de conservas e laticínios; executar tarefas afins. Conduzir veículos da municipalidade quando da realização de serviços públicos desde que devidamente habilitado e dentro dos limites do Município, Prestar assistência e consultoria técnicas, orientando diretamente produtores sobre produção agropecuária, comercialização e procedimentos de biosseguridade. Visitar propriedades rurais. Executar projetos agropecuários em suas diversas etapas. Planejar atividades agropecuárias, verificando viabilidade econômica, condições edafoclimáticas e infraestrutura. Promover organização, extensão e capacitação rural. Fiscalizar produção agropecuária. Desenvolver tecnologias adaptadas à produção agropecuária, disseminar produção orgânica.Executar tarefas administrativas e outras inerentes ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		

Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Função AGENTE ADMINISTRATIVO		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado		
Descrição sumariada das atividades:		
Participar, em grau de média à alta complexidade, da elaboração e execução de procedimentos administrativos inerentes ao setor de atuação; Orientar e proceder a tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações, quando necessário; Analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas e gráficos, efetuando cálculos, conversão de medidas, ajustamentos, percentagens e outros para efeitos comparativos; participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos na área administrativa; Elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros; Elaborar, redigir, revisar, encaminhar e datilografar cartas, ofícios, circulares, memorandos, tabelas, gráficos, instruções, normas e outros; atualizar, controlar fichários e arquivos de correspondências e documentos; Receber, ordenar, protocolar e distribuir correspondências e encomendas, controlando sua movimentação e encaminhamento ao setor destinado; requisitar material de escritório, guardando-o e distribuindo-o aos diversos setores; Efetuar cálculos utilizando máquinas, tabelas e outros meios auxiliares; Coletar e levantar dados, consultando documentos e transcrições; Atender chamadas telefônicas, anotando e enviando recados, para obter ou fornecer informações; recepcionar pessoas que se dirijam ao setor, prestando-lhes todas as informações e serviços necessários e inerentes ao setor; Operar equipamentos e sistemas de informática, tais como, processadores de texto, planilhas eletrônicas e outros aplicativos de uso corrente no setor; operar máquina de Xerox, FAX e impressoras; desempenhar outras atividades de grande complexidade correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		

Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Função AGENTE ADMINISTRATIVO V		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado		
Descrição sumariada das atividades:		
Participar, em grau de média à alta complexidade, da elaboração e execução de procedimentos administrativos inerentes ao setor de atuação; Orientar e proceder a tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações, quando necessário; Analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas e gráficos, efetuando cálculos, conversão de medidas, ajustamentos, percentagens e outros para efeitos comparativos; Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos na área administrativa; Elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros; elaborar, redigir, revisar, encaminhar e datilografar cartas, ofícios, circulares, memorandos, tabelas, gráficos, instruções, normas e outros; atualizar, controlar fichários e arquivos de correspondências e documentos; Receber, ordenar, protocolar e distribuir correspondências e encomendas, controlando sua movimentação e encaminhamento ao setor destinado; Requisitar material de escritório, guardando-o e distribuindo-o aos diversos setores; efetuar cálculos utilizando máquinas, tabelas e outros meios auxiliares; Coletar e levantar dados, consultando documentos e transcrições; Atender chamadas telefônicas, anotando e enviando recados, para obter ou fornecer informações; recepcionar pessoas que se dirijam ao setor, prestando-lhes todas as informações e serviços necessários e inerentes ao setor; Operar equipamentos e sistemas de informática, tais como, processadores de texto, planilhas eletrônicas e outros aplicativos de uso corrente no setor; operar máquina de Xerox, FAX e impressoras; desempenhar outras atividades de grande complexidade correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		

Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Função AGENTE ADMINISTRATIVO VI		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado		
Descrição sumariada das atividades:		
Participar, em grau de alta complexidade, da elaboração e execução de procedimentos administrativos inerentes ao setor de atuação; Orientar e proceder a tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações, quando necessário; Analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas e gráficos, efetuando cálculos, conversão de medidas, ajustamentos, percentagens e outros para efeitos comparativos; Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos na área administrativa; elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros; Elaborar, redigir, revisar, encaminhar e datilografar cartas, ofícios, circulares, memorandos, tabelas, gráficos, instruções, normas e outros; atualizar, controlar fichários e arquivos de correspondências e documentos; Receber, ordenar, protocolar e distribuir correspondências e encomendas, controlando sua movimentação e encaminhamento ao setor destinado; Requisitar material de escritório, guardando-o e distribuindo-o aos diversos setores; efetuar cálculos utilizando máquinas, tabelas e outros meios auxiliares; Coletar e levantar dados, consultando documentos e transcrições; atender chamadas telefônicas, anotando e enviando recados, para obter ou fornecer informações; Recepcionar pessoas que se dirijam ao setor, prestando-lhes todas as informações e serviços necessários e inerentes ao setor; Operar equipamentos e sistemas de informática, tais como, processadores de texto, planilhas eletrônicas e outros aplicativos de uso corrente no setor; operar máquina de Xerox, FAX e impressoras; desempenhar outras atividades de grande complexidade correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		

Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL
Descrição do local de trabalho:
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.
Descrição sumariada das atividades:
Elaborar, executar e avaliar planos e programas de natureza social, envolvendo grupos, comunidades, associações, indivíduos e outras; Elaborar, executar e avaliar pesquisas visando a análise da realidade social, para subsidiar ações profissionais, comunitárias e governamentais; Prestar assessoramento amplo aos movimentos sociais, no exercício e defesa dos direitos civis, públicos e sociais da comunidade; Realizar estudos socioeconômicos que visem o interesse individual ou coletivo, para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos públicos e privados; Elaborar, executar e avaliar planos e programas de natureza social em unidades sociais; Supervisionar o desempenho da práxis de estagiários de serviço social; ministrar treinamentos em assuntos de serviço social; levantar dados e indicadores de apoio aos programas sociais junto à comunidade, para implantação e execução dos mesmos; Assessorar os superiores em assuntos de sua competência; elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos que objetivem a melhoria das condições socioeconômicas dos funcionários da prefeitura municipal; Promover acompanhamento individual de servidores, através de entrevistas com a família, visando detectar a situação socio-econômica dos atendidos; Organizar o cadastro funcional dos servidores atendidos pela unidade, registrando dados referentes a doença, afastamentos, problemas apresentados, etc.; Assessorar os servidores em assuntos de sua competência; elaborar relatórios demonstrativos das atividades da unidade; proceder a avaliação do ambiente socio-econômico familiar do educando, através de técnicas próprias; orientar as famílias quanto a utilização de recursos (serviços) públicos, comunitários ou particulares, para atendimento do educando; Realizar o levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelo educando e/ou pela família; Encaminhar o responsável pelo educando para serviços públicos, comunitários ou particulares quando necessitar de atendimentos específicos evidenciados na avaliação diagnóstica; Promover a organização de grupos de famílias na comunidade para discussão de problemas relativos a prevenção de excepcional idade, identificação, atendimento, encaminhamento e integração social das pessoas portadoras de excepcional idade; Participar em encontros ou reuniões de associações comunitárias para discussões de temas relativos a vida escolar; participar de equipe multidisciplinar visando à avaliação diagnóstica, atendimento e encaminhamento de educandos; Elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos objetivando a participação da comunidade no processo educativo, formal, informal e especial; planejar, executar e avaliar pesquisas, visando análise da realidade social em que a escola esta inserida, para subsidiar as ações profissionais; Participar em reuniões de estudo de caso com profissionais afins;

Participar de equipe multidisciplinar visando a programação, execução e avaliação de atividades educativas e preventivas na área da saúde; Incentivar e assessorar a formação de conselho popular de saúde; encaminhar a clientela dos centros de saúde a recursos sociais; realizar orientação social a familiares de pacientes, quando necessário; Coordenar grupos de abstinência (álcool e drogas), através de reuniões diárias, visando motivar o dependente; Prestar atendimento individual ao dependente, quando necessário; ministrar seminários e palestras sobre a dependência de álcool e drogas, em caráter interno e externo a instituição; buscar apoio das famílias dos dependentes, promovendo reuniões com os mesmos; Promover reuniões semanais com as chefias de setores, com vistas a maior integração dos dependentes nos respectivos locais de trabalho, orientando-os quanto ao tratamento que deve ser dispensado aos mesmos; Elaborar relatórios diários e mensais relacionados aos números de casos atendidos e resultados alcançados; desempenhar outras atividades correlatas ao cargo. Manter-se atualizado a respeito da legislação e prática atualizada de sua área de atuação. Participar quando determinado ou permitido de cursos, palestras, seminários, congressos, e correlatos, relativos a sua área de atuação. Redigir documentos em geral. Fazer planilhas em geral. Alimentar e manter atualizados os sistemas gerenciais e de prestações de contas dos Órgãos e Entidades do Governo Federal, Estadual e Municipal. Demais atribuições inerentes ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.		
AGENTES BIOLÓGICOS:		
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.		

AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I
Descrição do local de trabalho:
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas.
Descrição sumariada das atividades:
BANHEIROS: Durante o expediente procede a lavagem de bacias e assentos dos sanitários e pias dos banheiros simples e coletivos com produto de limpeza próprio, duas vezes ao dia; Retira/coleta o lixo sempre que necessário e realiza a lavagem dos cestos de lixo; Mantem os banheiros em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso, bem como mantém fechadas as portas dos sanitários; Sempre limpa os sanitários ou outros ambientes utilizando EPCs, colocando na porta ou local mais indicado, aviso de advertência com os dizeres: “Piso Escorregadio”, “Cuidado”, “Não Entre”, etc... Em determinados casos, isola a área; Abastece com papeis toalha e higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário; **SETORES ADMINISTRATIVOS E DE USO COMUM:** Remove com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, esquadrias das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive de mesas de lanche, aparelhos elétricos, de telefonia e de informática, extintores de incêndio etc.; Remove capachos e tapetes, procedendo à limpeza e aspirando o pó; Aspira o pó em todo o piso acarpetado; Varre, remove manchas e lustra os pisos encerados de madeira; Varre, lava, passa pano úmido e polimento dos balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, emborrachados ou marmorite; Varre os pisos de cimento; Retira o pó dos telefones com flanela e produtos adequados; Limpa os corrimãos; Limpa portas de vidros do hall de entrada e recepção dos prédios; Lava com sabão, detergente ou outro produto mais adequado, desencardindo escadarias, todos os pisos (cimento, cerâmica, granito e mármore), passarelas, passadiços, rampas e copas e procede ao polimento de todos os metais; Lava, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidro, barras e batentes pintadas a óleo impermeáveis, granilites, mármores, etc... Efetua coleta seletiva do lixo e separa, uma vez ao dia ou sempre que necessário, condicionando-o em sacos plásticos; Lava os cestos de lixo e as áreas destinadas ao depósito de resíduos;

TIPO DA ATIVIDADE		
( ) Leve	(X) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: Nas atividades de lavação e limpeza das calçadas e dos banheiros, o(s) Servidor(es) utiliza(m) água para higienização dos pisos, pias, vasos sanitários, paredes, devendo ser observados que não mantém contato em situação capaz de produzir danos a saúde, tendo em vista, que os locais não ficam alagados e/ou encharcados com umidade excessiva, conforme determina o texto da Legislação Trabalhista, bem como, durante a inspeção pericial observou-se que o(s) Servidor(es) utiliza(m) botas de PVC.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) realiza(m) tarefas de limpeza, utilizando os seguintes produtos químicos: **Limpador Multi-uso**: Composição: Linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água; **Desinfetante**: Composição: Mistura contendo Tensoativo aniônico, Hipoclorito de Sódio, Alcalinizantes, Coadjuvante, Seqüestraste, Fragrância e Veículo; **Água Sanitária**: Composição: Hidróxido de Sódio, Hipoclorito de Sódio; **Sabão em Pó**: Composição: Preparado à base de Tensoativo Aniônico e Não-Iônico, Alcalinizante, Enzima, Pigmento, Coadjuvantes, Branqueador Óptico, Fragrância e Água; **Álcool em Gel e Álcool líquido 46,2º e 70º;** **Detergente Neutro:** Composição: Tensoativos Aniônicos, Coadjuvante, Emoliente, Conservantes, Seqüestraste, Espessante, Corante, Essência e Veículo; **Removedor Quimibox:** Composição: Ácido Dodecil Benzeno Sulfônico, Ácido Glicólico, Ácido Oxálio, Agente Controlador Ph, Espessante, Fragrância, Corante e Água.		

AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) executa(m) limpeza de banheiros de uso público e coletivo com a respectiva coleta de lixo, atividades nas quais existem a presença de agentes biológicos (microrganismos) conforme Anexo 14 da NR 15, agentes estes passíveis de transmitirem doenças infectocontagiosas e concomitante à Norma Regulamentadora, a Súmula 448 do TST que caracteriza o Adicional de Insalubridade.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Químicos: A exposição a agentes químicos foi caracterizada como agente gerador de risco, apesar de ser fornecido luvas de proteção, porém o(s) Servidor(es) não faz uso adequado, ou seja, utiliza(m) o referido EPI em apenas alguns atividades, conforme avaliado na inspeção pericial. **Agentes Biológicos**: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 13 e 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT e na Súmula 448 do TST, é meu parecer que o(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em *Grau Médio (13) e *Grau Máximo (14).** ***Nota:** Quando há incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, portanto, o(s) Servidor(es) deve(rão) receber sobre o maior grau **Adicional de 40%**.*
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III
Descrição do local de trabalho:
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas.
Descrição sumariada das atividades:
BANHEIROS: Durante o expediente procede a lavagem de bacias e assentos dos sanitários e pias dos banheiros simples e coletivos com produto de limpeza próprio, duas vezes ao dia; Retira/coleta o lixo sempre que necessário e realiza a lavagem dos cestos de lixo; Mantem os banheiros em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso, bem como mantém fechadas as portas dos sanitários; Sempre limpa os sanitários ou outros ambientes utilizando EPCs, colocando na porta ou local mais indicado, aviso de advertência com os dizeres: “Piso Escorregadio”, “Cuidado”, “Não Entre”, etc... Em determinados casos, isola a área; Abastece com papeis toalha e higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário; **SETORES ADMINISTRATIVOS E DE USO COMUM:** Remove com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, esquadrias das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive de mesas de lanche, aparelhos elétricos, de telefonia e de informática, extintores de incêndio etc.; Remove capachos e tapetes, procedendo à limpeza e aspirando o pó; Aspira o pó em todo o piso acarpetado; Varre, remove manchas e lustra os pisos encerados de madeira; Varre, lava, passa pano úmido e polimento dos balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, emborrachados ou marmorite; Varre os pisos de cimento; Retira o pó dos telefones com flanela e produtos adequados; Limpa os corrimãos; Limpa portas de vidros do hall de entrada e recepção dos prédios; Lava com sabão, detergente ou outro produto mais adequado, desencardindo escadarias, todos os pisos (cimento, cerâmica, granito e mármore), passarelas, passadiços, rampas e copas e procede ao polimento de todos os metais; Lava, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidro, barras e batentes pintadas a óleo impermeáveis, granilites, mármores, etc... Efetua coleta seletiva do lixo e separa, uma vez ao dia ou sempre que necessário, condicionando-o em sacos plásticos; Lava os cestos de lixo e as áreas destinadas ao depósito de resíduos;

TIPO DA ATIVIDADE		
( ) Leve	(X) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: Nas atividades de lavação e limpeza das calçadas e dos banheiros, o(s) Servidor(es) utiliza(m) água para higienização dos pisos, pias, vasos sanitários, paredes, devendo ser observados que não mantém contato em situação capaz de produzir danos a saúde, tendo em vista, que os locais não ficam alagados e/ou encharcados com umidade excessiva, conforme determina o texto da Legislação Trabalhista, bem como, durante a inspeção pericial observou-se que o(s) Servidor(es) utiliza(m) botas de PVC.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) realiza(m) tarefas de limpeza, utilizando os seguintes produtos químicos: **Limpador Multi-uso**: Composição: Linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água; **Desinfetante**: Composição: Mistura contendo Tensoativo aniônico, Hipoclorito de Sódio, Alcalinizantes, Coadjuvante, Seqüestraste, Fragrância e Veículo; **Água Sanitária**: Composição: Hidróxido de Sódio, Hipoclorito de Sódio; **Sabão em Pó**: Composição: Preparado à base de Tensoativo Aniônico e Não-Iônico, Alcalinizante, Enzima, Pigmento, Coadjuvantes, Branqueador Óptico, Fragrância e Água; **Álcool em Gel e Álcool líquido 46,2º e 70º;** **Detergente Neutro:** Composição: Tensoativos Aniônicos, Coadjuvante, Emoliente, Conservantes, Seqüestraste, Espessante, Corante, Essência e Veículo; **Removedor Quimibox:** Composição: Ácido Dodecil Benzeno Sulfônico, Ácido Glicólico, Ácido Oxálio, Agente Controlador Ph, Espessante, Fragrância, Corante e Água.		

AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) executa(m) limpeza de banheiros de uso público e coletivo com a respectiva coleta de lixo, atividades nas quais existem a presença de agentes biológicos (microrganismos) conforme Anexo 14 da NR 15, agentes estes passíveis de transmitirem doenças infectocontagiosas e concomitante à Norma Regulamentadora, a Súmula 448 do TST que caracteriza o Adicional de Insalubridade.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Químicos: A exposição a agentes químicos foi caracterizada como agente gerador de risco, apesar de ser fornecido luvas de proteção, porém o(s) Servidor(es) não faz uso adequado, ou seja, utiliza(m) o referido EPI em apenas alguns atividades, conforme avaliado na inspeção pericial. **Agentes Biológicos**: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 13 e 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT e na Súmula 448 do TST, é meu parecer que o(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em *Grau Médio (13) e *Grau Máximo (14).** ***Nota:** Quando há incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, portanto, o(s) Servidor(es) deve(rão) receber sobre o maior grau **Adicional de 40%**.*
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS LEVES
Descrição do local de trabalho:
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas.
Descrição sumariada das atividades:
BANHEIROS: Durante o expediente procede a lavagem de bacias e assentos dos sanitários e pias dos banheiros simples e coletivos com produto de limpeza próprio, duas vezes ao dia; Retira/coleta o lixo sempre que necessário e realiza a lavagem dos cestos de lixo; Mantem os banheiros em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso, bem como mantém fechadas as portas dos sanitários; Sempre limpa os sanitários ou outros ambientes utilizando EPCs, colocando na porta ou local mais indicado, aviso de advertência com os dizeres: “Piso Escorregadio”, “Cuidado”, “Não Entre”, etc... Em determinados casos, isola a área; Abastece com papeis toalha e higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário; **SETORES ADMINISTRATIVOS E DE USO COMUM:** Remove com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, esquadrias das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive de mesas de lanche, aparelhos elétricos, de telefonia e de informática, extintores de incêndio etc.; Remove capachos e tapetes, procedendo à limpeza e aspirando o pó; Aspira o pó em todo o piso acarpetado; Varre, remove manchas e lustra os pisos encerados de madeira; Varre, lava, passa pano úmido e polimento dos balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, emborrachados ou marmorite; Varre os pisos de cimento; Retira o pó dos telefones com flanela e produtos adequados; Limpa os corrimãos; Limpa portas de vidros do hall de entrada e recepção dos prédios; Lava com sabão, detergente ou outro produto mais adequado, desencardindo escadarias, todos os pisos (cimento, cerâmica, granito e mármore), passarelas, passadiços, rampas e copas e procede ao polimento de todos os metais; Lava, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidro, barras e batentes pintadas a óleo impermeáveis, granilites, mármores, etc... Efetua coleta seletiva do lixo e separa, uma vez ao dia ou sempre que necessário, condicionando-o em sacos plásticos; Lava os cestos de lixo e as áreas destinadas ao depósito de resíduos;

TIPO DA ATIVIDADE		
( ) Leve	(X) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: Nas atividades de lavação e limpeza das calçadas e dos banheiros, o(s) Servidor(es) utiliza(m) água para higienização dos pisos, pias, vasos sanitários, paredes, devendo ser observados que não mantém contato em situação capaz de produzir danos a saúde, tendo em vista, que os locais não ficam alagados e/ou encharcados com umidade excessiva, conforme determina o texto da Legislação Trabalhista, bem como, durante a inspeção pericial observou-se que o(s) Servidor(es) utiliza(m) botas de PVC.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) realiza(m) tarefas de limpeza, utilizando os seguintes produtos químicos: **Limpador Multi-uso**: Composição: Linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água; **Desinfetante**: Composição: Mistura contendo Tensoativo aniônico, Hipoclorito de Sódio, Alcalinizantes, Coadjuvante, Seqüestraste, Fragrância e Veículo; **Água Sanitária**: Composição: Hidróxido de Sódio, Hipoclorito de Sódio; **Sabão em Pó**: Composição: Preparado à base de Tensoativo Aniônico e Não-Iônico, Alcalinizante, Enzima, Pigmento, Coadjuvantes, Branqueador Óptico, Fragrância e Água; **Álcool em Gel e Álcool líquido 46,2º e 70º;** **Detergente Neutro:** Composição: Tensoativos Aniônicos, Coadjuvante, Emoliente, Conservantes, Seqüestraste, Espessante, Corante, Essência e Veículo; **Removedor Quimibox:** Composição: Ácido Dodecil Benzeno Sulfônico, Ácido Glicólico, Ácido Oxálio, Agente Controlador Ph, Espessante, Fragrância, Corante e Água.		

AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) executa(m) limpeza de banheiros de uso público e coletivo com a respectiva coleta de lixo, atividades nas quais existem a presença de agentes biológicos (microrganismos) conforme Anexo 14 da NR 15, agentes estes passíveis de transmitirem doenças infectocontagiosas e concomitante à Norma Regulamentadora, a Súmula 448 do TST que caracteriza o Adicional de Insalubridade.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Químicos: A exposição a agentes químicos foi caracterizada como agente gerador de risco, apesar de ser fornecido luvas de proteção, porém o(s) Servidor(es) não faz uso adequado, ou seja, utiliza(m) o referido EPI em apenas alguns atividades, conforme avaliado na inspeção pericial. **Agentes Biológicos**: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 13 e 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT e na Súmula 448 do TST, é meu parecer que o(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em *Grau Médio (13) e *Grau Máximo (14).** ***Nota:** Quando há incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, portanto, o(s) Servidor(es) deve(rão) receber sobre o maior grau **Adicional de 40%**.*
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Função: CUIDADOR SOCIAL RESIDENTE		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Orientação, encaminhamento e informação sobre serviços, projetos e benefícios concedidos aos usuários e seus familiares Acompanhamento nos serviços de educação, saúde e outras necessárias no dia a dia, bem como aquelas que requerem saídas dos centros de acolhimento Desenvolvimento de atividades recreativas Atividades de higiene e cuidados básicos aos usuários Zelar pela saúde e integridade dos pacientes Orientação e auxílio na alimentação e locomoção Acompanhamento e avaliação do processo de desenvolvimento psicomotor e comportamental do usuário Ministrar medicamentos Prestar primeiros socorros e pequenos curativos		
TIPO DA ATIVIDADE		
( ) Leve	(X) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.		

AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: Durante o desenvolvimento das atividades o(s) Servidor(es) realiza(m) pequenos curativos de maneira esporádica e utiliza(m) EPIs (Luvas) adequados ao risco.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEICULOS LEVES A PESADOS		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Dirigir veículos do poder público municipal, observada a categoria para qual possui habilitação; Zelar pela Manutenção, limpeza e reparos certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo consertos emergenciais necessários; Operar mecanismos observando as normas do Código Nacional de Trânsito; Realizar o registro de saídas e chegadas do veículo, registrando em ficha própria os horários, quilometragem, percurso realizado e outras informações, para fins de controle; Verificar as condições de funcionamento do veículo com relação a combustível, água, bateria, pneus, etc., solicitando as providencias necessárias para o seu perfeito funcionamento; Realizar a troca de pneus, quando necessário, utilizando ferramentas próprias, e providenciando os consertos respectivos; Lavar e realizar o polimento do veículo sob sua responsabilidade; Orientar e auxiliar os ajudantes que o acompanham no carregamento e descarregamento de materiais; Realizar pequenos reparos de emergência quando necessário, como troca de lâmpadas e fusíveis, regulagem simples de motor, etc.; Elaborar periodicamente mapa demonstrativo de utilização do veículo, especificando em formulário próprio a quilometragem rodada, serviços executados e outros dados necessários; Desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		

Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Realizar trabalhos pertinentes ao tratamento das crianças sob sua responsabilidade; Orientar a construção do conhecimento; No desenvolvimento das atividades, mobilizar um conjunto de capacidades comunicativas; Realizar atividades com as crianças como brincadeiras, jogos e passeios;		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.		
AGENTES BIOLÓGICOS:		
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.		

AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNÇÃO: PSICÓLOGO(A)		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Executar serviços e atendimento na área de psicologia pública, atuando tanto no atendimento na Rede de Saúde Municipal (psicólogo), quanto em atendimento à Rede Municipal de Ensino, com alunos necessitados de atenção e/ou tratamento psicológico (Psicólogo Educacional) ou em atendimento na área de Assistência Social (Psicólogo Assistencial), auxiliando e assessorando em programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social; Proceder à formulação de hipótese e a sua comprovação experimental, observando a realidade e efetivando experiências de laboratório e de outra natureza para obter elementos relevantes para o estudo dos processos de crescimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano e animal; analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e de outra espécie que atuam sobre o indivíduo, entrevistando o paciente, consultando sua ficha de atendimento, aplicando testes, elaborando psicodiagnóstico e outros métodos de verificação, para orientar-se no diagnóstico e tratamento psicológico de certos distúrbios psíquicos, estudando características individuais e aplicando técnicas adequadas, para restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano; elaborar e aplicar testes utilizando seus conhecimentos e prática dos métodos psicológicos, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoas, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomendar a terapia adequada; participar na elaboração de análises ocupacionais observando as condições de trabalho e as funções e tarefas típicas de cada ocupação, para identificar as aptidões, conhecimentos e traços de personalidade compatíveis com as exigências da ocupação e estabelecer um processo de seleção e orientação no campo profissional; efetuar o recrutamento, seleção treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho de pessoal e a orientação profissional, promovendo entrevistas e elaborando e aplicando testes, provas e outras verificações, a fim de fornecer dado a serem utilizados nos serviços de emprego, administração de pessoal e orientação individual; atuar no campo educacional, estudando a importância da motivação no ensino, novos métodos de ensino e treinamento, a fim de contribuir para o estabelecimento de currículos escolares e técnicos de ensino adequados e determinação de características especiais necessárias ao professor; reunir informações a respeito de pacientes, transcrevendo os dados psicopatológicos obtidos em testes e exames, para fornecer a médico psiquiatras análises e subsídios indispensáveis ao diagnóstico e tratamento das respectivas enfermidades; diagnosticar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade, disfunções cerebrais mínimas, disritmias, dislexias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentâneas; pode também atuar na área de propaganda, visando detectar motivações e descobrir a melhor maneira de atendê-las; executar outras tarefas correlatas ao cargo. Executar tarefas específicas de acordo com coordenação superior.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		

Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNÇÃO: PSICÓLOGO(A) ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Executar serviços e atendimento na área de psicologia pública, atuando no atendimento na área de Assistência Social (Psicólogo Assistencial), auxiliando e assessorando em programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social; Proceder à formulação de hipótese e a sua comprovação experimental, observando a realidade e efetivando experiências de laboratório e de outra natureza para obter elementos relevantes para o estudo dos processos de crescimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano e animal; analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e de outra espécie que atuam sobre o indivíduo, entrevistando o paciente, consultando sua ficha de atendimento, aplicando testes, elaborando psicodiagnóstico e outros métodos de verificação, para orientar-se no diagnóstico e tratamento psicológico de certos distúrbios psíquicos, estudando características individuais e aplicando técnicas adequadas, para restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano; elaborar e aplicar testes utilizando seus conhecimentos e prática dos métodos psicológicos, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoas, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomendar a terapia adequada; participar na elaboração de análises ocupacionais observando as condições de trabalho e as funções e tarefas típicas de cada ocupação, para identificar as aptidões, conhecimentos e traços de personalidade compatíveis com as exigências da ocupação e estabelecer um processo de seleção e orientação no campo profissional; efetuar o recrutamento, seleção treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho de pessoal e a orientação profissional, promovendo entrevistas e elaborando e aplicando testes, provas e outras verificações, a fim de fornecer dado a serem utilizados nos serviços de emprego, administração de pessoal e orientação individual; atuar no campo educacional, estudando a importância da motivação no ensino, novos métodos de ensino e treinamento, a fim de contribuir para o estabelecimento de currículos escolares e técnicos de ensino adequados e determinação de características especiais necessárias ao professor; reunir informações a respeito de pacientes, transcrevendo os dados psicopatológicos obtidos em testes e exames, para fornecer a médico psiquiatras análises e subsídios indispensáveis ao diagnóstico e tratamento das respectivas enfermidades; diagnosticar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade, disfunções cerebrais mínimas, disritmias, dislexias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentâneas; pode também atuar na área de propaganda, visando detectar motivações e descobrir a melhor maneira de atendê-las; executar outras tarefas correlatas ao cargo. Executar tarefas específicas de acordo com coordenação superior.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		

Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Função: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Alvenaria **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por janelas e portas e artificial por aparelho de ar condicionado		
Descrição sumariada das atividades:		
Planejar, coordenar e acompanhar a execução do plano de ação do governo municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria; Garantir a prestação dos serviços municipais inerentes à Secretaria, de acordo com as diretrizes de governo; propor políticas sobre assuntos relativos à pasta; administrar a Secretaria; planejar, controlar e avaliar as ações e os serviços de assistência social; Planejar a execução da política pública municipal de assistência social mediante o desenvolvimento de ações que visem à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, a mulher e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a promoção da integração ao mercado de trabalho; Definir ações de proteção social básica que visem prevenir situações de vulnerabilidade e de risco social apresentados por indivíduos e famílias; Planejar o atendimento, por meio do Serviço Social da Secretaria, à população carente que busca o atendimento das suas necessidades básicas de sobrevivência; Gerenciar os Fundos Municipais da Assistência Social e da Criança e do Adolescente; planejar a execução de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social; Promover reuniões periódicas; participar da elaboração dos projetos de leis orçamentárias; acompanhar a execução das leis orçamentárias; Conduzir veículos da Administração Municipal estritamente para cumprir as suas atribuições legais, nos impedimentos dos servidores investidos em cargos efetivos de motorista e desde que devidamente habilitado nas categorias específicas; desenvolver outras atividades correlatas.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		

Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Função AGENTE ADMINISTRATIVO		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado		
Descrição sumariada das atividades:		
Participar, em grau de média à alta complexidade, da elaboração e execução de procedimentos administrativos inerentes ao setor de atuação; Orientar e proceder a tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações, quando necessário; Analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas e gráficos, efetuando cálculos, conversão de medidas, ajustamentos, percentagens e outros para efeitos comparativos; participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos na área administrativa; Elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros; Elaborar, redigir, revisar, encaminhar e datilografar cartas, ofícios, circulares, memorandos, tabelas, gráficos, instruções, normas e outros; atualizar, controlar fichários e arquivos de correspondências e documentos; Receber, ordenar, protocolar e distribuir correspondências e encomendas, controlando sua movimentação e encaminhamento ao setor destinado; requisitar material de escritório, guardando-o e distribuindo-o aos diversos setores; Efetuar cálculos utilizando máquinas, tabelas e outros meios auxiliares; Coletar e levantar dados, consultando documentos e transcrições; Atender chamadas telefônicas, anotando e enviando recados, para obter ou fornecer informações; recepcionar pessoas que se dirijam ao setor, prestando-lhes todas as informações e serviços necessários e inerentes ao setor; Operar equipamentos e sistemas de informática, tais como, processadores de texto, planilhas eletrônicas e outros aplicativos de uso corrente no setor; operar máquina de Xerox, FAX e impressoras; desempenhar outras atividades de grande complexidade correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		

Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Função ASSISTENTE DE GABINETE DE SECRETÁRIO		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado		
Descrição sumariada das atividades:		
Sua atividade consiste em realizar o agendamento relacionado as questões e pedidos ao Secretário; Realizar atendimento telefônico; Atender ao público em geral; Digitar e-mail e ofícios de interesse da prefeitura e da comunidade; Auxiliar na verificação das condições de funcionamento e demandas das escolas, nos aspectos técnico-pedagógicos e administrativos; Acompanhar as ações dos departamentos através de grupos de trabalho; Auxiliar no gerenciamento dos eventos culturais, esportivos e educacionais;		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.		
AGENTES BIOLÓGICOS:		
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.		

AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Função: ATENDENTE DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Atender alunos em todas as dependências do estabelecimento de ensino e adjacência, assistindo-os, observando-os e orientando-os; Zelar pelas dependências e instalações dos estabelecimentos de ensino e material utilizado pelos educandos, anotar a frequência dos alunos e o seu desempenho; registrar na agenda do aluno as ocorrências dos mesmos, comunicando ao professor responsável e ou a direção da escola para que tomem as providências; Estar permanentemente em contato com o professor responsável da turma para compreensão e execução das atividades propostas; atender solicitações da direção, professores e alunos; receber e transmitir recados dentro de suas atribuições, porém não repassar informações aos pais sem o conhecimento e autorização da diretora; Colaborar na organização de festas, solenidades, reuniões e todas as atividades extraclasse oferecida pela escola; Receber e entregar os alunos, respeitando as normas da escola; Acompanhar os alunos nas aulas, intervalo, recreios, refeitórios, dormitórios e lavatórios; Atender as necessidades não só físicas, mas também sócio-afetivas, respeitando os limites e a individualidade de cada um; Acompanhar o envolvimento dos pais com seus filhos na escola; Orientar atividades recreativas e jogos no decorrer das aulas; executar outras atribuições afins.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		

Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Função: AUXILIAR BIBLIOTECA		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado		
Descrição sumariada das atividades:		
Organizar a Biblioteca de forma a facilitar o uso do livro, do vídeo, do retroprojetor, de projetor slides e de outros materiais e/ou equipamentos nelas existentes assegurado ao usuário um ambiente propício à reflexão e estimulador da criatividade e da imaginação. Zelar pela conservação do acervo da Biblioteca orientando o usuário, docente e discente, com vista à adequada utilização desse acervo. Desenvolver um trabalho articulado imagem-leitura e outras artes, buscando integração entre educação e cultura como fator de melhoria de qualidade de ensino. Colaborar com as atividades curriculares da escola, facilitando a interdisciplinaridade e criando condições para que os alunos compreendam melhor a realidade em que vivem. Participar efetivamente da vida cultural e social da comunidade escolar, incentivando por meio de promoções, o gosto pela leitura. Executar tarefas correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.		

AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS LEVES (Escola e CMEI de Luz Marina)
Descrição do local de trabalho:
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas.
Descrição sumariada das atividades:
BANHEIROS: Durante o expediente procede a lavagem de bacias e assentos dos sanitários e pias dos banheiros simples e coletivos com produto de limpeza próprio, duas vezes ao dia; Retira/coleta o lixo sempre que necessário e realiza a lavagem dos cestos de lixo; Mantem os banheiros em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso, bem como mantém fechadas as portas dos sanitários; Sempre limpa os sanitários ou outros ambientes utilizando EPCs, colocando na porta ou local mais indicado, aviso de advertência com os dizeres: “Piso Escorregadio”, “Cuidado”, “Não Entre”, etc... Em determinados casos, isola a área; Abastece com papeis toalha e higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário; **SETORES ADMINISTRATIVOS E DE USO COMUM:** Remove com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, esquadrias das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive de mesas de lanche, aparelhos elétricos, de telefonia e de informática, extintores de incêndio etc.; Remove capachos e tapetes, procedendo à limpeza e aspirando o pó; Aspira o pó em todo o piso acarpetado; Varre, remove manchas e lustra os pisos encerados de madeira; Varre, lava, passa pano úmido e polimento dos balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, emborrachados ou marmorite; Varre os pisos de cimento; Retira o pó dos telefones com flanela e produtos adequados; Limpa os corrimãos; Limpa portas de vidros do hall de entrada e recepção dos prédios; Lava com sabão, detergente ou outro produto mais adequado, desencardindo escadarias, todos os pisos (cimento, cerâmica, granito e mármore), passarelas, passadiços, rampas e copas e procede ao polimento de todos os metais; Lava, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidro, barras e batentes pintadas a óleo impermeáveis, granilites, mármores, etc... Efetua coleta seletiva do lixo e separa, uma vez ao dia ou sempre que necessário, condicionando-o em sacos plásticos; Lava os cestos de lixo e as áreas destinadas ao depósito de resíduos;

TIPO DA ATIVIDADE		
( ) Leve	(X) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: Nas atividades de lavação e limpeza das calçadas e dos banheiros, o(s) Servidor(es) utiliza(m) água para higienização dos pisos, pias, vasos sanitários, paredes, devendo ser observados que não mantém contato em situação capaz de produzir danos a saúde, tendo em vista, que os locais não ficam alagados e/ou encharcados com umidade excessiva, conforme determina o texto da Legislação Trabalhista, bem como, durante a inspeção pericial observou-se que o(s) Servidor(es) utiliza(m) botas de PVC.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) realiza(m) tarefas de limpeza, utilizando os seguintes produtos químicos: **Limpador Multi-uso**: Composição: Linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água; **Desinfetante**: Composição: Mistura contendo Tensoativo aniônico, Hipoclorito de Sódio, Alcalinizantes, Coadjuvante, Seqüestraste, Fragrância e Veículo; **Água Sanitária**: Composição: Hidróxido de Sódio, Hipoclorito de Sódio; **Sabão em Pó**: Composição: Preparado à base de Tensoativo Aniônico e Não-Iônico, Alcalinizante, Enzima, Pigmento, Coadjuvantes, Branqueador Óptico, Fragrância e Água; **Álcool em Gel e Álcool líquido 46,2º e 70º;** **Detergente Neutro:** Composição: Tensoativos Aniônicos, Coadjuvante, Emoliente, Conservantes, Seqüestraste, Espessante, Corante, Essência e Veículo; **Removedor Quimibox:** Composição: Ácido Dodecil Benzeno Sulfônico, Ácido Glicólico, Ácido Oxálio, Agente Controlador Ph, Espessante, Fragrância, Corante e Água.		

AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) executa(m) limpeza de banheiros de uso público e coletivo com a respectiva coleta de lixo, atividades nas quais existem a presença de agentes biológicos (microrganismos) conforme Anexo 14 da NR 15, agentes estes passíveis de transmitirem doenças infectocontagiosas e concomitante à Norma Regulamentadora, a Súmula 448 do TST que caracteriza o Adicional de Insalubridade.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Químicos: A exposição a agentes químicos foi caracterizada como agente gerador de risco, apesar de ser fornecido luvas de proteção, porém o(s) Servidor(es) não faz uso adequado, ou seja, utiliza(m) o referido EPI em apenas alguns atividades, conforme avaliado na inspeção pericial. **Agentes Biológicos**: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 13 e 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT e na Súmula 448 do TST, é meu parecer que o(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em *Grau Médio (13) e *Grau Máximo (14).** ***Nota:** Quando há incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, portanto, o(s) Servidor(es) deve(rão) receber sobre o maior grau **Adicional de 40%**.*
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Função: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS LEVES (Cozinha da Escola Municipal Presidente Costa e Silva)		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas.		
Descrição sumariada das atividades:		
Verificar, controlar e utilizar os alimentos de acordo com o tempo de duração; seguir um cardápio diversificado, fornecendo a funcionários e crianças uma alimentação adequada e de acordo com a faixa de idade e alimentos disponíveis; preparar as refeições dentro dos cuidados de higiene e aproveitamento dos alimentos; destinar o lixo adequadamente; lavar as mãos antes de manusear os alimentos; distribuir a alimentação no horário pré-estabelecido ou quando solicitado; manter a higiene pessoal (unhas aparadas, proteção na cabeça); responsabilizar-se pela limpeza, conservação e controle de equipamento: cozinha, utensílios, estoque e material; preparar a quantidade de alimentação de acordo com o número de pessoas presentes; conferir a quantidade e o estado de conservação da alimentação recebida, verificando prazo de validade, tempo de duração e solicitando a devolução quando não estiverem de acordo com as especificações e normas vigentes; efetuar a esterilização de mamadeiras, chupetas e demais utensílios; controlar a quantidade de alimentos consumidos, solicitando reposição quando necessário; promover a realização de um cardápio diversificado para as refeições, observando as peculiaridades dos consumidores e disponibilidade existente; desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 – Calor		
Fonte: Fogão	L.T. até 30.0 IBUTG	Nível Encontrado: 25.4 IBUTG
O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição ao agente físico calor, eis que os níveis de IBUTG encontram-se abaixo dos Limites de Tolerância da NR 15 Anexo 3.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		

Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) para exercer as tarefas de higienização dos utensílios, louças e da cozinha emprega(m) água, porém deve ser observado que não mantêm contato com o referido agente em situação capaz de gerar risco ocupacional, bem como, a empresa fornece e exige o conjunto de EPIs apropriados.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) nas suas tarefas emprega(m) os seguintes produtos químicos: Sabão de uso doméstico, detergente neutro, água sanitária e produtos de limpeza de uso geral, devendo ser observado que não mantêm contato com o referido agente em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I (Limpeza da Escola Municipal Presidente Costa e Silva, CMEI Deputado Moacir Micheletto e Escola de São Judas).
Descrição do local de trabalho:
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas.
Descrição sumariada das atividades:
BANHEIROS: Durante o expediente procede a lavagem de bacias e assentos dos sanitários e pias dos banheiros simples e coletivos com produto de limpeza próprio, duas vezes ao dia; Retira/coleta o lixo sempre que necessário e realiza a lavagem dos cestos de lixo; Mantem os banheiros em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso, bem como mantém fechadas as portas dos sanitários; Sempre limpa os sanitários ou outros ambientes utilizando EPCs, colocando na porta ou local mais indicado, aviso de advertência com os dizeres: “Piso Escorregadio”, “Cuidado”, “Não Entre”, etc... Em determinados casos, isola a área; Abastece com papeis toalha e higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário; **SETORES ADMINISTRATIVOS E DE USO COMUM:** Remove com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, esquadrias das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive de mesas de lanche, aparelhos elétricos, de telefonia e de informática, extintores de incêndio etc.; Remove capachos e tapetes, procedendo à limpeza e aspirando o pó; Aspira o pó em todo o piso acarpetado; Varre, remove manchas e lustra os pisos encerados de madeira; Varre, lava, passa pano úmido e polimento dos balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, emborrachados ou marmorite; Varre os pisos de cimento; Retira o pó dos telefones com flanela e produtos adequados; Limpa os corrimãos; Limpa portas de vidros do hall de entrada e recepção dos prédios; Lava com sabão, detergente ou outro produto mais adequado, desencardindo escadarias, todos os pisos (cimento, cerâmica, granito e mármore), passarelas, passadiços, rampas e copas e procede ao polimento de todos os metais; Lava, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidro, barras e batentes pintadas a óleo impermeáveis, granilites, mármores, etc... Efetua coleta seletiva do lixo e separa, uma vez ao dia ou sempre que necessário, condicionando-o em sacos plásticos; Lava os cestos de lixo e as áreas destinadas ao depósito de resíduos;

TIPO DA ATIVIDADE		
( ) Leve	(X) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: Nas atividades de lavação e limpeza das calçadas e dos banheiros, o(s) Servidor(es) utiliza(m) água para higienização dos pisos, pias, vasos sanitários, paredes, devendo ser observados que não mantém contato em situação capaz de produzir danos a saúde, tendo em vista, que os locais não ficam alagados e/ou encharcados com umidade excessiva, conforme determina o texto da Legislação Trabalhista, bem como, durante a inspeção pericial observou-se que o(s) Servidor(es) utiliza(m) botas de PVC.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) realiza(m) tarefas de limpeza, utilizando os seguintes produtos químicos: **Limpador Multi-uso**: Composição: Linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água; **Desinfetante**: Composição: Mistura contendo Tensoativo aniônico, Hipoclorito de Sódio, Alcalinizantes, Coadjuvante, Seqüestraste, Fragrância e Veículo; **Água Sanitária**: Composição: Hidróxido de Sódio, Hipoclorito de Sódio; **Sabão em Pó**: Composição: Preparado à base de Tensoativo Aniônico e Não-Iônico, Alcalinizante, Enzima, Pigmento, Coadjuvantes, Branqueador Óptico, Fragrância e Água; **Álcool em Gel e Álcool líquido 46,2º e 70º;** **Detergente Neutro:** Composição: Tensoativos Aniônicos, Coadjuvante, Emoliente, Conservantes, Seqüestraste, Espessante, Corante, Essência e Veículo; **Removedor Quimibox:** Composição: Ácido Dodecil Benzeno Sulfônico, Ácido Glicólico, Ácido Oxálio, Agente Controlador Ph, Espessante, Fragrância, Corante e Água.		

AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) executa(m) limpeza de banheiros de uso público e coletivo com a respectiva coleta de lixo, atividades nas quais existem a presença de agentes biológicos (microrganismos) conforme Anexo 14 da NR 15, agentes estes passíveis de transmitirem doenças infectocontagiosas e concomitante à Norma Regulamentadora, a Súmula 448 do TST que caracteriza o Adicional de Insalubridade.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Químicos: A exposição a agentes químicos foi caracterizada como agente gerador de risco, apesar de ser fornecido luvas de proteção, porém o(s) Servidor(es) não faz uso adequado, ou seja, utiliza(m) o referido EPI em apenas alguns atividades, conforme avaliado na inspeção pericial. **Agentes Biológicos**: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 13 e 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT e na Súmula 448 do TST, é meu parecer que o(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em *Grau Médio (13) e *Grau Máximo (14).** ***Nota:** Quando há incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, portanto, o(s) Servidor(es) deve(rão) receber sobre o maior grau **Adicional de 40%**.*
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Função: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I (Cozinha da Escola Municipal Presidente Costa e Silva e CMEI Deputado Moacir Micheletto).		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas.		
Descrição sumariada das atividades:		
Verificar, controlar e utilizar os alimentos de acordo com o tempo de duração; seguir um cardápio diversificado, fornecendo a funcionários e crianças uma alimentação adequada e de acordo com a faixa de idade e alimentos disponíveis; preparar as refeições dentro dos cuidados de higiene e aproveitamento dos alimentos; destinar o lixo adequadamente; lavar as mãos antes de manusear os alimentos; distribuir a alimentação no horário pré-estabelecido ou quando solicitado; manter a higiene pessoal (unhas aparadas, proteção na cabeça); responsabilizar-se pela limpeza, conservação e controle de equipamento: cozinha, utensílios, estoque e material; preparar a quantidade de alimentação de acordo com o número de pessoas presentes; conferir a quantidade e o estado de conservação da alimentação recebida, verificando prazo de validade, tempo de duração e solicitando a devolução quando não estiverem de acordo com as especificações e normas vigentes; efetuar a esterilização de mamadeiras, chupetas e demais utensílios; controlar a quantidade de alimentos consumidos, solicitando reposição quando necessário; promover a realização de um cardápio diversificado para as refeições, observando as peculiaridades dos consumidores e disponibilidade existente; desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 – Calor		
Fonte: Fogão	L.T. até 30.0 IBUTG	Nível Encontrado: 25.4 IBUTG
O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição ao agente físico calor, eis que os níveis de IBUTG encontram-se abaixo dos Limites de Tolerância da NR 15 Anexo 3.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		

Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) para exercer as tarefas de higienização dos utensílios, louças e da cozinha emprega(m) água, porém deve ser observado que não mantêm contato com o referido agente em situação capaz de gerar risco ocupacional, bem como, a empresa fornece e exige o conjunto de EPIs apropriados.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) nas suas tarefas emprega(m) os seguintes produtos químicos: Sabão de uso doméstico, detergente neutro, água sanitária e produtos de limpeza de uso geral, devendo ser observado que não mantêm contato com o referido agente em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Função: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II (Cozinha da Escola Municipal Presidente Costa e Silva).		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas.		
Descrição sumariada das atividades:		
Verificar, controlar e utilizar os alimentos de acordo com o tempo de duração; seguir um cardápio diversificado, fornecendo a funcionários e crianças uma alimentação adequada e de acordo com a faixa de idade e alimentos disponíveis; preparar as refeições dentro dos cuidados de higiene e aproveitamento dos alimentos; destinar o lixo adequadamente; lavar as mãos antes de manusear os alimentos; distribuir a alimentação no horário pré-estabelecido ou quando solicitado; manter a higiene pessoal (unhas aparadas, proteção na cabeça); responsabilizar-se pela limpeza, conservação e controle de equipamento: cozinha, utensílios, estoque e material; preparar a quantidade de alimentação de acordo com o número de pessoas presentes; conferir a quantidade e o estado de conservação da alimentação recebida, verificando prazo de validade, tempo de duração e solicitando a devolução quando não estiverem de acordo com as especificações e normas vigentes; efetuar a esterilização de mamadeiras, chupetas e demais utensílios; controlar a quantidade de alimentos consumidos, solicitando reposição quando necessário; promover a realização de um cardápio diversificado para as refeições, observando as peculiaridades dos consumidores e disponibilidade existente; desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 – Calor		
Fonte: Fogão	L.T. até 30.0 IBUTG	Nível Encontrado: 25.4 IBUTG
O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição ao agente físico calor, eis que os níveis de IBUTG encontram-se abaixo dos Limites de Tolerância da NR 15 Anexo 3.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) para exercer as tarefas de higienização dos utensílios, louças e da cozinha emprega(m) água, porém deve ser observado que não mantêm contato com o referido agente em situação capaz de gerar risco ocupacional, bem como, a empresa fornece e exige o conjunto de EPIs apropriados.		

AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) nas suas tarefas emprega(m) os seguintes produtos químicos: Sabão de uso doméstico, detergente neutro, água sanitária e produtos de limpeza de uso geral, devendo ser observado que não mantêm contato com o referido agente em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III (CMEI de São Judas)
Descrição do local de trabalho:
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas.
Descrição sumariada das atividades:
BANHEIROS: Durante o expediente procede a lavagem de bacias e assentos dos sanitários e pias dos banheiros simples e coletivos com produto de limpeza próprio, duas vezes ao dia; Retira/coleta o lixo sempre que necessário e realiza a lavagem dos cestos de lixo; Mantem os banheiros em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso, bem como mantém fechadas as portas dos sanitários; Sempre limpa os sanitários ou outros ambientes utilizando EPCs, colocando na porta ou local mais indicado, aviso de advertência com os dizeres: “Piso Escorregadio”, “Cuidado”, “Não Entre”, etc... Em determinados casos, isola a área; Abastece com papeis toalha e higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário; **SETORES ADMINISTRATIVOS E DE USO COMUM:** Remove com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, esquadrias das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive de mesas de lanche, aparelhos elétricos, de telefonia e de informática, extintores de incêndio etc.; Remove capachos e tapetes, procedendo à limpeza e aspirando o pó; Aspira o pó em todo o piso acarpetado; Varre, remove manchas e lustra os pisos encerados de madeira; Varre, lava, passa pano úmido e polimento dos balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, emborrachados ou marmorite; Varre os pisos de cimento; Retira o pó dos telefones com flanela e produtos adequados; Limpa os corrimãos; Limpa portas de vidros do hall de entrada e recepção dos prédios; Lava com sabão, detergente ou outro produto mais adequado, desencardindo escadarias, todos os pisos (cimento, cerâmica, granito e mármore), passarelas, passadiços, rampas e copas e procede ao polimento de todos os metais; Lava, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidro, barras e batentes pintadas a óleo impermeáveis, granilites, mármores, etc... Efetua coleta seletiva do lixo e separa, uma vez ao dia ou sempre que necessário, condicionando-o em sacos plásticos; Lava os cestos de lixo e as áreas destinadas ao depósito de resíduos;

TIPO DA ATIVIDADE		
( ) Leve	(X) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: Nas atividades de lavação e limpeza das calçadas e dos banheiros, o(s) Servidor(es) utiliza(m) água para higienização dos pisos, pias, vasos sanitários, paredes, devendo ser observados que não mantém contato em situação capaz de produzir danos a saúde, tendo em vista, que os locais não ficam alagados e/ou encharcados com umidade excessiva, conforme determina o texto da Legislação Trabalhista, bem como, durante a inspeção pericial observou-se que o(s) Servidor(es) utiliza(m) botas de PVC.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) realiza(m) tarefas de limpeza, utilizando os seguintes produtos químicos: **Limpador Multi-uso**: Composição: Linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água; **Desinfetante**: Composição: Mistura contendo Tensoativo aniônico, Hipoclorito de Sódio, Alcalinizantes, Coadjuvante, Seqüestraste, Fragrância e Veículo; **Água Sanitária**: Composição: Hidróxido de Sódio, Hipoclorito de Sódio; **Sabão em Pó**: Composição: Preparado à base de Tensoativo Aniônico e Não-Iônico, Alcalinizante, Enzima, Pigmento, Coadjuvantes, Branqueador Óptico, Fragrância e Água; **Álcool em Gel e Álcool líquido 46,2º e 70º;** **Detergente Neutro:** Composição: Tensoativos Aniônicos, Coadjuvante, Emoliente, Conservantes, Seqüestraste, Espessante, Corante, Essência e Veículo; **Removedor Quimibox:** Composição: Ácido Dodecil Benzeno Sulfônico, Ácido Glicólico, Ácido Oxálio, Agente Controlador Ph, Espessante, Fragrância, Corante e Água.		

AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) executa(m) limpeza de banheiros de uso público e coletivo com a respectiva coleta de lixo, atividades nas quais existem a presença de agentes biológicos (microrganismos) conforme Anexo 14 da NR 15, agentes estes passíveis de transmitirem doenças infectocontagiosas e concomitante à Norma Regulamentadora, a Súmula 448 do TST que caracteriza o Adicional de Insalubridade.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Químicos: A exposição a agentes químicos foi caracterizada como agente gerador de risco, apesar de ser fornecido luvas de proteção, porém o(s) Servidor(es) não faz uso adequado, ou seja, utiliza(m) o referido EPI em apenas alguns atividades, conforme avaliado na inspeção pericial. **Agentes Biológicos**: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 13 e 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT e na Súmula 448 do TST, é meu parecer que o(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em *Grau Médio (13) e *Grau Máximo (14).** ***Nota:** Quando há incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, portanto, o(s) Servidor(es) deve(rão) receber sobre o maior grau **Adicional de 40%**.*
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PESADOS (CMEI de Luz Marina)
Descrição do local de trabalho:
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas.
Descrição sumariada das atividades:
BANHEIROS: Durante o expediente procede a lavagem de bacias e assentos dos sanitários e pias dos banheiros simples e coletivos com produto de limpeza próprio, duas vezes ao dia; Retira/coleta o lixo sempre que necessário e realiza a lavagem dos cestos de lixo; Mantem os banheiros em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso, bem como mantém fechadas as portas dos sanitários; Sempre limpa os sanitários ou outros ambientes utilizando EPCs, colocando na porta ou local mais indicado, aviso de advertência com os dizeres: “Piso Escorregadio”, “Cuidado”, “Não Entre”, etc... Em determinados casos, isola a área; Abastece com papeis toalha e higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário; **SETORES ADMINISTRATIVOS E DE USO COMUM:** Remove com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, esquadrias das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive de mesas de lanche, aparelhos elétricos, de telefonia e de informática, extintores de incêndio etc.; Remove capachos e tapetes, procedendo à limpeza e aspirando o pó; Aspira o pó em todo o piso acarpetado; Varre, remove manchas e lustra os pisos encerados de madeira; Varre, lava, passa pano úmido e polimento dos balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, emborrachados ou marmorite; Varre os pisos de cimento; Retira o pó dos telefones com flanela e produtos adequados; Limpa os corrimãos; Limpa portas de vidros do hall de entrada e recepção dos prédios; Lava com sabão, detergente ou outro produto mais adequado, desencardindo escadarias, todos os pisos (cimento, cerâmica, granito e mármore), passarelas, passadiços, rampas e copas e procede ao polimento de todos os metais; Lava, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidro, barras e batentes pintadas a óleo impermeáveis, granilites, mármores, etc... Efetua coleta seletiva do lixo e separa, uma vez ao dia ou sempre que necessário, condicionando-o em sacos plásticos; Lava os cestos de lixo e as áreas destinadas ao depósito de resíduos;

TIPO DA ATIVIDADE		
( ) Leve	(X) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: Nas atividades de lavação e limpeza das calçadas e dos banheiros, o(s) Servidor(es) utiliza(m) água para higienização dos pisos, pias, vasos sanitários, paredes, devendo ser observados que não mantém contato em situação capaz de produzir danos a saúde, tendo em vista, que os locais não ficam alagados e/ou encharcados com umidade excessiva, conforme determina o texto da Legislação Trabalhista, bem como, durante a inspeção pericial observou-se que o(s) Servidor(es) utiliza(m) botas de PVC.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) realiza(m) tarefas de limpeza, utilizando os seguintes produtos químicos: **Limpador Multi-uso**: Composição: Linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água; **Desinfetante**: Composição: Mistura contendo Tensoativo aniônico, Hipoclorito de Sódio, Alcalinizantes, Coadjuvante, Seqüestraste, Fragrância e Veículo; **Água Sanitária**: Composição: Hidróxido de Sódio, Hipoclorito de Sódio; **Sabão em Pó**: Composição: Preparado à base de Tensoativo Aniônico e Não-Iônico, Alcalinizante, Enzima, Pigmento, Coadjuvantes, Branqueador Óptico, Fragrância e Água; **Álcool em Gel e Álcool líquido 46,2º e 70º;** **Detergente Neutro:** Composição: Tensoativos Aniônicos, Coadjuvante, Emoliente, Conservantes, Seqüestraste, Espessante, Corante, Essência e Veículo; **Removedor Quimibox:** Composição: Ácido Dodecil Benzeno Sulfônico, Ácido Glicólico, Ácido Oxálio, Agente Controlador Ph, Espessante, Fragrância, Corante e Água.		

AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) executa(m) limpeza de banheiros de uso público e coletivo com a respectiva coleta de lixo, atividades nas quais existem a presença de agentes biológicos (microrganismos) conforme Anexo 14 da NR 15, agentes estes passíveis de transmitirem doenças infectocontagiosas e concomitante à Norma Regulamentadora, a Súmula 448 do TST que caracteriza o Adicional de Insalubridade.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Químicos: A exposição a agentes químicos foi caracterizada como agente gerador de risco, apesar de ser fornecido luvas de proteção, porém o(s) Servidor(es) não faz uso adequado, ou seja, utiliza(m) o referido EPI em apenas alguns atividades, conforme avaliado na inspeção pericial. **Agentes Biológicos**: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 13 e 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT e na Súmula 448 do TST, é meu parecer que o(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em *Grau Médio (13) e *Grau Máximo (14).** ***Nota:** Quando há incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, portanto, o(s) Servidor(es) deve(rão) receber sobre o maior grau **Adicional de 40%**.*
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: GARI (Limpeza da Escola Municipal Presidente Costa e Silva e CMEI Deputado Moacir Micheletto).
Descrição do local de trabalho:
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas.
Descrição sumariada das atividades:
BANHEIROS: Durante o expediente procede a lavagem de bacias e assentos dos sanitários e pias dos banheiros simples e coletivos com produto de limpeza próprio, duas vezes ao dia; Retira/coleta o lixo sempre que necessário e realiza a lavagem dos cestos de lixo; Mantem os banheiros em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso, bem como mantém fechadas as portas dos sanitários; Sempre limpa os sanitários ou outros ambientes utilizando EPCs, colocando na porta ou local mais indicado, aviso de advertência com os dizeres: “Piso Escorregadio”, “Cuidado”, “Não Entre”, etc... Em determinados casos, isola a área; Abastece com papeis toalha e higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário; **SETORES ADMINISTRATIVOS E DE USO COMUM:** Remove com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, esquadrias das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive de mesas de lanche, aparelhos elétricos, de telefonia e de informática, extintores de incêndio etc.; Remove capachos e tapetes, procedendo à limpeza e aspirando o pó; Aspira o pó em todo o piso acarpetado; Varre, remove manchas e lustra os pisos encerados de madeira; Varre, lava, passa pano úmido e polimento dos balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, emborrachados ou marmorite; Varre os pisos de cimento; Retira o pó dos telefones com flanela e produtos adequados; Limpa os corrimãos; Limpa portas de vidros do hall de entrada e recepção dos prédios; Lava com sabão, detergente ou outro produto mais adequado, desencardindo escadarias, todos os pisos (cimento, cerâmica, granito e mármore), passarelas, passadiços, rampas e copas e procede ao polimento de todos os metais; Lava, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidro, barras e batentes pintadas a óleo impermeáveis, granilites, mármores, etc... Efetua coleta seletiva do lixo e separa, uma vez ao dia ou sempre que necessário, condicionando-o em sacos plásticos; Lava os cestos de lixo e as áreas destinadas ao depósito de resíduos;

TIPO DA ATIVIDADE		
( ) Leve	(X) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: Nas atividades de lavação e limpeza das calçadas e dos banheiros, o(s) Servidor(es) utiliza(m) água para higienização dos pisos, pias, vasos sanitários, paredes, devendo ser observados que não mantém contato em situação capaz de produzir danos a saúde, tendo em vista, que os locais não ficam alagados e/ou encharcados com umidade excessiva, conforme determina o texto da Legislação Trabalhista, bem como, durante a inspeção pericial observou-se que o(s) Servidor(es) utiliza(m) botas de PVC.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) realiza(m) tarefas de limpeza, utilizando os seguintes produtos químicos: **Limpador Multi-uso**: Composição: Linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água; **Desinfetante**: Composição: Mistura contendo Tensoativo aniônico, Hipoclorito de Sódio, Alcalinizantes, Coadjuvante, Seqüestraste, Fragrância e Veículo; **Água Sanitária**: Composição: Hidróxido de Sódio, Hipoclorito de Sódio; **Sabão em Pó**: Composição: Preparado à base de Tensoativo Aniônico e Não-Iônico, Alcalinizante, Enzima, Pigmento, Coadjuvantes, Branqueador Óptico, Fragrância e Água; **Álcool em Gel e Álcool líquido 46,2º e 70º;** **Detergente Neutro:** Composição: Tensoativos Aniônicos, Coadjuvante, Emoliente, Conservantes, Seqüestraste, Espessante, Corante, Essência e Veículo; **Removedor Quimibox:** Composição: Ácido Dodecil Benzeno Sulfônico, Ácido Glicólico, Ácido Oxálio, Agente Controlador Ph, Espessante, Fragrância, Corante e Água.		

AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) executa(m) limpeza de banheiros de uso público e coletivo com a respectiva coleta de lixo, atividades nas quais existem a presença de agentes biológicos (microrganismos) conforme Anexo 14 da NR 15, agentes estes passíveis de transmitirem doenças infectocontagiosas e concomitante à Norma Regulamentadora, a Súmula 448 do TST que caracteriza o Adicional de Insalubridade.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Químicos: A exposição a agentes químicos foi caracterizada como agente gerador de risco, apesar de ser fornecido luvas de proteção, porém o(s) Servidor(es) não faz uso adequado, ou seja, utiliza(m) o referido EPI em apenas alguns atividades, conforme avaliado na inspeção pericial. **Agentes Biológicos**: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 13 e 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT e na Súmula 448 do TST, é meu parecer que o(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em *Grau Médio (13) e *Grau Máximo (14).** ***Nota:** Quando há incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, portanto, o(s) Servidor(es) deve(rão) receber sobre o maior grau **Adicional de 40%**.*
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
FUNÇÃO: INSTRUTOR ESPORTIVO		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Concreto, Madeira ou em sala de aula revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Zinco e/ou laje em sala de aula. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes e natural por aberturas. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado. Também ministram aulas a céu aberto.		
Descrição sumariada das atividades:		
Ministrar aulas de várias modalidades (Futebol, tênis, futsal, vôlei); Elaborar projetos de recreação e lazer; Organizar campeonatos; Ministrar em conjunto com a secretaria dos idosos jogos, congressos, etc.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.		
AGENTES BIOLÓGICOS:		
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.		

AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Função: MERENDEIRA		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas.		
Descrição sumariada das atividades:		
Verificar, controlar e utilizar os alimentos de acordo com o tempo de duração; seguir um cardápio diversificado, fornecendo a funcionários e crianças uma alimentação adequada e de acordo com a faixa de idade e alimentos disponíveis; preparar as refeições dentro dos cuidados de higiene e aproveitamento dos alimentos; destinar o lixo adequadamente; lavar as mãos antes de manusear os alimentos; distribuir a alimentação no horário pré-estabelecido ou quando solicitado; manter a higiene pessoal (unhas aparadas, proteção na cabeça); responsabilizar-se pela limpeza, conservação e controle de equipamento: cozinha, utensílios, estoque e material; preparar a quantidade de alimentação de acordo com o número de pessoas presentes; conferir a quantidade e o estado de conservação da alimentação recebida, verificando prazo de validade, tempo de duração e solicitando a devolução quando não estiverem de acordo com as especificações e normas vigentes; efetuar a esterilização de mamadeiras, chupetas e demais utensílios; controlar a quantidade de alimentos consumidos, solicitando reposição quando necessário; promover a realização de um cardápio diversificado para as refeições, observando as peculiaridades dos consumidores e disponibilidade existente; desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 – Calor		
Fonte: Fogão	L.T. até 30.0 IBUTG	Nível Encontrado: 25.4 IBUTG
O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição ao agente físico calor, eis que os níveis de IBUTG encontram-se abaixo dos Limites de Tolerância da NR 15 Anexo 3.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) para exercer as tarefas de higienização dos utensílios, louças e da cozinha emprega(m) água, porém deve ser observado que não mantêm contato com o referido agente em situação capaz de gerar risco ocupacional, bem como, a empresa fornece e exige o conjunto de EPIs apropriados.		

AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) nas suas tarefas emprega(m) os seguintes produtos químicos: Sabão de uso doméstico, detergente neutro, água sanitária e produtos de limpeza de uso geral, devendo ser observado que não mantêm contato com o referido agente em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Função: MOTORISTA VII		
Descrição do local de trabalho:		
Realizam as suas tarefas dirigindo ônibus empregado no transporte de alunos no município.		
Descrição sumariada das atividades:		
Realizar as suas atividades dirigindo ônibus, empregados no transporte dos estudantes até os estabelecimentos de ensino municipal; Quando necessário realizar excursões para outras cidades ou estados; Realizar o transporte de merenda escolar; Quando solicitado, transportar atletas para eventos em outras cidades; Responsável pela limpeza e lavação interna do ônibus (2x por semana); Zelar pela Manutenção, limpeza e reparos certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo consertos emergenciais necessários; Operar mecanismos observando as normas do Código Nacional de Trânsito; Realizar o registro de saídas e chegadas do veículo, registrando em ficha própria os horários, quilometragem, percurso realizado e outras informações, para fins de controle; Verificar as condições de funcionamento do veículo com relação a combustível, água, bateria, pneus, etc., solicitando as providencias necessárias para o seu perfeito funcionamento; Realizar a troca de pneus, quando necessário, utilizando ferramentas próprias, e providenciando os consertos respectivos; Lavar e realizar o polimento do veículo sob sua responsabilidade; Orientar e auxiliar os ajudantes que o acompanham no carregamento e descarregamento de materiais; Realizar pequenos reparos de emergência quando necessário, como troca de lâmpadas e fusíveis, regulagem simples de motor, etc.; Elaborar periodicamente mapa demonstrativo de utilização do veículo, especificando em formulário próprio a quilometragem rodada, serviços executados e outros dados necessários; Desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
( ) Leve	(X) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: Ônibus		
TWA(8:00 h/dia)	**Lavg**	
Dose: 81,14%	85,57 dB(A)	
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		

Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Físicos: A exposição ao agente físico ruído, foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 - Artigos 189, 192, 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em Grau Médio**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEICULOS LEVES A PESADOS		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Dirigir veículos do poder público municipal, mais especificamente da Secretaria de Educação, observada a categoria para qual possui habilitação; Zelar pela Manutenção, limpeza e reparos certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo consertos emergenciais necessários; Operar mecanismos observando as normas do Código Nacional de Trânsito; Realizar o registro de saídas e chegadas do veículo, registrando em ficha própria os horários, quilometragem, percurso realizado e outras informações, para fins de controle; Verificar as condições de funcionamento do veículo com relação a combustível, água, bateria, pneus, etc., solicitando as providencias necessárias para o seu perfeito funcionamento; Realizar a troca de pneus, quando necessário, utilizando ferramentas próprias, e providenciando os consertos respectivos; Lavar e realizar o polimento do veículo sob sua responsabilidade; Orientar e auxiliar os ajudantes que o acompanham no carregamento e descarregamento de materiais; Realizar pequenos reparos de emergência quando necessário, como troca de lâmpadas e fusíveis, regulagem simples de motor, etc.; Elaborar periodicamente mapa demonstrativo de utilização do veículo, especificando em formulário próprio a quilometragem rodada, serviços executados e outros dados necessários; Desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
( ) Leve	(X) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: Ônibus		
TWA(8:00 h/dia)	**Lavg**	
Dose: 79,23%	87,95 dB(A)	
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		

Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Físicos: A exposição ao agente físico ruído, foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 - Artigos 189, 192, 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em Grau Médio**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Função: NUTRICIONISTA		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Acompanhar e orientar os serviços de alimentação em creches e órgãos da prefeitura municipal; proceder a avaliação técnica da dieta comum das coletividades e propor medidas para sua melhoria; participar de programas de saúde publica, realizando inquéritos clinico - nutricionais bioquímicos e antropométricos; colaborar na programação e realização do levantamento dos recursos humanos disponíveis e respectiva qualificação, para a execução de programas de assistência e educação alimentar; orientar a execução de projetos-pilotos em áreas estratégicas, para treinamento de pessoal técnico e auxiliar; pesquisar informações técnicas especifica e preparar, para divulgação, informes sobre higiene da alimentação, orientação para melhor aquisição de alimentos, qualitativa e quantitativamente e para controle sanitário dos gêneros adquiridos pela comunidade; orientar o trabalho do pessoal técnico e auxiliar; participar, em sua área especifica, da elaboração de programas de assistência à população; propor a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar visando à proteção materno-infantil; fazer a previsão do consumo de gêneros alimentícios e providenciar sua aquisição de modo a assegurar a continuidade dos serviços de nutrição; orientar cozinheiros e auxiliares na correta preparação e apresentação dos cardápios; orientar o abastecimento dos refeitórios e a limpeza e correta utilização dos utensílios; assessorar autoridades superiores em assuntos de sua especialidade e emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; fornecer dados estatísticos de suas atividades; desempenhar outras atividades correlatas ao cargo. Participar quando determinado ou permitido de cursos, palestras, seminários, congressos, e correlatos, relativos a sua área de atuação. Redigir documentos em geral. Fazer planilhas em geral. Alimentar e manter atualizados os sistemas gerenciais e de prestações de contas dos Órgãos e Entidades do Governo Federal, Estadual e Municipal. Demais atribuições inerentes ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		

Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Função: PORTEIRO (Escola Municipal Presidente Costa e Silva)		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas. O Servidor também realiza suas atividades a céu aberto.		
Descrição sumariada das atividades:		
Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, observando o movimento das mesmas no saguão da portaria principal, nos pátios, corredores e garagens e procurando identificá-las, para vedar a entrada de pessoas suspeitas, ou encaminhar as demais ao destino solicitado; garantir o cumprimento das disposições internas e legais; Encarregar-se da correspondência em geral e de encomendas de pequeno porte enviadas aos servidores, recebendo-as e encaminhando-as aos destinatários, para evitar extravios e outras ocorrências desagradáveis; Manter serviço permanente de portaria e exercer a vigilância continua dos prédios públicos a que lhe forem conferidos; Acender e apagar as luzes das partes comuns dos prédios públicos, observando os horários e/ou necessidades; Desempenha atividades de corte de grama e varrição do pátio com coleta de grama e transporte de sacos plásticos para destinação final; Executa troca de lâmpadas sempre que necessário; Realiza troca de vasos sanitários e desentupimentos de tubulações e consertos da rede de esgoto; Efetua reparos nas instalações hidráulicas em geral.		
TIPO DA ATIVIDADE		
( ) Leve	(X) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		

AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) realiza(m) trocas de vasos sanitários, desentupimentos de tubulações e consertos da rede de esgoto, atividades nas quais existem a presença de agentes biológicos (microrganismos) conforme Anexo 14 da NR 15, agentes estes passíveis de transmitirem doenças infectocontagiosas que caracteriza o Adicional de Insalubridade.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Biológicos: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexo 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Insalubres em Grau Médio**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Concreto, Madeira ou em sala de aula revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Zinco e/ou laje em sala de aula. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes e natural por aberturas. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado. Também ministram aulas a céu aberto.		
Descrição sumariada das atividades:		
Ministrar aulas de várias modalidades (Futebol, tênis, futsal, vôlei); Elaborar projetos de recreação e lazer; Organizar campeonatos; Ministrar em conjunto com a secretaria dos idosos jogos, congressos, etc.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.		
AGENTES BIOLÓGICOS:		
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.		

AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Realizar trabalhos pertinentes ao tratamento das crianças sob sua responsabilidade; Cuidando da sua alimentação, higiene, saúde, vestuário e demais necessidades; Ensinar e cuidar de alunos das fases berçário, maternal, pré I e pré II; Orientar a construção do conhecimento; No desenvolvimento das atividades, mobilizam um conjunto de capacidades comunicativas; Realizar atividades com as crianças como brincadeiras, jogos e passeios; Realizar tarefas de dar banho nas crianças pela manhã e pela tarde; Realizar a troca de fraldas das crianças e limpeza dos berçários; Realizar o fornecimento de alimentação para as crianças.		
TIPO DA ATIVIDADE		
( ) Leve	(X) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.		
AGENTES BIOLÓGICOS:		
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) para executar as tarefas de “dar banho nas crianças, realizar a troca de fraldas e limpeza dos berçários; podem manter contato com fezes e urina, nas quais existem a presença de Agentes Biológicos (Microrganismos).		

AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Biológicos: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexo 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Insalubres em Grau Médio**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Função: PROFESSOR I		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Ministrar aulas (comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências); Preparar aulas, efetuam registros burocráticos e pedagógicos; Participar da elaboração do projeto pedagógico, planejar o curso de acordo com as diretrizes educacionais; Atuar em reuniões administrativas e pedagógicas; Organizar eventos e atividades sociais, culturais e pedagógicas; Para o desenvolvimento das atividades utilizam constantemente capacidades de comunicação.		
TIPO DA ATIVIDADE		
( ) Leve	(X) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.		
AGENTES BIOLÓGICOS:		
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.		

AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
FUNÇÃO: PSICÓLOGO(A)		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Executar serviços e atendimento na área de psicologia pública, atuando no atendimento na Rede Municipal de Ensino, com alunos necessitados de atenção e/ou tratamento psicológico (Psicólogo Educacional); Proceder à formulação de hipótese e a sua comprovação experimental, observando a realidade e efetivando experiências de laboratório e de outra natureza para obter elementos relevantes para o estudo dos processos de crescimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano e animal; analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e de outra espécie que atuam sobre o indivíduo, entrevistando o paciente, consultando sua ficha de atendimento, aplicando testes, elaborando psicodiagnóstico e outros métodos de verificação, para orientar-se no diagnóstico e tratamento psicológico de certos distúrbios psíquicos, estudando características individuais e aplicando técnicas adequadas, para restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano; elaborar e aplicar testes utilizando seus conhecimentos e prática dos métodos psicológicos, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoas, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomendar a terapia adequada; participar na elaboração de análises ocupacionais observando as condições de trabalho e as funções e tarefas típicas de cada ocupação, para identificar as aptidões, conhecimentos e traços de personalidade compatíveis com as exigências da ocupação e estabelecer um processo de seleção e orientação no campo profissional; efetuar o recrutamento, seleção treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho de pessoal e a orientação profissional, promovendo entrevistas e elaborando e aplicando testes, provas e outras verificações, a fim de fornecer dado a serem utilizados nos serviços de emprego, administração de pessoal e orientação individual; atuar no campo educacional, estudando a importância da motivação no ensino, novos métodos de ensino e treinamento, a fim de contribuir para o estabelecimento de currículos escolares e técnicos de ensino adequados e determinação de características especiais necessárias ao professor; reunir informações a respeito de pacientes, transcrevendo os dados psicopatológicos obtidos em testes e exames, para fornecer a médico psiquiatras análises e subsídios indispensáveis ao diagnóstico e tratamento das respectivas enfermidades; diagnosticar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade, disfunções cerebrais mínimas, disritmias, dislexias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentâneas; pode também atuar na área de propaganda, visando detectar motivações e descobrir a melhor maneira de atendê-las; executar outras tarefas correlatas ao cargo. Executar tarefas específicas de acordo com coordenação superior.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		

Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Função: SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Verificar as condições de funcionamento e demandas das escolas, nos aspectos técnico-pedagógicos e administrativos; Levantar as dificuldades enfrentadas pelas escolas e propor soluções ou encaminhar o problema aos órgãos competentes; Acompanhar as ações dos departamentos através de grupos de trabalho e atuar nos conselhos municipais; Colocar em prática ações que priorizam a qualidade de ensino, o respeito às garantias individuais e coletivas; Determinar as questões relacionadas a área de educação do município; Realizar o gerenciamento dos eventos culturais, esportivos e educacionais; Realizar a distribuição das tarefas dos motoristas responsáveis pelo transporte dos alunos; Responsável pela administração e gestão de recursos para a educação, cultura e esporte;		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.		
AGENTES BIOLÓGICOS:		
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.		

AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: ZELADORA
Descrição do local de trabalho:
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas.
Descrição sumariada das atividades:
BANHEIROS: Durante o expediente procede a lavagem de bacias e assentos dos sanitários e pias dos banheiros simples e coletivos com produto de limpeza próprio, duas vezes ao dia; Retira/coleta o lixo sempre que necessário e realiza a lavagem dos cestos de lixo; Mantem os banheiros em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso, bem como mantém fechadas as portas dos sanitários; Sempre limpa os sanitários ou outros ambientes utilizando EPCs, colocando na porta ou local mais indicado, aviso de advertência com os dizeres: “Piso Escorregadio”, “Cuidado”, “Não Entre”, etc... Em determinados casos, isola a área; Abastece com papeis toalha e higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário; **SETORES ADMINISTRATIVOS E DE USO COMUM:** Remove com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, esquadrias das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive de mesas de lanche, aparelhos elétricos, de telefonia e de informática, extintores de incêndio etc.; Remove capachos e tapetes, procedendo à limpeza e aspirando o pó; Aspira o pó em todo o piso acarpetado; Varre, remove manchas e lustra os pisos encerados de madeira; Varre, lava, passa pano úmido e polimento dos balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, emborrachados ou marmorite; Varre os pisos de cimento; Retira o pó dos telefones com flanela e produtos adequados; Limpa os corrimãos; Limpa portas de vidros do hall de entrada e recepção dos prédios; Lava com sabão, detergente ou outro produto mais adequado, desencardindo escadarias, todos os pisos (cimento, cerâmica, granito e mármore), passarelas, passadiços, rampas e copas e procede ao polimento de todos os metais; Lava, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidro, barras e batentes pintadas a óleo impermeáveis, granilites, mármores, etc... Efetua coleta seletiva do lixo e separa, uma vez ao dia ou sempre que necessário, condicionando-o em sacos plásticos; Lava os cestos de lixo e as áreas destinadas ao depósito de resíduos;

TIPO DA ATIVIDADE		
( ) Leve	(X) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: Nas atividades de lavação e limpeza das calçadas e dos banheiros, o(s) Servidor(es) utiliza(m) água para higienização dos pisos, pias, vasos sanitários, paredes, devendo ser observados que não mantém contato em situação capaz de produzir danos a saúde, tendo em vista, que os locais não ficam alagados e/ou encharcados com umidade excessiva, conforme determina o texto da Legislação Trabalhista, bem como, durante a inspeção pericial observou-se que o(s) Servidor(es) utiliza(m) botas de PVC.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) realiza(m) tarefas de limpeza, utilizando os seguintes produtos químicos: **Limpador Multi-uso**: Composição: Linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água; **Desinfetante**: Composição: Mistura contendo Tensoativo aniônico, Hipoclorito de Sódio, Alcalinizantes, Coadjuvante, Seqüestraste, Fragrância e Veículo; **Água Sanitária**: Composição: Hidróxido de Sódio, Hipoclorito de Sódio; **Sabão em Pó**: Composição: Preparado à base de Tensoativo Aniônico e Não-Iônico, Alcalinizante, Enzima, Pigmento, Coadjuvantes, Branqueador Óptico, Fragrância e Água; **Álcool em Gel e Álcool líquido 46,2º e 70º;** **Detergente Neutro:** Composição: Tensoativos Aniônicos, Coadjuvante, Emoliente, Conservantes, Seqüestraste, Espessante, Corante, Essência e Veículo; **Removedor Quimibox:** Composição: Ácido Dodecil Benzeno Sulfônico, Ácido Glicólico, Ácido Oxálio, Agente Controlador Ph, Espessante, Fragrância, Corante e Água.		

AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) executa(m) limpeza de banheiros de uso público e coletivo com a respectiva coleta de lixo, atividades nas quais existem a presença de agentes biológicos (microrganismos) conforme Anexo 14 da NR 15, agentes estes passíveis de transmitirem doenças infectocontagiosas e concomitante à Norma Regulamentadora, a Súmula 448 do TST que caracteriza o Adicional de Insalubridade.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Químicos: A exposição a agentes químicos foi caracterizada como agente gerador de risco, apesar de ser fornecido luvas de proteção, porém o(s) Servidor(es) não faz uso adequado, ou seja, utiliza(m) o referido EPI em apenas alguns atividades, conforme avaliado na inspeção pericial. **Agentes Biológicos**: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 13 e 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT e na Súmula 448 do TST, é meu parecer que o(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em *Grau Médio (13) e *Grau Máximo (14).** ***Nota:** Quando há incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, portanto, o(s) Servidor(es) deve(rão) receber sobre o maior grau **Adicional de 40%**.*
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Função: ZELADORA (Cozinha do CMEI Deputado Moacir Micheletto)		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas.		
Descrição sumariada das atividades:		
Verificar, controlar e utilizar os alimentos de acordo com o tempo de duração; seguir um cardápio diversificado, fornecendo a funcionários e crianças uma alimentação adequada e de acordo com a faixa de idade e alimentos disponíveis; preparar as refeições dentro dos cuidados de higiene e aproveitamento dos alimentos; destinar o lixo adequadamente; lavar as mãos antes de manusear os alimentos; distribuir a alimentação no horário pré-estabelecido ou quando solicitado; manter a higiene pessoal (unhas aparadas, proteção na cabeça); responsabilizar-se pela limpeza, conservação e controle de equipamento: cozinha, utensílios, estoque e material; preparar a quantidade de alimentação de acordo com o número de pessoas presentes; conferir a quantidade e o estado de conservação da alimentação recebida, verificando prazo de validade, tempo de duração e solicitando a devolução quando não estiverem de acordo com as especificações e normas vigentes; efetuar a esterilização de mamadeiras, chupetas e demais utensílios; controlar a quantidade de alimentos consumidos, solicitando reposição quando necessário; promover a realização de um cardápio diversificado para as refeições, observando as peculiaridades dos consumidores e disponibilidade existente; desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 – Calor		
Fonte: Fogão	L.T. até 30.0 IBUTG	Nível Encontrado: 25.4 IBUTG
O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição ao agente físico calor, eis que os níveis de IBUTG encontram-se abaixo dos Limites de Tolerância da NR 15 Anexo 3.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) para exercer as tarefas de higienização dos utensílios, louças e da cozinha emprega(m) água, porém deve ser observado que não mantêm contato com o referido agente em situação capaz de gerar risco ocupacional, bem como, a empresa fornece e exige o conjunto de EPIs apropriados.		

AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) nas suas tarefas emprega(m) os seguintes produtos químicos: Sabão de uso doméstico, detergente neutro, água sanitária e produtos de limpeza de uso geral, devendo ser observado que não mantêm contato com o referido agente em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE FINANÇAS		
Função: AGENTE ADMINISTRATIVO ESPECIALISTA – LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado		
Descrição sumariada das atividades:		
Redação oficial de editais de licitação e contratos administrativos e suas alterações, revogações e providências análogas e correlatas. Responsabilidade pelo encaminhamento e gerenciamento das publicações oficiais, comunicados públicos, cartas convites, e todas os encaminhamentos de informações, comunicados e publicidade, análogos e correlatos relacionados a sua área de atuação. Manter relações com o público em geral, e principalmente com interessados e participantes de licitações, com a prestação ágil e precisa de informações e o fornecimento de documentos. Zelar pela publicidade, legalidade, ética e pela mais ampla concorrência e economia nas licitações e contratos administrativos. Participar e/ou presidir comissões de licitações, grupos de trabalho, e quaisquer outras funções para quer for designado, inclusive a de pregoeiro, relacionadas a licitações e contratos administrativos. Manter e atualizar cadastros, sites, murais, bancos de dados, e demais correlatos e análogos, relacionados a licitações e contratos administrativos. Gerenciar a execução de contratos administrativos, mantendo controle de aquisição, quantitativo e qualitativo. Participar e/ou presidir e/ou fiscalizar o recebimento dos objetos adquiridos e, quando cabível, de serviços prestados em decorrência de contratos administrativos (inclusive em casos de dispensa de licitação). Manter o controle do estoque, mediante registro de entrada e saída de materiais, e efetuar o levantamento de necessidade de sua reposição. Efetuar a aquisição de materiais, equipamentos e serviços quando os valores não excederem os limites para licitação, fazendo a cotação, elaborando mapas demonstrativos de preços, conferindo as notas fiscais e mantendo cadastro atualizado de fornecedores.Preparar o processo para aquisição de materiais e equipamentos e contratação de obras e serviços, procedendo à cotação de preços Informar e manter atualizado os sistemas e bancos de dados dos Tribunais de Contas relacionados a sua área de atuação. Manter-se atualizado a respeito da legislação e prática atualizada de sua área de atuação. Participar quando determinado ou permitido de cursos, palestras, seminários, congressos, e correlatos, relativos a sua área de atuação. Redigir documentos em geral. Fazer planilhas em geral. Alimentar e manter atualizados os sistemas gerenciais e de prestações de contas dos Órgãos e Entidades do Governo Federal, Estadual e Municipal. Demais atribuições inerentes ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		

Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE FINANÇAS		
Função AGENTE ADMINISTRATIVO ESPECIALISTA – TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado		
Descrição sumariada das atividades:		
Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; Constituir crédito tributário mediante lançamento; Controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; parcelar dívidas de contribuintes decorrente de legislação ou de processos administrativo-fiscais; Atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar e coordenar órgãos da administração tributária. Fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais e outras fontes de tributo; orientar, coordenar e controlar atividades relativas à tributação, arrecadação, fiscalização e aplicação da legislação tributária; instruir processos tributários e de cobrança da dívida ativa; Lavrar notificações por infração às leis tributárias e fazer a apreensão de mercadorias nos casos exigidos; Fazer avaliação para efeitos de tributação; manter e atualizar fichas de cadastro de contribuintes; Elaborar boletins de atividades de produção e relatórios sobre ocorrências fiscais; atender e orientar contribuintes sobre incidência tributária; inspecionar estabelecimentos industriais, comerciais, laboratórios, hospitais e proceder à fiscalização tributária; desempenhar tarefas afins. Operar sistemas de informática e processamento de dados. Executar tarefas administrativas e outras inerentes ao cargo. Auxiliar o Contador na elaboração do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, e em todas as prestações de contas no pertinente a sua área de atuação. Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato. Manter-se atualizado a respeito da legislação e prática atualizada de sua área de atuação. Participar quando determinado ou permitido de cursos, palestras, seminários, congressos, e correlatos, relativos à sua área de atuação. Redigir documentos em geral. Fazer planilhas em geral. Alimentar e manter atualizados os sistemas gerenciais e de prestações de contas dos Órgãos e Entidades do Governo Federal, Estadual e Municipal. Demais atribuições inerentes ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		

Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE FINANÇAS		
Função: CHEFE DE SETOR DE TESOURARIA		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Dirigir e coordenar os trabalhos do Setor de Tesouraria. Realizar pagamento de fornecedores. Lançar, emitir e controlar ordens de pagamento nos sistemas de controle e documentos municipais de arrecadação. Emitir certidões municipais relativas a dívida ativa. Controlar o pagamento de tributos, lançamento, baixa eletrônica e integração contábil. Realizar avaliações, fazer o lançamento e emitir guias para o pagamento de ITBI. Lançar, controlar e atualizar as informações sobre as receitas do Município no sistema integrado de informações. Abrir, movimentar e controlar as contas bancárias municipais. Redigir atos oficiais em geral, como Decretos, Portarias, Auxiliar o Contador na elaboração de balancetes, demonstrativos e relatórios, aplicando as normas contábeis e de acordo com a legislação em vigor. Preparar documentos e relatórios com vistas ao controle financeiro e orçamentário. Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato. Manter-se atualizado a respeito da legislação e prática atualizada de sua área de atuação. Participar quando determinado ou permitido de cursos, palestras, seminários, congressos, e correlatos, relativos a sua área de atuação. Redigir documentos em geral. Fazer planilhas em geral. Alimentar e manter atualizados os sistemas gerenciais e de prestações de contas dos Órgãos e Entidades do Governo Federal, Estadual e Municipal. Demais atribuições inerentes ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		

Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE FINANÇAS		
Função: CONTADOR		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Acompanhar e exercer o controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, Registrar, controlar e corrigir os atos de atendimento das condições para a realização das despesas em todos os estágios de: Fixação, Programação, Licitação, Empenho, Liquidação, Suprimento, Pagamento; orientar aos setores competente sobre os aspectos quanto a necessidade de processos licitatórios e sistemas de registro de preços; Efetuar cálculos financeiros e de constituição e amortização de dívidas; Orientar quando for o caso os membros das comissões de Licitação e conselhos competentes quanto a legislação e normas contábeis aplicadas as pequenas e médias empresas; Preparar e elaborar o Orçamento Público e as Leis do Plano plurianual, de Diretrizes orçamentárias e Orçamentária anual, dentro do prazo estabelecido pela Legislação Específica; Elaborar Leis, Decretos inerentes as área de atuação; Registrar e escriturar sistemática e diariamente todas as receitas e despesas do Município; Elaborar balancetes mensais, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das variações Ativas e passivas, comparativo da receita e despesa orçada com a realizada; Realizar, acompanhar, revisar e corrigir todos os atos relativos aos estágios da receita: Previsão, Lançamento, Arrecadação, Recolhimento; Controlar e registrar a dívida ativa e auxiliar na sua recuperação. Verificar a possibilidade de Renúncia de receita e elaborar estimativas de impacto orçamentário-financeiro; Classificar e registrar as despesas conforme plano de contas orçamentário; Realizar, revisar e controlar a execução Orçamentária; Registrar, controlar e acompanhar a receita arrecadada, as metas de arrecadação, o cronograma de execução mensal de desembolso, a programação financeira, o fluxo de caixa a limitação de empenho; Registrar, controlar e zelar para o atendimento dos Limites constitucionais e legais de gasto com pessoal, serviços de terceiros, saúde, fundos, assistência social, educação, dívida pública, e alienação de bens; Preparar, organizar e realizar as audiências públicas, a prestação de contas, publicidade das contas públicas, com a máxima antecedência possível em relação aos seus prazos; Preparar e executar a publicação, dentro dos prazos, dos instrumentos e documentos exigidos pela legislação; Organizar e executar, todos os procedimentos de registros e lançamentos de dados nos Sistemas de Informações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e dos outros Órgãos Estaduais e Federais; Assinar a responsabilidade técnica sobre os registros e resultados contábeis; Coordenar e controlar todas as atividades e informações do setor de contabilidade. Executar tarefas correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		

Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE FINANÇAS		
Função: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Dirigir o planejamento integrado de compras e orçamento; Operacionalizar o sistema informatizado de compras e licitações; Manter o cadastro de materiais e serviços; promover a execução centralizada de todos os procedimentos de licitação para a aquisição de materiais, contratação de serviços e de obras e alienações de bens para todos os órgãos da Administração Direta; Elaborar e disponibilizar atos convocatórios das licitações e minutas de contrato; Efetuar pesquisa de mercado; indicar índices de reajuste; Analisar índices de balanço e emitir parecer sobre reajuste e revisão de preços contratuais; Gerir o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços;.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.		
AGENTES BIOLÓGICOS:		
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.		

AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE FINANÇAS		
Função: FISCAL TRIBUTÁRIO III		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Realizar inscrições municipais de pessoas jurídicas, pessoas físicas na atividade de autônomo; Fiscalizar o alvará de funcionamento nas empresas do município; Responsável pela identificação do sujeito passivo da obrigação tributária e posterior lançamento do tributo; Cobrar taxas como IPTU, fiscalização, contribuição de melhorias e taxas de localização e funcionamento - Alvará; Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; Constituir o crédito tributário mediante lançamento; Controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; Analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais; Controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços; Atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária;		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.		
AGENTES BIOLÓGICOS:		
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.		

AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE FINANÇAS		
Função: TÉCNICO EM CONTABILIDADE		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Conhecer, acompanhar e instruir-se de normas técnicas e legais necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições; Classificar e digitar toda a documentação contábil; Elaborar balancetes mensais, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das variações Ativas e passivas, comparativo da receita e despesa orçada com a realizada; Preparar os Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária; Fazer a elaboração de prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado; Realizar a conciliação Bancária; Emitir extratos bancários diários para acompanhamento e conciliação bancária; Fazer programação de Contas a pagar através de controle financeiro; Fazer a conferência a partir dos balancetes para controle, acompanhamento e fechamento mensal; Alimentar os Sistemas gerenciais e de prestações de contas dos Órgãos e Entidades do Governo Federal, Estadual e Municipal; Elaborar em conjunto com membros da comissão de Planejamento Municipal o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual; Apurar os custos de obras e serviços; efetuar lançamentos contábeis, patrimoniais e financeiros, assim como preencher formulários e fichas; escriturar registros fiscais, transcrever e responsabilizar-se por redação oficial leis, decretos e atos administrativos, dentre outros, conforme coordenação superior; preencher guias de recolhimento oriundos de obrigações patronais; organizar planos de arquivo e demais sistemas necessários ao desempenho de funções; colaborar na elaboração dos planos, programas e projetos de interesse do município e de sua área de atuação; Em caso de impedimento do Contador, coordenar e assumir temporária e extraordinariamente a responsabilidade técnica contábil mediante determinação superior até que se regularize a situação; Executar tarefas correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		

Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE OBRAS E URBANIZAÇÃO		
Função AGENTE ADMINISTRATIVO VI		
Descrição do local de trabalho:		
O Servidor realiza as suas atividades a céu aberto.		
Descrição sumariada das atividades:		
Operar máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e provida de caçamba móvel, conduzindo-a e operando seus comandos de corte e elevação, para escavar e remover terras, pedras, areia, cascalho e materiais análogos, operar máquinas a motor, tais como Pá Carregadeira, Tratores de Esteira e de Pneus, Moto Niveladoras, Retro Escavadeiras, Rolos Compressores, carro plataforma, e outras máquinas rodoviárias e agrícolas; executar terraplenagem, nivelamento de ruas e estradas, abrir valetas e cortar taludes, proceder escavações; transporte de terra, compactação, aterro, açudes, represas, aterros, bueiros, terraplanagem para construções, nivelamento de solo, levantamento de micro-bacias, bases larga, lavrar e discar terras, afrouxamento de cascalho, destoca de derrubadas legais e com autorização dos órgãos competentes, levantamento de estradas, reboque de veículos em situações de atoleiros, cascalhamento de estradas, abrir e fechar valas para instalação de esgotos e encanamentos remoção de barrancos, retirar e colocar manilhas, base para asfaltamento, executar serviços na área rural do Município, e outros trabalhos possíveis de serem executados pelas máquinas; auxiliar no conserto de máquinas, cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bem funcionamento; desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: Rolo Compactador		
TWA(8:00 h/dia)	**Lavg**	
Dose: 392,30%	94,86 dB(A)	
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.		

AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Físicos: A exposição ao agente físico ruído foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise quantitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexo 01 - Artigos 189, 192, 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Insalubres em Grau Médio**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE OBRAS E URBANIZAÇÃO		
Função: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I (Coleta)		
Descrição do local de trabalho:		
O(s) Servidor(es) realiza(m) suas atividades a céu aberto.		
Descrição sumariada das atividades:		
Executa os serviços de varrição dos logradouros; Executar os serviços de coleta de lixo; Executar serviços de manutenção de limpeza pública; Executar serviços de pintura e conservação de meio-fio; Executar os serviços de capina nos logradouros públicos; Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.		
TIPO DA ATIVIDADE		
( ) Leve	(X) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) executa(m) suas atividades a céu aberto, podendo estar exposto a umidade.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.		
AGENTES BIOLÓGICOS:		
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) para executar suas tarefas, realiza(m) trabalhos aos quais existem a presença de agentes biológicos (microrganismos) e materiais perfuro - cortantes passíveis de contaminação, portanto mantém contato cutâneo mucoso com agentes patogênicos em situação capaz de gerar doença ocupacional.		

AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Biológicos: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexo 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Insalubres em Grau Máximo**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE OBRAS E URBANIZAÇÃO		
Função: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PESADOS (Coleta)		
Descrição do local de trabalho:		
O(s) Servidor(es) realiza(m) suas atividades a céu aberto.		
Descrição sumariada das atividades:		
Executa os serviços de varrição dos logradouros; Executar os serviços de coleta de lixo; Executar serviços de manutenção de limpeza pública; Executar serviços de pintura e conservação de meio-fio; Executar os serviços de capina nos logradouros públicos; Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) executa(m) suas atividades a céu aberto, podendo estar exposto a umidade.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.		
AGENTES BIOLÓGICOS:		
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) para executar suas tarefas, realiza(m) trabalhos aos quais existem a presença de agentes biológicos (microrganismos) e materiais perfuro - cortantes passíveis de contaminação, portanto mantém contato cutâneo mucoso com agentes patogênicos em situação capaz de gerar doença ocupacional.		

AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Biológicos: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexo 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Insalubres em Grau Máximo**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE OBRAS E URBANIZAÇÃO		
Função: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PESADOS (Manutenção)		
Descrição do local de trabalho:		
O(s) Servidor(es) realiza(m) suas atividades a céu aberto.		
Descrição sumariada das atividades:		
Carpir, varrer, roçar, e limpar canteiros, ruas, praças, terrenos, jardins e outros; Podar, cortar e transportar árvores, arbustos e assemelhados; Realizar trabalhos de jardinagem e assemelhados; realizar trabalho de limpeza pesada e higienização de prédios públicos e locais destinados e eventos públicos, e outros de interesse da administração do serviço público; Abrir valas e valetas, utilizando cortadeira, pá, picareta e outras ferramentas; transportar móveis e utensílios de escritório; realizar serviços de limpeza e desobstrução de bueiros; Auxiliar as tarefas de construção, calçamento e pavimentação de ruas públicas, preparando massa e transportando materiais diversos; auxiliar nas tarefas do mecânico, eletricista, pintor de paredes, etc., preparando os materiais e ferramentas necessárias para a execução do serviço; desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
( ) Leve	(X) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.		
AGENTES BIOLÓGICOS:		
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.		

AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ
SECRETARIA DE OBRAS E URBANIZAÇÃO
Função: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PESADOS (Limpeza)
Descrição do local de trabalho:
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.
Descrição sumariada das atividades:
BANHEIROS: Durante o expediente procede a lavagem de bacias e assentos dos sanitários e pias dos banheiros simples e coletivos com produto de limpeza próprio, duas vezes ao dia; Retira/coleta o lixo sempre que necessário e realiza a lavagem dos cestos de lixo; Mantem os banheiros em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso, bem como mantém fechadas as portas dos sanitários; Sempre limpa os sanitários ou outros ambientes utilizando EPCs, colocando na porta ou local mais indicado, aviso de advertência com os dizeres: “Piso Escorregadio”, “Cuidado”, “Não Entre”, etc... Em determinados casos, isola a área; Abastece com papeis toalha e higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário; **SETORES ADMINISTRATIVOS E DE USO COMUM:** Remove com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, esquadrias das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive de mesas de lanche, aparelhos elétricos, de telefonia e de informática, extintores de incêndio etc.; Remove capachos e tapetes, procedendo à limpeza e aspirando o pó; Aspira o pó em todo o piso acarpetado; Varre, remove manchas e lustra os pisos encerados de madeira; Varre, lava, passa pano úmido e polimento dos balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, emborrachados ou marmorite; Varre os pisos de cimento; Retira o pó dos telefones com flanela e produtos adequados; Limpa os corrimãos; Limpa portas de vidros do hall de entrada e recepção dos prédios; Lava com sabão, detergente ou outro produto mais adequado, desencardindo escadarias, todos os pisos (cimento, cerâmica, granito e mármore), passarelas, passadiços, rampas e copas e procede ao polimento de todos os metais; Lava, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidro, barras e batentes pintadas a óleo impermeáveis, granilites, mármores, etc... Efetua coleta seletiva do lixo e separa, uma vez ao dia ou sempre que necessário, condicionando-o em sacos plásticos; Lava os cestos de lixo e as áreas destinadas ao depósito de resíduos;

TIPO DA ATIVIDADE		
( ) Leve	(X) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: Nas atividades de lavação e limpeza das calçadas e dos banheiros, o(s) Servidor(es) utiliza(m) água para higienização dos pisos, pias, vasos sanitários, paredes, devendo ser observados que não mantém contato em situação capaz de produzir danos a saúde, tendo em vista, que os locais não ficam alagados e/ou encharcados com umidade excessiva, conforme determina o texto da Legislação Trabalhista, bem como, durante a inspeção pericial observou-se que o(s) Servidor(es) utiliza(m) botas de PVC.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) realiza(m) tarefas de limpeza, utilizando os seguintes produtos químicos: **Limpador Multi-uso**: Composição: Linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água; **Desinfetante**: Composição: Mistura contendo Tensoativo aniônico, Hipoclorito de Sódio, Alcalinizantes, Coadjuvante, Seqüestraste, Fragrância e Veículo; **Água Sanitária**: Composição: Hidróxido de Sódio, Hipoclorito de Sódio; **Sabão em Pó**: Composição: Preparado à base de Tensoativo Aniônico e Não-Iônico, Alcalinizante, Enzima, Pigmento, Coadjuvantes, Branqueador Óptico, Fragrância e Água; **Álcool em Gel e Álcool líquido 46,2º e 70º;** **Detergente Neutro:** Composição: Tensoativos Aniônicos, Coadjuvante, Emoliente, Conservantes, Seqüestraste, Espessante, Corante, Essência e Veículo; **Removedor Quimibox:** Composição: Ácido Dodecil Benzeno Sulfônico, Ácido Glicólico, Ácido Oxálio, Agente Controlador Ph, Espessante, Fragrância, Corante e Água.		

AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) executa(m) limpeza de banheiros de uso público e coletivo com a respectiva coleta de lixo, atividades nas quais existem a presença de agentes biológicos (microrganismos) conforme Anexo 14 da NR 15, agentes estes passíveis de transmitirem doenças infectocontagiosas e concomitante à Norma Regulamentadora, a Súmula 448 do TST que caracteriza o Adicional de Insalubridade.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Químicos: A exposição a agentes químicos foi caracterizada como agente gerador de risco, apesar de ser fornecido luvas de proteção, porém o(s) Servidor(es) não faz uso adequado, ou seja, utiliza(m) o referido EPI em apenas alguns atividades, conforme avaliado na inspeção pericial. **Agentes Biológicos**: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 13 e 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT e na Súmula 448 do TST, é meu parecer que o(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em *Grau Médio (13) e *Grau Máximo (14).** ***Nota:** Quando há incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, portanto, o(s) Servidor(es) deve(rão) receber sobre o maior grau **Adicional de 40%**.*
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE OBRAS E URBANIZAÇÃO		
Função: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado		
Descrição sumariada das atividades:		
Planejar, desenvolver, controlar e executar as atividades inerentes à construção de obras públicas; É responsável também pelas atividades inerentes quanto à abertura e pavimentação de vias públicas, pontes, viadutos, canais e redes de drenagem; Visando eficácia e efetividade na priorização dos investimentos públicos, pela priorização dos planejamentos e execução de programas, dando prioridade aos projetos, que necessitem de essencialidade da ação e do atendimento coletivo e de um orçamento participativo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.		
AGENTES BIOLÓGICOS:		
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.		

AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE OBRAS E URBANIZAÇÃO		
FUNÇÃO: ELETRICISTA		
Descrição do local de trabalho:		
Executa suas tarefas em diversos locais inclusive à céu aberto.		
Descrição sumariada das atividades:		
Realizar a inspeção da rede elétrica de instalações físicas, utilizando instrumentos próprios, para detectar causas de funcionamento inadequado; Fazer reparos e consertos de chaves de luz, fios, disjuntores e outros componentes elétricos; Realizar a manutenção das instalações elétricas, substituindo ou reparando peças defeituosas; Promover testes de instalações elétricas, através de instrumentos e ferramentas próprias, para o perfeito funcionamento; Confeccionar instalações elétricas; localizar e reparar defeitos em sistemas elétricos; Recuperar aparelhos elétricos; distribuir, orientar e fiscalizar a execução de tarefas que eventualmente forem executadas sob o seu comando; Relacionar e controlar o material necessário aos serviços a executar; desempenhar outras atividades correlatas inerentes ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
( ) Leve	(X) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.		
AGENTES BIOLÓGICOS:		
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.		

AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) na execução das atividades desempenhadas, pode haver a possibilidade de exposição ao agente (eletricidade), pois os trabalhos são realizados com rede de energia viva.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: A exposição ao agente periculoso eletricidade, foi caracterizada como geradora de risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexo 4, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Perigosa**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE OBRAS E URBANIZAÇÃO		
FUNÇÃO: GARI		
Descrição do local de trabalho:		
Os Servidores realizam suas atividades a céu aberto.		
Descrição sumariada das atividades:		
Executar os serviços de varrição dos logradouros; Executar os serviços de coleta de lixo; Executar serviços de manutenção de limpeza pública; Executar serviços de pintura e conservação de meio-fio; Executar os serviços de capina nos logradouros públicos; Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) executa(m) suas atividades a céu aberto, podendo estar exposto a umidade.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.		
AGENTES BIOLÓGICOS:		
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) para executar suas tarefas, realiza(m) trabalhos aos quais existem a presença de agentes biológicos (microrganismos) e materiais perfuro - cortantes passíveis de contaminação, portanto mantém contato cutâneo mucoso com agentes patogênicos em situação capaz de gerar doença ocupacional.		

AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Biológicos: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexo 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Insalubres em Grau Máximo**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE OBRAS E URBANIZAÇÃO		
FUNÇÃO: MECÂNICO		
DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO		
Barracão pré-moldado com paredes de tijolos devidamente rebocados, piso de concreto alisado, cobertura de telhas de fibro cimento, ventilação natural através de portas, janelas e aberturas e iluminação natural através de portas, janelas e aberturas e artificial através de lâmpadas de mercúrio.		
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS REALIZADAS		
Supervisionar a guarda e conservação dos equipamentos e das ferramentas utilizadas; Zelar pela limpeza e arrumação da oficina; orientar e executar tarefas de montagem, reparo e revisão consertar inspecionar e reparar, peças, máquinas e equipamentos estacionários, veículos leves, médios e pesados, tratores agrícolas, implementos agrícolas e máquinas, leves, médias e pesadas; Fazer soldas elétricas, a oxigênio e solda mig; Converter ou adaptar peças; fazer conservação de instalações eletro-mecâncias; inspecionar e reparar automóveis, tratores, caminhões, compressores, bombas, etc.; inspecionar, ajustar, reparar, reconstruir e substituir, quando necessário, unidade ou partes relacionadas, com motores, válvulas, pistões, mancais, sistemas de lubrificação, de refrigeração, de transmissão, diferenciais, embreagens, eixos dianteiros e traseiros, freios, carburadores, acelerador, magnetos, geradores e distribuidores; esmerilhar e assentar válvulas, substituir buchas de mancal; Ajustar anéis de segmento, desmontar e montar caixas de mudança; recuperar e consertar hidro-vácuos; reparar máquinas a óleo diesel, gasolina e querosene; inspecionar, reparar e recuperar sistemas de suspensão e estabilidade; Inspecionar, reparar e recuperar sistemas hidráulicos; socorrer veículos acidentados ou imobilizados por desarranjo mecânico, tomar parte em experiências com carros consertados; executar serviços de chapeação e pintura de veículos; executar outras tarefas correlatas não dispostas acima.		
TIPO DA ATIVIDADE		
( ) Leve	(X) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: **Fonte**: Policorte e Lixadeira.		
Fonte: Policorte Nível encontrado: **LAVG 92,4 dB(A)** Lixadeira Nível encontrado: **LAVG 91,7 dB(A)** **Duração da tarefa**: Eventual. Porém quando a utilização dos equipamentos for necessária, recomenda-se o uso do protetor auricular.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: **Fonte:** Atividades de Solda Elétrica, Mig e TIG (infravermelha e ultravioleta) **Duração da tarefa**: Intermitente.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		

Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: Fumus Metálicos proveniente do processo de soldagem.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: Óleos, Graxas e Lubrificantes (Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos derivados do Petróleo).
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Físicos: A exposição a agentes físicos radiações não ionizantes (infravermelho e ultravioleta) foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial. **Agentes Químicos**: A exposição a agentes químicos (fummus metálicos e hidrocarbonetos aromáticos) foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 7, 11 e 13 - Artigos 189, 192, 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em Grau Médio**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE OBRAS E URBANIZAÇÃO		
Função: MOTORISTA VII		
Descrição do local de trabalho:		
Os Servidores realizam as suas tarefas dirigindo caminhão e a céu aberto.		
Descrição sumariada das atividades:		
Dirigir caminhão empregando no transporte de pedra, areia, cascalho e terra conforme a necessidade; Dirigir caminhão realizando o transporte de água para escolas, creches, aviários; Em uma eventual necessidade transportar água para dar suporte ao combate a incêndios que possam vir a ocorrer no município; Efetuar a irrigação de canteiros dos bosques, praças e ruas do município; Zelar pela Manutenção, limpeza e reparos certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo consertos emergenciais necessários; Operar mecanismos observando as normas do Código Nacional de Trânsito; Realizar o registro de saídas e chegadas do veículo, registrando em ficha própria os horários, quilometragem, percurso realizado e outras informações, para fins de controle; Verificar as condições de funcionamento do veículo com relação a combustível, água, bateria, pneus, etc., solicitando as providencias necessárias para o seu perfeito funcionamento; Realizar a troca de pneus, quando necessário, utilizando ferramentas próprias, e providenciando os consertos respectivos; Lavar e realizar o polimento do veículo sob sua responsabilidade; Orientar e auxiliar os ajudantes que o acompanham no carregamento e descarregamento de materiais; Realizar pequenos reparos de emergência quando necessário, como troca de lâmpadas e fusíveis, regulagem simples de motor, etc.; Elaborar periodicamente mapa demonstrativo de utilização do veículo, especificando em formulário próprio a quilometragem rodada, serviços executados e outros dados necessários; Desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
( ) Leve	(X) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: Caminhão		
TWA(8:00 h/dia)	**Lavg**	
Dose: 115,34%	86,03 dB(A)	
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		

AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Físicos: A exposição ao agente físico ruído, foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 - Artigos 189, 192, 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em Grau Médio**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE OBRAS E URBANIZAÇÃO		
FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEICULOS LEVES A PESADOS		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Dirigir veículos do poder público municipal, observada a categoria para qual possui habilitação; Zelar pela Manutenção, limpeza e reparos certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo consertos emergenciais necessários; Operar mecanismos observando as normas do Código Nacional de Trânsito; Realizar o registro de saídas e chegadas do veículo, registrando em ficha própria os horários, quilometragem, percurso realizado e outras informações, para fins de controle; Verificar as condições de funcionamento do veículo com relação a combustível, água, bateria, pneus, etc., solicitando as providencias necessárias para o seu perfeito funcionamento; Realizar a troca de pneus, quando necessário, utilizando ferramentas próprias, e providenciando os consertos respectivos; Lavar e realizar o polimento do veículo sob sua responsabilidade; Orientar e auxiliar os ajudantes que o acompanham no carregamento e descarregamento de materiais; Realizar pequenos reparos de emergência quando necessário, como troca de lâmpadas e fusíveis, regulagem simples de motor, etc.; Elaborar periodicamente mapa demonstrativo de utilização do veículo, especificando em formulário próprio a quilometragem rodada, serviços executados e outros dados necessários; Desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
( ) Leve	(X) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: Caminhão		
TWA(8:00 h/dia)	**Lavg**	
Dose: 131,22%	86,96 dB(A)	
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		

Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Físicos: A exposição ao agente físico ruído, foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 - Artigos 189, 192, 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em Grau Médio**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE OBRAS E URBANIZAÇÃO		
FUNÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINAS		
Descrição do local de trabalho:		
Os Servidores realizam as suas atividades a céu aberto.		
Descrição sumariada das atividades:		
Operar máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e provida de caçamba móvel, conduzindo-a e operando seus comandos de corte e elevação, para escavar e remover terras, pedras, areia, cascalho e materiais análogos, operar máquinas a motor, tais como Pá Carregadeira, Tratores de Esteira e de Pneus, Moto Niveladoras, Retro Escavadeiras, Rolos Compressores, carro plataforma, e outras máquinas rodoviárias e agrícolas; executar terraplenagem, nivelamento de ruas e estradas, abrir valetas e cortar taludes, proceder escavações; transporte de terra, compactação, aterro, açudes, represas, aterros, bueiros, terraplanagem para construções, nivelamento de solo, levantamento de micro-bacias, bases larga, lavrar e discar terras, afrouxamento de cascalho, destoca de derrubadas legais e com autorização dos órgãos competentes, levantamento de estradas, reboque de veículos em situações de atoleiros, cascalhamento de estradas, abrir e fechar valas para instalação de esgotos e encanamentos remoção de barrancos, retirar e colocar manilhas, base para asfaltamento, executar serviços na área rural do Município, e outros trabalhos possíveis de serem executados pelas máquinas; auxiliar no conserto de máquinas, cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bem funcionamento; desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
( ) Leve	(X) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo:		
Pá Carregadeira		
TWA(8:00 h/dia)	**Lavg**	
Dose: 258,82%	91,86 dB(A)	
Rolo Compactador		
TWA(8:00 h/dia)	**Lavg**	
Dose: 392,30%	94,86 dB(A)	
Trator		
TWA(8:00 h/dia)	**Lavg**	
Dose: 305,85%	93,06 dB(A)	
Moto Niveladora		
TWA(8:00 h/dia)	**Lavg**	
Dose: 325,39%	93,51 dB(A)	
Retro escavadeira		
TWA(8:00 h/dia)	**Lavg**	
Dose: 297,31%	92,86 dB(A)	
Escavadeira Hidráulica		
TWA(8:00 h/dia)	**Lavg**	
Dose: 19,77%	73,31 dB(A)	
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		

Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Físicos: A exposição ao agente físico ruído, foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 - Artigos 189, 192, 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em Grau Médio**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE OBRAS E URBANIZAÇÃO		
FUNÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS		
Descrição do local de trabalho:		
Os Servidores realizam as suas atividades a céu aberto.		
Descrição sumariada das atividades:		
Operar máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e provida de caçamba móvel, conduzindo-a e operando seus comandos de corte e elevação, para escavar e remover terras, pedras, areia, cascalho e materiais análogos, operar máquinas a motor, tais como Pá Carregadeira, Tratores de Esteira e de Pneus, Moto Niveladoras, Retro Escavadeiras, Rolos Compressores, carro plataforma, e outras máquinas rodoviárias e agrícolas; executar terraplenagem, nivelamento de ruas e estradas, abrir valetas e cortar taludes, proceder escavações; transporte de terra, compactação, aterro, açudes, represas, aterros, bueiros, terraplanagem para construções, nivelamento de solo, levantamento de micro-bacias, bases larga, lavrar e discar terras, afrouxamento de cascalho, destoca de derrubadas legais e com autorização dos órgãos competentes, levantamento de estradas, reboque de veículos em situações de atoleiros, cascalhamento de estradas, abrir e fechar valas para instalação de esgotos e encanamentos remoção de barrancos, retirar e colocar manilhas, base para asfaltamento, executar serviços na área rural do Município, e outros trabalhos possíveis de serem executados pelas máquinas; auxiliar no conserto de máquinas, cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bem funcionamento; desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
( ) Leve	(X) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo:		
Pá Carregadeira		
TWA(8:00 h/dia)	**Lavg**	
Dose: 258,82%	91,86 dB(A)	
Rolo Compactador		
TWA(8:00 h/dia)	**Lavg**	
Dose: 392,30%	94,86 dB(A)	
Trator		
TWA(8:00 h/dia)	**Lavg**	
Dose: 305,85%	93,06 dB(A)	
Moto Niveladora		
TWA(8:00 h/dia)	**Lavg**	
Dose: 325,39%	93,51 dB(A)	
Retro escavadeira		
TWA(8:00 h/dia)	**Lavg**	
Dose: 297,31%	92,86 dB(A)	
Escavadeira Hidráulica		
TWA(8:00 h/dia)	**Lavg**	
Dose: 19,77%	73,31 dB(A)	
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		

Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Físicos: A exposição ao agente físico ruído, foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 - Artigos 189, 192, 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em Grau Médio**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE OBRAS E URBANIZAÇÃO		
FUNÇÃO: PEDREIRO		
Descrição do local de trabalho:		
Os(as) Servidores(as) exercem suas tarefas a céu aberto.		
Descrição sumariada das atividades:		
Atividades de natureza semi-qualificada envolvendo a execução de serviços de construção civil como: cálculo para preparação de massas, argamassas, traço de concreto, de ferragens, para estrutura, armação e vigas, pilares, balanços e marquises, lajes; recebimento de material inspeção de quantidade e qualidade; assentar tacos , azulejos e pastilhas , pisos de cerâmicas e outros diversos tipos de alvenaria; executar trabalhos de pavimentação, Assentar tijolos, blocos, passeios, manilhas e outros; confeccionar lajes, colunas, vigas, reboco, passeios, meio - fio, bueiros e outros; distribuir, orientar e fiscalizar a execução de tarefas que foram executadas sob seu comando; relacionar e controlar o material necessário para executar o serviço, emassar e regularizar paredes e esquadrias e diversas tarefas relativas a pinturas; entender de projetos elétricos e estrutural; executar outras tarefas correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
( ) Leve	(X) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo:		
Betoneira (Tempo de exposição: 04 h/dia.)		
TWA(8:00 h/dia)	**Lavg**	
Dose: 145,76	87,72 dB(A)	
Furadeira (Tempo de exposição: 01:30 h/dia.)		
TWA(8:00 h/dia)	**Lavg**	
Dose: 50,62	80,09 dB(A)	
Serra Circular com disco diamantado para cortar cerâmica (Tempo de exposição: 01 h/dia.)		
TWA(8:00 h/dia)	**Lavg**	
Dose: 93,04	84,48 dB(A)	
Serra Circular Bosch GDC 14-40 Professional (Tempo de exposição: 01:30 h/dia.)		
TWA(8:00 h/dia)	**Lavg**	
Dose: 116,32	86,09 dB(A)	
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		

AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) para realizar as tarefas de confecção de massa de concreto e concretagem, empregam e/ou mantém contacto cutâneo mucoso com os Agentes Químicos Bicromatos que são constituintes do cimento o qual trata-se de uma substância classificada como Álcalis Cáusticos.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DE OBRAS E URBANIZAÇÃO		
Função: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado		
Descrição sumariada das atividades:		
Planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município; Desenvolver orçamentos de obras públicas nas áreas urbana e rural; Executar obras públicas no Município, por administração direta ou indireta, abrangendo a abertura e manutenção de vias públicas no perímetro urbano e rural, construção civil, galerias pluviais, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais; Realizar a ampliação e manutenção nas vias urbanas e logradouros públicos e da iluminação pública de responsabilidade do Município; Fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município; Gerenciar e elaborar cronograma de projetos de obras públicas nos distritos rurais, viabilizando a execução de serviços e obras de infraestrutura rural; Executar, coordenar e fiscalizar obras de recuperação, manutenção e adequação das estradas rurais e a manutenção de pontes e bueiros; Elaborar cronograma de obras públicas nos distritos rurais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura; Executar obras públicas que visem a melhoria na qualidade de vida da população; Buscar parcerias com o governo do Estado, para execução, fiscalização e gerenciamento de obras de pavimentação e drenagem; Promover constantemente a modernização técnica por meio de estudos para a melhoria dos serviços oferecidos pela secretaria; Realizar serviços de topografia para a execução de obras públicas; Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais; Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria; Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		

Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DA SAÚDE		
Função: AGENTE ADMINISTRATIVO (Vigilância Epidemiológica)		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado		
Descrição sumariada das atividades:		
Atender aos Munícipes conforme demanda e necessidade da população; Emitir notificações em casos de irregularidades Participar, em grau de média à alta complexidade, da elaboração e execução de procedimentos administrativos inerentes ao setor de atuação; Orientar e proceder a tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações, quando necessário; Analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas e gráficos, efetuando cálculos, conversão de medidas, ajustamentos, percentagens e outros para efeitos comparativos; participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos na área administrativa; Elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros; Elaborar, redigir, revisar, encaminhar e datilografar cartas, ofícios, circulares, memorandos, tabelas, gráficos, instruções, normas e outros; atualizar, controlar fichários e arquivos de correspondências e documentos; Receber, ordenar, protocolar e distribuir correspondências e encomendas, controlando sua movimentação e encaminhamento ao setor destinado; requisitar material de escritório, guardando-o e distribuindo-o aos diversos setores; Efetuar cálculos utilizando máquinas, tabelas e outros meios auxiliares; Coletar e levantar dados, consultando documentos e transcrições; Atender chamadas telefônicas, anotando e enviando recados, para obter ou fornecer informações; recepcionar pessoas que se dirijam ao setor, prestando-lhes todas as informações e serviços necessários e inerentes ao setor; Operar equipamentos e sistemas de informática, tais como, processadores de texto, planilhas eletrônicas e outros aplicativos de uso corrente no setor; operar máquina de Xerox, FAX e impressoras; desempenhar outras atividades de grande complexidade correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		

Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DA SAÚDE		
Função: AGENTE ADMINISTRATIVO I (Posto de Saúde)		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado		
Descrição sumariada das atividades:		
Atender aos Munícipes conforme demanda e necessidade da população; Realizar agendamentos de exames e consultas, encaminhando os pacientes à entidades de saúde como CISCOPAR, hospitais, clínicas e outros conforme a especialidade necessitada; Participar, em grau de baixa complexidade, da elaboração e execução de procedimentos administrativos inerentes ao setor de atuação; Consultar documentos em arquivos e fichários, levantando dados. Executar serviços administrativos de natureza básica, realizando recepção, reprografia, registros diversos. Redigir, revisar, encaminhar e datilografar cartas, ofícios, circulares, memorandos e outras tarefas similares de apoio, para atender às necessidades burocráticas, executar ainda serviços de telefonia, mantendo sigilo no desempenho de suas atribuições, auxiliando sempre que solicitado por seu superior imediato, em funções correlatas; Recepcionar pessoas que se dirijam ao setor, prestando-lhes todas as informações e serviços necessários e inerentes ao setor; Operar equipamentos e sistemas de informática, tais como, processadores de texto, planilhas eletrônicas e outros aplicativos de uso corrente no setor; operar máquina de Xerox, FAX e impressoras; desempenhar outras atividades de baixa complexidade correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		

Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) para executar as suas tarefas, mantém contato cutâneo mucoso com pacientes possíveis portadores de doenças infecto-contagiosas e consequentemente geradores de riscos ocupacionais conforme previsto na Legislação Trabalhista.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Biológicos: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexo 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em Grau Médio**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DA SAÚDE		
Função AGENTE ADMINISTRATIVO IV (Posto de Saúde)		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado		
Descrição sumariada das atividades:		
Atender aos Munícipes conforme demanda e necessidade da população; Realizar agendamentos de exames e consultas, encaminhando os pacientes aos consultórios para atendimento médico; Participar, em grau de média complexidade, da elaboração e execução de procedimentos administrativos inerentes ao setor de atuação; Orientar e proceder a tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações, quando necessário; Analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas e gráficos, efetuando cálculos, conversão de medidas, ajustamentos, percentagens e outros para efeitos comparativos; Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos na área administrativa; elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros; Elaborar, redigir, revisar, encaminhar e datilografar cartas, ofícios, circulares, memorandos, tabelas, gráficos, instruções, normas e outros; Atualizar, controlar fichários e arquivos de correspondências e documentos; Receber, ordenar, protocolar e distribuir correspondências e encomendas, controlando sua movimentação e encaminhamento ao setor destinado; Requisitar material de escritório, guardando-o e distribuindo-o aos diversos setores; efetuar cálculos utilizando máquinas, tabelas e outros meios auxiliares; Coletar e levantar dados, consultando documentos e transcrições; Atender chamadas telefônicas, anotando e enviando recados, para obter ou fornecer informações; Recepcionar pessoas que se dirijam ao setor, prestando-lhes todas as informações e serviços necessários e inerentes ao setor; Operar equipamentos e sistemas de informática, tais como, processadores de texto, planilhas eletrônicas e outros aplicativos de uso corrente no setor; operar máquina de Xerox, FAX e impressoras; desempenhar outras atividades de mediana complexidade correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		

Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) para executar as suas tarefas, mantém contato cutâneo mucoso com pacientes possíveis portadores de doenças infecto-contagiosas e consequentemente geradores de riscos ocupacionais conforme previsto na Legislação Trabalhista.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Biológicos: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexo 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em Grau Médio**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DA SAÚDE		
FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Granitina. **Cobertura:** Laje. **Iluminação:** Natural por portas e janelas e Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por portas e janelas. Os Servidores também executam trabalhos a céu aberto.		
Descrição sumariada das atividades:		
Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade. Trabalhar com a descrição de famílias em base geográfica definida, a microárea. Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe. Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados. Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis. Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito aquelas em situação de risco. Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe. Cumprir com as atribuições definidas pelos órgãos federais e estaduais para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue. Saúde e a prevenção das doenças, utilizando os meios que propiciem a mobilização e o envolvimento da população no processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de saúde. Programar e executar acompanhamento domiciliar mensal de todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as prioridades definidas no planejamento local de saúde. Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, as áreas prioridades da Atenção Básica. Manter-se atualizado a respeito da legislação e prática atualizada de sua área de atuação. Participar quando determinado ou permitido de cursos, palestras, seminários, congressos, e correlatos, relativos a sua área de atuação. Redigir documentos em geral. Fazer planilhas em geral. Alimentar e manter atualizados os sistemas gerenciais e de prestações de contas dos Órgãos e Entidades do Governo Federal, Estadual e Municipal. Demais atribuições inerentes ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		

Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) executam atividades de visitas domiciliares para pessoas portadoras de alguma doença, crianças, hipertensos, diabéticos, idosos e pacientes acamados devendo ser observado, que os referidos profissionais em suas atividades mantém contato com pacientes ou com material infecto-contagiante em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.

Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Biológicos: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexo 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em Grau Médio**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DA SAÚDE		
FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Execução de atividades de controle de vetores com a principal função de descobrir focos, destruir e evitar a formação de criadouros, bem com impedir a reprodução de vetores. Identificar situações de risco individual e coletivo. Identificar e estimular os potenciais de saúde da comunidade. Auxiliar as pessoas e os serviços na promoção e proteção da saúde. Promover ações de educação em saúde com pessoas, famílias e grupos comunitários. Orientar e encaminhar pessoas que demandem cuidados em saúde. Realizar e registrar visitas domiciliares de acordo com metas estabelecidas por bairros. Estimular a inclusão social e notificar os serviços de saúde às doenças que necessitam vigilância. Estimular a participação comunitária em ações de saúde. Preencher formulário dos sistemas de informações pertinentes ao Programa de Controle de Endemias. Atuar no controle das doenças endêmicas e epidêmicas, assim como, identificar as condições ambientais e sanitárias que constituem risco para a saúde da comunidade, informando a equipe de saúde e a população, como também buscar soluções coletivas e colaborar com ações de vigilância sanitária e de melhoria do meio ambiente. Atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde em conformidade com as diretrizes do SUS e das demais normas aplicáveis, sob a supervisão do Gestor Municipal. Realizar processos administrativos e burocráticos. Manter-se atualizado a respeito da legislação e prática atualizada de sua área de atuação. Participar quando determinado ou permitido de cursos, palestras, seminários, congressos, e correlatos, relativos a sua área de atuação. Redigir documentos em geral. Fazer planilhas em geral. Alimentar e manter atualizados os sistemas gerenciais e de prestações de contas dos Órgãos e Entidades do Governo Federal, Estadual e Municipal. Demais atribuições inerentes ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		

Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: Os(as) Servidores(as) realizam aplicação de larvicida nos pontos de possíveis contaminação do Aedes aegypti, devendo ser observado que a aplicação do referido produto químico ocorre de maneira eventual.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) durantes as atividades de controle de vetores e endemias podem manter contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Biológicos: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexo 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em Grau Médio**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ
SECRETARIA DA SAÚDE
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL
Descrição do local de trabalho:
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.
Descrição sumariada das atividades:
Elaborar, executar e avaliar planos e programas de natureza social, envolvendo grupos, comunidades, associações, indivíduos e outras; Elaborar, executar e avaliar pesquisas visando a análise da realidade social, para subsidiar ações profissionais, comunitárias e governamentais; Prestar assessoramento amplo aos movimentos sociais, no exercício e defesa dos direitos civis, públicos e sociais da comunidade; Realizar estudos socioeconômicos que visem o interesse individual ou coletivo, para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos públicos e privados; Elaborar, executar e avaliar planos e programas de natureza social em unidades sociais; Supervisionar o desempenho da práxis de estagiários de serviço social; ministrar treinamentos em assuntos de serviço social; levantar dados e indicadores de apoio aos programas sociais junto à comunidade, para implantação e execução dos mesmos; Assessorar os superiores em assuntos de sua competência; elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos que objetivem a melhoria das condições socioeconômicas dos funcionários da prefeitura municipal; Promover acompanhamento individual de servidores, através de entrevistas com a família, visando detectar a situação socio-econômica dos atendidos; Organizar o cadastro funcional dos servidores atendidos pela unidade, registrando dados referentes a doença, afastamentos, problemas apresentados, etc.; Assessorar os servidores em assuntos de sua competência; elaborar relatórios demonstrativos das atividades da unidade; proceder a avaliação do ambiente socio-econômico familiar do educando, através de técnicas próprias; orientar as famílias quanto a utilização de recursos (serviços) públicos, comunitários ou particulares, para atendimento do educando; Realizar o levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelo educando e/ou pela família; Encaminhar o responsável pelo educando para serviços públicos, comunitários ou particulares quando necessitar de atendimentos específicos evidenciados na avaliação diagnóstica; Promover a organização de grupos de famílias na comunidade para discussão de problemas relativos a prevenção de excepcional idade, identificação, atendimento, encaminhamento e integração social das pessoas portadoras de excepcional idade; Participar em encontros ou reuniões de associações comunitárias para discussões de temas relativos a vida escolar; participar de equipe multidisciplinar visando à avaliação diagnóstica, atendimento e encaminhamento de educandos; Elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos objetivando a participação da comunidade no processo educativo, formal, informal e especial; planejar, executar e avaliar pesquisas, visando análise da realidade social em que a escola esta inserida, para subsidiar as ações profissionais; Participar em reuniões de estudo de caso com profissionais afins;

Participar de equipe multidisciplinar visando a programação, execução e avaliação de atividades educativas e preventivas na área da saúde; Incentivar e assessorar a formação de conselho popular de saúde; encaminhar a clientela dos centros de saúde a recursos sociais; realizar orientação social a familiares de pacientes, quando necessário; Coordenar grupos de abstinência (álcool e drogas), através de reuniões diárias, visando motivar o dependente; Prestar atendimento individual ao dependente, quando necessário; ministrar seminários e palestras sobre a dependência de álcool e drogas, em caráter interno e externo a instituição; buscar apoio das famílias dos dependentes, promovendo reuniões com os mesmos; Promover reuniões semanais com as chefias de setores, com vistas a maior integração dos dependentes nos respectivos locais de trabalho, orientando-os quanto ao tratamento que deve ser dispensado aos mesmos; Elaborar relatórios diários e mensais relacionados aos números de casos atendidos e resultados alcançados; desempenhar outras atividades correlatas ao cargo. Manter-se atualizado a respeito da legislação e prática atualizada de sua área de atuação. Participar quando determinado ou permitido de cursos, palestras, seminários, congressos, e correlatos, relativos a sua área de atuação. Redigir documentos em geral. Fazer planilhas em geral. Alimentar e manter atualizados os sistemas gerenciais e de prestações de contas dos Órgãos e Entidades do Governo Federal, Estadual e Municipal. Demais atribuições inerentes ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.		
AGENTES BIOLÓGICOS:		
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.		

AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DA SAÚDE		
FUNÇÃO: AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Promover e colaborar em programas educativos e de saúde bucal; Instrumentar o odontólogo ou o técnico junto a cadeira operatória. Proceder a limpeza e a antissepsia de campo operatório antes e após ato cirúrgico; Manipular materiais, instrumentos e restauradores. Cuidar da manutenção e conservação do equipamento odontológico. Fazer aplicação de métodos preventivos a carie dentaria; proceder a desinfecção e esterilização de materiais e instrumentais contaminados. Realizar marcação de consultas e retornos. Executar revelação de placa bacteriana. Fazer instrução de técnica de escovação e uso de fio dental nas escolas, nas clinicas e comunidades; Preencher fichas clínicas. Fazer o controle de material permanente e de consumo das clinicas odontológicas. Realizar palestras educativas e preventivas em odontologia, nas escolas, creches e comunidade em geral, quando acompanhadas pela Thd ou Odontólogo. Realizar profilaxia aplicação de flúor e selantes na presença de Odontólogo. Realizar visitas domiciliares na comunidade. Desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) executa(m) trabalhos com exposição a radiação ionizante durante a realização do processamento de filmes radiográficos.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: Nas atividades de desinfecção e limpeza de instrumentos, o(s) Servidor(es) utiliza(m) água para higienização, devendo ser observados que não mantém contato em situação capaz de produzir danos a saúde, bem como, durante a inspeção pericial observou-se que o(s) Servidor(es) utiliza(m) Luvas de Latex.		

AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: Para a realização dos trabalhos de limpeza e desinfecção de instrumentos, faz uso de produto a base de enzimas: Ingredientes Ativos: Soluções das enzimas, amilase3,5%, lipase 15,20%, protease 21,15% e co-enzima potencializadora 5,12%.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) para executar as suas tarefas, mantém contato cutâneo mucoso com pacientes possíveis portadores de doenças infecto-contagiosas, bem como, manipulam materiais perfuro-contantes, materiais estes que podem estar contaminados e consequentemente geradores de riscos ocupacionais conforme previsto na Legislação Trabalhista.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Radiações Ionizantes: A exposição a radiações Ionizantes por meio de contato cutâneo foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial. **Agentes Biológicos**: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 05 e 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em Grau Médio (14) e em Grau Máximo(05)**. ***Nota:** Quando há incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, portanto, o(s) Servidor(es) deve(rão) receber sobre o maior grau **Adicional de 40%**.*
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DA SAÚDE		
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Exercer atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão do Enfermeiro. Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos. Executar tratamentos prescritos, ou de rotina. Ministrar medicamentos via oral e parenteral. Realizar controle hídrico. Aplicar oxigenioterapia; nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio. Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas. Efetuar controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis. Colher material para exames laboratoriais. Executar atividades de desinfecção e esterilização. Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança. Alimentar ou auxiliar o paciente na alimentação. Zelar pela limpeza e ordem do material, equipamento e das dependências da unidade de saúde. Orientar os pacientes quanto ao cumprimento das prescrições médicas e de enfermagem. Auxiliar o Enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde. Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes. Participar dos procedimentos pós morte. Cumprir normas e regulamentos disciplinares da unidade de saúde em que está inserido. Desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		

Anexo 10 – Umidade: Nas atividades de desinfecção e limpeza de instrumentos, o(s) Servidor(es) utiliza(m) água para higienização, devendo ser observados que não mantém contato em situação capaz de produzir danos a saúde, bem como, durante a inspeção pericial observou-se que o(s) Servidor(es) utiliza(m) Luvas de Latex.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) para executar as suas tarefas, mantém contato cutâneo mucoso com pacientes possíveis portadores de doenças infecto-contagiosas, bem como, manipulam materiais perfuro-contantes, materiais estes que podem estar contaminados e consequentemente geradores de riscos ocupacionais conforme previsto na Legislação Trabalhista.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Biológicos: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexo 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres no Grau Máximo**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DA SAÚDE		
FUNÇÃO: AUXILIAR DE FARMÁCIA		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Atender aos Munícipes conforme necessidade da população; Receber mercadorias, conferir, identificar, estocar e distribuir conforme demanda da população através de receitas médicas; Compreende o conjunto de atividades destinadas a separar medicamentos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, sob orientação do profissional farmacêutico, como receber, conferir, organizar e encaminhar medicamentos e produtos correlatos; Entregar medicamentos diariamente e produtos afins nas unidades de saúde; Separar requisições e receitas; providenciar, através de microcomputadores, a atualização de entradas e saídas de medicamentos; Fazer a transcrição em sistema informatizado da prescrição médica; verificar o estoque de medicamentos e informar o seu superior sobre os medicamentos em falta; Recebimento, conferência e correto armazenamento dos medicamentos e materiais. Controle de validade de produtos estocados. Organização da área de estocagem da farmácia da unidade. Entrega dos medicamentos à população e orientação quanto ao uso correto dos medicamentos de acordo com a prescrição médica. Cordialidade no atendimento aos munícipes e/ou demais colegas. Arquivamento de documentos. Cumprimento rigoroso dos procedimentos operacionais exigidos pelo profissional farmacêutico responsável, executar outras atribuições afins.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		

Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) para executar as suas tarefas, mantém contato cutâneo mucoso com pacientes possíveis portadores de doenças infecto-contagiosas e consequentemente geradores de riscos ocupacionais conforme previsto na Legislação Trabalhista.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Biológicos: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexo 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em Grau Médio**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ
SECRETARIA DA SAÚDE
Função: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS LEVES (Limpeza das áreas da Saúde)
Descrição do local de trabalho:
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.
Descrição sumariada das atividades:
BANHEIROS: Durante o expediente procede a lavagem de bacias e assentos dos sanitários e pias dos banheiros simples e coletivos com produto de limpeza próprio, duas vezes ao dia; Retira/coleta o lixo sempre que necessário e realiza a lavagem dos cestos de lixo; Mantem os banheiros em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso, bem como mantém fechadas as portas dos sanitários; Sempre limpa os sanitários ou outros ambientes utilizando EPCs, colocando na porta ou local mais indicado, aviso de advertência com os dizeres: “Piso Escorregadio”, “Cuidado”, “Não Entre”, etc... Em determinados casos, isola a área; Abastece com papeis toalha e higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário; **SETORES ADMINISTRATIVOS E DE USO COMUM:** Remove com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, esquadrias das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive de mesas de lanche, aparelhos elétricos, de telefonia e de informática, extintores de incêndio etc.; Remove capachos e tapetes, procedendo à limpeza e aspirando o pó; Aspira o pó em todo o piso acarpetado; Varre, remove manchas e lustra os pisos encerados de madeira; Varre, lava, passa pano úmido e polimento dos balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, emborrachados ou marmorite; Varre os pisos de cimento; Retira o pó dos telefones com flanela e produtos adequados; Limpa os corrimãos; Limpa portas de vidros do hall de entrada e recepção dos prédios; Lava com sabão, detergente ou outro produto mais adequado, desencardindo escadarias, todos os pisos (cimento, cerâmica, granito e mármore), passarelas, passadiços, rampas e copas e procede ao polimento de todos os metais; Lava, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidro, barras e batentes pintadas a óleo impermeáveis, granilites, mármores, etc... Efetua coleta seletiva do lixo e separa, uma vez ao dia ou sempre que necessário, condicionando-o em sacos plásticos; Lava os cestos de lixo e as áreas destinadas ao depósito de resíduos;

TIPO DA ATIVIDADE		
( ) Leve	(X) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: Nas atividades de lavação e limpeza das calçadas e dos banheiros, o(s) Servidor(es) utiliza(m) água para higienização dos pisos, pias, vasos sanitários, paredes, devendo ser observados que não mantém contato em situação capaz de produzir danos a saúde, tendo em vista, que os locais não ficam alagados e/ou encharcados com umidade excessiva, conforme determina o texto da Legislação Trabalhista, bem como, durante a inspeção pericial observou-se que o(s) Servidor(es) utiliza(m) botas de PVC.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) realiza(m) tarefas de limpeza, utilizando os seguintes produtos químicos: **Limpador Multi-uso**: Composição: Linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água; **Desinfetante**: Composição: Mistura contendo Tensoativo aniônico, Hipoclorito de Sódio, Alcalinizantes, Coadjuvante, Seqüestraste, Fragrância e Veículo; **Água Sanitária**: Composição: Hidróxido de Sódio, Hipoclorito de Sódio; **Sabão em Pó**: Composição: Preparado à base de Tensoativo Aniônico e Não-Iônico, Alcalinizante, Enzima, Pigmento, Coadjuvantes, Branqueador Óptico, Fragrância e Água; **Álcool em Gel e Álcool líquido 46,2º e 70º;** **Detergente Neutro:** Composição: Tensoativos Aniônicos, Coadjuvante, Emoliente, Conservantes, Seqüestraste, Espessante, Corante, Essência e Veículo; **Removedor Quimibox:** Composição: Ácido Dodecil Benzeno Sulfônico, Ácido Glicólico, Ácido Oxálio, Agente Controlador Ph, Espessante, Fragrância, Corante e Água.		

AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) executa(m) limpeza de banheiros de uso público e coletivo com a respectiva coleta de lixo, atividades nas quais existem a presença de agentes biológicos (microrganismos) conforme Anexo 14 da NR 15, agentes estes passíveis de transmitirem doenças infectocontagiosas e concomitante à Norma Regulamentadora, a Súmula 448 do TST que caracteriza o Adicional de Insalubridade.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Químicos: A exposição a agentes químicos foi caracterizada como agente gerador de risco, apesar de ser fornecido luvas de proteção, porém o(s) Servidor(es) não faz uso adequado, ou seja, utiliza(m) o referido EPI em apenas alguns atividades, conforme avaliado na inspeção pericial. **Agentes Biológicos**: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 13 e 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT e na Súmula 448 do TST, é meu parecer que o(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em *Grau Médio (13) e *Grau Máximo (14).** ***Nota:** Quando há incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, portanto, o(s) Servidor(es) deve(rão) receber sobre o maior grau **Adicional de 40%**.*
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ
SECRETARIA DA SAÚDE
Função: AUXILIAR DE SERVIÇOS I (Limpeza das áreas da Saúde)
Descrição do local de trabalho:
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.
Descrição sumariada das atividades:
BANHEIROS: Durante o expediente procede a lavagem de bacias e assentos dos sanitários e pias dos banheiros simples e coletivos com produto de limpeza próprio, duas vezes ao dia; Retira/coleta o lixo sempre que necessário e realiza a lavagem dos cestos de lixo; Mantem os banheiros em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso, bem como mantém fechadas as portas dos sanitários; Sempre limpa os sanitários ou outros ambientes utilizando EPCs, colocando na porta ou local mais indicado, aviso de advertência com os dizeres: “Piso Escorregadio”, “Cuidado”, “Não Entre”, etc... Em determinados casos, isola a área; Abastece com papeis toalha e higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário; **SETORES ADMINISTRATIVOS E DE USO COMUM:** Remove com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, esquadrias das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive de mesas de lanche, aparelhos elétricos, de telefonia e de informática, extintores de incêndio etc.; Remove capachos e tapetes, procedendo à limpeza e aspirando o pó; Aspira o pó em todo o piso acarpetado; Varre, remove manchas e lustra os pisos encerados de madeira; Varre, lava, passa pano úmido e polimento dos balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, emborrachados ou marmorite; Varre os pisos de cimento; Retira o pó dos telefones com flanela e produtos adequados; Limpa os corrimãos; Limpa portas de vidros do hall de entrada e recepção dos prédios; Lava com sabão, detergente ou outro produto mais adequado, desencardindo escadarias, todos os pisos (cimento, cerâmica, granito e mármore), passarelas, passadiços, rampas e copas e procede ao polimento de todos os metais; Lava, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidro, barras e batentes pintadas a óleo impermeáveis, granilites, mármores, etc... Efetua coleta seletiva do lixo e separa, uma vez ao dia ou sempre que necessário, condicionando-o em sacos plásticos; Lava os cestos de lixo e as áreas destinadas ao depósito de resíduos;

TIPO DA ATIVIDADE		
( ) Leve	(X) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: Nas atividades de lavação e limpeza das calçadas e dos banheiros, o(s) Servidor(es) utiliza(m) água para higienização dos pisos, pias, vasos sanitários, paredes, devendo ser observados que não mantém contato em situação capaz de produzir danos a saúde, tendo em vista, que os locais não ficam alagados e/ou encharcados com umidade excessiva, conforme determina o texto da Legislação Trabalhista, bem como, durante a inspeção pericial observou-se que o(s) Servidor(es) utiliza(m) botas de PVC.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) realiza(m) tarefas de limpeza, utilizando os seguintes produtos químicos: **Limpador Multi-uso**: Composição: Linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água; **Desinfetante**: Composição: Mistura contendo Tensoativo aniônico, Hipoclorito de Sódio, Alcalinizantes, Coadjuvante, Seqüestraste, Fragrância e Veículo; **Água Sanitária**: Composição: Hidróxido de Sódio, Hipoclorito de Sódio; **Sabão em Pó**: Composição: Preparado à base de Tensoativo Aniônico e Não-Iônico, Alcalinizante, Enzima, Pigmento, Coadjuvantes, Branqueador Óptico, Fragrância e Água; **Álcool em Gel e Álcool líquido 46,2º e 70º;** **Detergente Neutro:** Composição: Tensoativos Aniônicos, Coadjuvante, Emoliente, Conservantes, Seqüestraste, Espessante, Corante, Essência e Veículo; **Removedor Quimibox:** Composição: Ácido Dodecil Benzeno Sulfônico, Ácido Glicólico, Ácido Oxálio, Agente Controlador Ph, Espessante, Fragrância, Corante e Água.		

AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) executa(m) limpeza de banheiros de uso público e coletivo com a respectiva coleta de lixo, atividades nas quais existem a presença de agentes biológicos (microrganismos) conforme Anexo 14 da NR 15, agentes estes passíveis de transmitirem doenças infectocontagiosas e concomitante à Norma Regulamentadora, a Súmula 448 do TST que caracteriza o Adicional de Insalubridade.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Químicos: A exposição a agentes químicos foi caracterizada como agente gerador de risco, apesar de ser fornecido luvas de proteção, porém o(s) Servidor(es) não faz uso adequado, ou seja, utiliza(m) o referido EPI em apenas alguns atividades, conforme avaliado na inspeção pericial. **Agentes Biológicos**: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 13 e 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT e na Súmula 448 do TST, é meu parecer que o(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em *Grau Médio (13) e *Grau Máximo (14).** ***Nota:** Quando há incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, portanto, o(s) Servidor(es) deve(rão) receber sobre o maior grau **Adicional de 40%**.*
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DA SAÚDE		
FUNÇÃO: DENTISTA		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Diagnosticar, avaliar e planejar procedimentos odontológicos. Atender, orientar e executar tratamento odontológico. Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos e laboratoriais. Orientar sobre saúde, higiene e profilaxia oral, prevenção de cárie dental e doenças periodontais. Orientar e executar atividades de urgências odontológicas. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Participar quando determinado ou permitido de cursos, palestras, seminários, congressos, e correlatos, relativos a sua área de atuação, redigir documentos em geral, fazer planilhas em geral. Alimentar e manter atualizados os sistemas gerenciais e de prestações de contas dos Órgãos e Entidades do Governo Federal, Estadual e Municipal. Demais atribuições inerentes ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) executa(m) trabalhos com exposição a radiação ionizante durante a realização do processamento de filmes radiográficos.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		

Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: Para a realização dos trabalhos de limpeza e desinfecção de instrumentos, faz uso de produto a base de enzimas: Ingredientes Ativos: Soluções das enzimas, amilase3,5%, lipase 15,20%, protease 21,15% e co-enzima potencializadora 5,12%.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) para executar as suas tarefas, trabalha(m) em ambientes nos quais existem a presença de agentes biológicos passíveis de transmitirem doenças infecto contagiosas (microrganismos), portanto mantém contato cutâneo mucoso com pessoas possíveis portadoras de doenças.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Radiações Ionizantes: A exposição a radiações Ionizantes por meio de contato cutâneo foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial. **Agentes Biológicos**: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 05 e 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em Grau Médio (14) e em Grau Máximo(05)**. ***Nota:** *Quando há incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, portanto, o(s) Servidor(es) deve(rão) receber sobre o maior grau **Adicional de 40%**.*
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DA SAÚDE		
FUNÇÃO: CIRURGIÃO DENTISTA PSF		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Diagnosticar, avaliar e planejar procedimentos odontológicos. Atender, orientar e executar tratamento odontológico. Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos e laboratoriais. Orientar sobre saúde, higiene e profilaxia oral, prevenção de cárie dental e doenças periodontais. Orientar e executar atividades de urgências odontológicas. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Participar quando determinado ou permitido de cursos, palestras, seminários, congressos, e correlatos, relativos a sua área de atuação, redigir documentos em geral, fazer planilhas em geral. Alimentar e manter atualizados os sistemas gerenciais e de prestações de contas dos Órgãos e Entidades do Governo Federal, Estadual e Municipal. Demais atribuições inerentes ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) executa(m) trabalhos com exposição a radiação ionizante durante a realização do processamento de filmes radiográficos.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		

Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: Para a realização dos trabalhos de limpeza e desinfecção de instrumentos, faz uso de produto a base de enzimas: Ingredientes Ativos: Soluções das enzimas, amilase3,5%, lipase 15,20%, protease 21,15% e co-enzima potencializadora 5,12%.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) para executar as suas tarefas, trabalha(m) em ambientes nos quais existem a presença de agentes biológicos passíveis de transmitirem doenças infecto contagiosas (microrganismos), portanto mantém contato cutâneo mucoso com pessoas possíveis portadoras de doenças.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Radiações Ionizantes: A exposição a radiações Ionizantes por meio de contato cutâneo foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial. **Agentes Biológicos**: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 05 e 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em Grau Médio (14) e em Grau Máximo(05)**. ***Nota:** *Quando há incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, portanto, o(s) Servidor(es) deve(rão) receber sobre o maior grau **Adicional de 40%**.*
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DA SAÚDE		
FUNÇÃO: DIRETOR DEPTO SAÚDE DA FAMÍLIA		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Atendimento ao público conforme necessidade da população; Realizar agendamentos e encaminhamentos solicitados pelos usuários; Atender aos demais funcionários esclarecendo dúvidas e orientando para melhor atendimento aos munícipes; Receber clientes externos, prestando atendimentos específicos; Realizar demais atividades correlatas de acordo com suas funções.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.		
AGENTES BIOLÓGICOS:		
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.		

AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DA SAÚDE		
FUNÇÃO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Alvenaria **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por janelas e portas e artificial por aparelho de ar condicionado		
Descrição sumariada das atividades:		
Diretor das políticas de saúde na esfera municipal; Responsável pela articulação, administração, gerenciamento, desenvolvimento e toda a gestão inter-setorial, inter-pessoal e multi-profissional da rede de saúde do município; Também é responsável por fazer cumprir todos os princípios do SUS; Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações do município, organizando o SUS no âmbito municipal; Viabilizar o desenvolvimento de ações de Saúde através de unidades estatais ou privadas, priorizando as entidades filantrópicas; Participar na constituição do SUS, de forma integrada e harmônica com os demais sistemas municipais; Realizar demais atividades correlatas de acordo com suas funções.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		

Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DA SAÚDE		
FUNÇÃO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Estimular o desenvolvimento institucional do saneamento básico, aportando assistência técnica para realização de estudos e pesquisas, apoiando tecnicamente o titular dos serviços públicos de saneamento básico na elaboração dos planos, na estruturação dos sistemas de informação e na capacitação dos agentes que atuam na área para a implementação efetiva do marco legal do setor. Apoiar a melhoria da gestão e dar condição necessária para alcançar a universalização do acesso e a melhoria dos serviços prestados à população, caminho pelo qual o saneamento pode contribuir para reduzir as desigualdades sociais e regionais; Garantir a promoção da segurança hídrica, prevenção de doenças, redução das desigualdades sociais, preservação do meio ambiente, desenvolvimento econômico do município, ocupação adequada do solo, e a prevenção de acidentes ambientais e eventos como enchentes, falta de água e poluição. Realizar demais atividades correlatas de acordo com suas funções.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		

Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ
SECRETARIA DA SAÚDE
FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)
Descrição do local de trabalho:
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.
Descrição sumariada das atividades:
Executar as ações de maior complexidade e orientar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem no centro de saúde, como recepção, pré-consulta, imunização, curativos, administração de medicamentos, coleta de material para exames laboratoriais, limpeza, acondicionamento e esterilização de material, uso adequado de equipamentos e soluções, organização do ambiente de trabalho, atividades educativas e atendimento de enfermagem; Executar as ações de enfermagem de maior complexidade e coordenar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem em atividades externas ao centro de saúde, como visita domiciliar, programa de saúde em creches e escolas, reuniões com a comunidade, ações de vigilância epidemiológica; Participar de equipe multiprofissional no estabelecimento de ações de saúde a serem prestadas ao indivíduo, família e comunidade, na elaboração de projetos e programas de saúde, na supervisão e avaliação dos serviços de saúde e na capacitação e treinamento de recursos humanos; Realizar e ou colaborar em pesquisa cientifica na área da saúde; realizar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; Opinar tecnicamente nos processos de padronização, aquisição distribuição de equipamentos e materiais utilizados pela enfermagem; Participar na elaboração e execução de programas de treinamento e aprimoramento do pessoal de enfermagem e do programa de educação da equipe de saúde; Participar da elaboração e execução de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem; Coordenar e/ou participar da prevenção e controle de infecção em centros e saúde realizar consulta de enfermagem através de identificação de problemas no processo saúde-doença, prescrevendo e implementando medidas que contribuam a promoção, proteção, recuperação ou reabilitação do indivíduo, família ou comunidade; Prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública, quando estejam em rotina aprovada pela instituição; Organizar e dirigir os serviços de enfermagem e suas atividades auxiliares; Registrar sistematicamente as atividades desenvolvidas; participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou calamidade pública; Participar de debates junto a população, profissionais e entidades representantes de classe, sobre temas de saúde; Participar da avaliação do desempenho técnico com cada componente de enfermagem sob sua responsabilidade; participar de projetos de construção ou reformas de centros de saúde; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Participar quando determinado ou permitido de cursos, palestras, seminários, congressos, e correlatos, relativos à sua área de atuação. Redigir documentos em geral. Fazer planilhas em geral. Alimentar e manter atualizados os sistemas gerenciais e de prestações de contas dos Órgãos e Entidades do Governo Federal, Estadual e Municipal. Demais atribuições inerentes ao cargo.

TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: Nas atividades de desinfecção e limpeza de instrumentos, o(s) Servidor(es) utiliza(m) água para higienização, devendo ser observados que não mantém contato em situação capaz de produzir danos a saúde, bem como, durante a inspeção pericial observou-se que o(s) Servidor(es) utiliza(m) Luvas de Latex.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.		
AGENTES BIOLÓGICOS:		
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) para executar as suas tarefas, mantém contato cutâneo mucoso com pacientes possíveis portadores de doenças infecto-contagiosas, bem como, manipulam materiais perfuro-contantes, materiais estes que podem estar contaminados e consequentemente geradores de riscos ocupacionais conforme previsto na Legislação Trabalhista.		
AGENTES PERIGOSOS:		
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.		
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.		
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.		
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.		
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.		
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.		

Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Biológicos: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexo 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em Grau Máximo**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ
SECRETARIA DA SAÚDE
FUNÇÃO: FARMACÊUTICO(A)
Descrição do local de trabalho:
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.
Descrição sumariada das atividades:
Programar, executar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas; realizar testes e análises, investigando amostras, preparando e observando laminas, para isolar e identificar bactérias e outros micro-organismos; Promover o controle de qualidade dos exames laboratoriais realizados; realizar e ler dosagens bioquímicas no sangue e outros líquidos corporais; executar análises hematológicas, fazendo a contagem especifica dos elementos do sangue para fornecer diagnósticos da composição sanguínea; Executar análises sorológicas, verificando as alterações no soro sanguíneo mediante a aplicação de métodos imunológicos; executar provas bioquímicas de sangue, liquor e outros líquidos corporais, fazendo as dosagens específicas para auxílio diagnóstico; Promover, no âmbito da farmácia, o controle, a dispensação e a guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas, fármacos, psicotrópicos e entorpecentes que requerem regime especial de controle, anotando sua doação em mapas, livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais; Preparar e esterilizar vidros e utensílios de uso em laboratório e farmácias; promover o registro de psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos ou utilizados no aviamento das fórmulas manipuladas; Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para analise laboratorial; Revisar a apresentação de mapas e balanços periódicos dos medicamentos utilizados e em estoque, verificando prazos de validade; Proceder a ensaios físicos e físico-químicos, necessários ao controle de substancias ou produtos utilizados na área de saúde pública; realizar estudos e pesquisas microbiológicas e imunológicas, químicas, físico químicas relativas a quaisquer substancias ou produtos que interessem a saúde publica; Colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e em estudos toxicológicos; examinar e controlar do ponto de vista microbiológico ou imunológico, a esterilidade, pureza, composição ou atividade de qualquer produto de uso parenteral, vacinas, anatoxinas, antitoxinas, antibióticos, fermentos, alimentos, saneantes, produtos de uso cirúrgico, plásticos e quaisquer outros de interesse da saúde publica; Participar dos exames de controle de qualidade de drogas e medicamentos,produtos biológicos, químicos, odontológicos e outros que interessem a saúde humana; participar na promoção de atividades de informações de debates e outras ações com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas de saúde pública, vigilância sanitária e epidemiológica; Fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticos quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Participar quando determinado ou permitido de cursos, palestras, seminários, congressos, e correlatos, relativos à sua área de atuação. Redigir documentos em geral. Fazer planilhas em geral. Alimentar e manter atualizados os sistemas gerenciais e de prestações de contas dos Órgãos e Entidades do Governo Federal, Estadual e Municipal. Demais atribuições inerentes ao cargo.

TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.		
AGENTES BIOLÓGICOS:		
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) para executar as suas tarefas, mantém contato cutâneo mucoso com pacientes possíveis portadores de doenças infecto-contagiosas e consequentemente geradores de riscos ocupacionais conforme previsto na Legislação Trabalhista.		
AGENTES PERIGOSOS:		
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.		
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.		
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.		
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.		
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.		
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.		

Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Biológicos: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexo 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em Grau Médio**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ
SECRETARIA DA SAÚDE
Função: GARI (Limpeza das áreas da Saúde)
Descrição do local de trabalho:
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.
Descrição sumariada das atividades:
BANHEIROS: Durante o expediente procede a lavagem de bacias e assentos dos sanitários e pias dos banheiros simples e coletivos com produto de limpeza próprio, duas vezes ao dia; Retira/coleta o lixo sempre que necessário e realiza a lavagem dos cestos de lixo; Mantem os banheiros em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso, bem como mantém fechadas as portas dos sanitários; Sempre limpa os sanitários ou outros ambientes utilizando EPCs, colocando na porta ou local mais indicado, aviso de advertência com os dizeres: “Piso Escorregadio”, “Cuidado”, “Não Entre”, etc... Em determinados casos, isola a área; Abastece com papeis toalha e higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário; **SETORES ADMINISTRATIVOS E DE USO COMUM:** Remove com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, esquadrias das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive de mesas de lanche, aparelhos elétricos, de telefonia e de informática, extintores de incêndio etc.; Remove capachos e tapetes, procedendo à limpeza e aspirando o pó; Aspira o pó em todo o piso acarpetado; Varre, remove manchas e lustra os pisos encerados de madeira; Varre, lava, passa pano úmido e polimento dos balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, emborrachados ou marmorite; Varre os pisos de cimento; Retira o pó dos telefones com flanela e produtos adequados; Limpa os corrimãos; Limpa portas de vidros do hall de entrada e recepção dos prédios; Lava com sabão, detergente ou outro produto mais adequado, desencardindo escadarias, todos os pisos (cimento, cerâmica, granito e mármore), passarelas, passadiços, rampas e copas e procede ao polimento de todos os metais; Lava, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidro, barras e batentes pintadas a óleo impermeáveis, granilites, mármores, etc... Efetua coleta seletiva do lixo e separa, uma vez ao dia ou sempre que necessário, condicionando-o em sacos plásticos; Lava os cestos de lixo e as áreas destinadas ao depósito de resíduos;

TIPO DA ATIVIDADE		
( ) Leve	(X) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: Nas atividades de lavação e limpeza das calçadas e dos banheiros, o(s) Servidor(es) utiliza(m) água para higienização dos pisos, pias, vasos sanitários, paredes, devendo ser observados que não mantém contato em situação capaz de produzir danos a saúde, tendo em vista, que os locais não ficam alagados e/ou encharcados com umidade excessiva, conforme determina o texto da Legislação Trabalhista, bem como, durante a inspeção pericial observou-se que o(s) Servidor(es) utiliza(m) botas de PVC.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) realiza(m) tarefas de limpeza, utilizando os seguintes produtos químicos: **Limpador Multi-uso**: Composição: Linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água; **Desinfetante**: Composição: Mistura contendo Tensoativo aniônico, Hipoclorito de Sódio, Alcalinizantes, Coadjuvante, Seqüestraste, Fragrância e Veículo; **Água Sanitária**: Composição: Hidróxido de Sódio, Hipoclorito de Sódio; **Sabão em Pó**: Composição: Preparado à base de Tensoativo Aniônico e Não-Iônico, Alcalinizante, Enzima, Pigmento, Coadjuvantes, Branqueador Óptico, Fragrância e Água; **Álcool em Gel e Álcool líquido 46,2º e 70º;** **Detergente Neutro:** Composição: Tensoativos Aniônicos, Coadjuvante, Emoliente, Conservantes, Seqüestraste, Espessante, Corante, Essência e Veículo; **Removedor Quimibox:** Composição: Ácido Dodecil Benzeno Sulfônico, Ácido Glicólico, Ácido Oxálio, Agente Controlador Ph, Espessante, Fragrância, Corante e Água.		

AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) executa(m) limpeza de banheiros de uso público e coletivo com a respectiva coleta de lixo, atividades nas quais existem a presença de agentes biológicos (microrganismos) conforme Anexo 14 da NR 15, agentes estes passíveis de transmitirem doenças infectocontagiosas e concomitante à Norma Regulamentadora, a Súmula 448 do TST que caracteriza o Adicional de Insalubridade.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Químicos: A exposição a agentes químicos foi caracterizada como agente gerador de risco, apesar de ser fornecido luvas de proteção, porém o(s) Servidor(es) não faz uso adequado, ou seja, utiliza(m) o referido EPI em apenas alguns atividades, conforme avaliado na inspeção pericial. **Agentes Biológicos**: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 13 e 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT e na Súmula 448 do TST, é meu parecer que o(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em *Grau Médio (13) e *Grau Máximo (14).** ***Nota:** Quando há incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, portanto, o(s) Servidor(es) deve(rão) receber sobre o maior grau **Adicional de 40%**.*
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DA SAÚDE		
FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICO GERAL		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Prestar atendimento médico e ambulatorial em unidades de saúde, examinar pacientes, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar tratamento, acompanhar a evolução, registrar a consulta em documentos próprios e efetuar encaminhamentos a serviços de maior complexidade, quando necessário; executar atividades médico-sanitárias, realizar atividades clínicas, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, laboratoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolver ações que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população; participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnostico de saúde da área, analisar dados de morbidade e mortalidade, verificar os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas; coordenar atividades médicas, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, participar do estudo de casos, estabelecer planos de trabalho, visando à prestação de assistência integral ao indivíduo; participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas, visando à sistematização e à melhoria da qualidade das ações de saúde; orientar a equipe de técnicos e assistentes e participar da capacitação e supervisão nas atividades delegadas; realizar plantões nas unidades públicas de saúde em que tal serviço seja disponibilizado; realizar atendimento médico e ambulatorial em unidades de saúde situadas no interior do Município; participar de programas e eventos de prevenção e promoção da saúde, realizando palestras, orientações e demais atividades e serviços congêneres; desempenhar atividades e serviços em Programas de Saúde da Família; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Participar quando determinado ou permitido de cursos, palestras, seminários, congressos, e correlatos, relativos a sua área de atuação. Redigir documentos em geral. Fazer planilhas em geral. Alimentar e manter atualizados os sistemas gerenciais e de prestações de contas dos Órgãos e Entidades do Governo Federal, Estadual e Municipal. Demais atribuições inerentes ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		

Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalham em ambientes nos quais existam exposição a produtos químicos geradores de riscos ocupacionais.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) para executar as suas tarefas, mantém contato cutâneo mucoso com pacientes possíveis portadores de doenças infecto-contagiosas, bem como, manipulam materiais perfuro-contantes, materiais estes que podem estar contaminados e consequentemente geradores de riscos ocupacionais conforme previsto na Legislação Trabalhista.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Biológicos: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexo 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em Grau Máximo**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DA SAÚDE		
FUNÇÃO: MÉDICO GINECOLOGISTA		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Presta assistência de sua especialidade a população em geral; Executa cirurgias e tratamentos; Atesta a necessidade de licenças aos servidores; Orienta a população em campanhas de prevenção de saúde; Presta assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde; Atender as consultas médicas em ambulatório, posto central, postos distritais, unidades móveis e nas campanhas de saúde efetuadas no interior do Município; efetuar exames médicos escolares e pré-escolares; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para o caso; prescrever os exames laboratoriais necessários; encaminhar casos especiais a setores especializados; executar outras tarefas correlatas ao cargo e dentro das determinações da Secretaria Municipal da Saúde, executar outras tarefas correlatas ao cargo. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Participar quando determinado ou permitido de cursos, palestras, seminários, congressos, e correlatos, relativos a sua área de atuação. Redigir documentos em geral. Fazer planilhas em geral. Alimentar e manter atualizados os sistemas gerenciais e de prestações de contas dos Órgãos e Entidades do Governo Federal, Estadual e Municipal. Demais atribuições inerentes ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		

AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalham em ambientes nos quais existam exposição a produtos químicos geradores de riscos ocupacionais.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) para executar as suas tarefas, mantém contato cutâneo mucoso com pacientes possíveis portadores de doenças infecto-contagiosas, bem como, manipulam materiais perfuro-contantes, materiais estes que podem estar contaminados e consequentemente geradores de riscos ocupacionais conforme previsto na Legislação Trabalhista.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Biológicos: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexo 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em Grau Máximo**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DA SAÚDE		
FUNÇÃO: MÉDICO OBSTETRA		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Presta assistência de sua especialidade a população em geral; Executa cirurgias e tratamentos; Atesta a necessidade de licenças aos servidores; Orienta a população em campanhas de prevenção de saúde; Prestar assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde; Executa outras atividades inerente a sua especialidade ou que lhe sejam solicitadas pelo seu superior hierárquico. Atender as consultas médicas em ambulatório, posto central, postos distritais, unidades móveis e nas campanhas de saúde efetuadas no interior do Município; efetuar exames médicos escolares e pré-escolares; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para o caso; prescrever os exames laboratoriais necessários; encaminhar casos especiais a setores especializados; executar outras tarefas correlatas ao cargo e dentro das determinações da Secretaria Municipal da Saúde. Participar quando determinado ou permitido de cursos, palestras, seminários, congressos, e correlatos, relativos a sua área de atuação. Redigir documentos em geral. Fazer planilhas em geral. Alimentar e manter atualizados os sistemas gerenciais e de prestações de contas dos Órgãos e Entidades do Governo Federal, Estadual e Municipal. Demais atribuições inerentes ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		

AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalham em ambientes nos quais existam exposição a produtos químicos geradores de riscos ocupacionais.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) para executar as suas tarefas, mantém contato cutâneo mucoso com pacientes possíveis portadores de doenças infecto-contagiosas, bem como, manipulam materiais perfuro-contantes, materiais estes que podem estar contaminados e consequentemente geradores de riscos ocupacionais conforme previsto na Legislação Trabalhista.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Biológicos: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexo 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em Grau Máximo**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DA SAÚDE		
FUNÇÃO: MÉDICO PEDIATRA		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Presta assistência de sua especialidade a população em geral; Executa cirurgias e tratamentos; Atesta a necessidade de licenças aos servidores; Orienta a população em campanhas de prevenção de saúde; Prestar assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde; Executa outras atividades inerente a sua especialidade ou que lhe sejam solicitadas pelo seu superior hierárquico. Atender as consultas médicas em ambulatório, posto central, postos distritais, unidades móveis e nas campanhas de saúde efetuadas no interior do Município; efetuar exames médicos escolares e pré-escolares; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para o caso; prescrever os exames laboratoriais necessários; encaminhar casos especiais a setores especializados; executar outras tarefas correlatas ao cargo e dentro das determinações da Secretaria Municipal da Saúde. Participar quando determinado ou permitido de cursos, palestras, seminários, congressos, e correlatos, relativos a sua área de atuação. Redigir documentos em geral. Fazer planilhas em geral. Alimentar e manter atualizados os sistemas gerenciais e de prestações de contas dos Órgãos e Entidades do Governo Federal, Estadual e Municipal. Demais atribuições inerentes ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		

AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalham em ambientes nos quais existam exposição a produtos químicos geradores de riscos ocupacionais.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) para executar as suas tarefas, mantém contato cutâneo mucoso com pacientes possíveis portadores de doenças infecto-contagiosas, bem como, manipulam materiais perfuro-contantes, materiais estes que podem estar contaminados e consequentemente geradores de riscos ocupacionais conforme previsto na Legislação Trabalhista.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Biológicos: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexo 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em Grau Máximo**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DA SAÚDE		
FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Programar e coordenar atividades relativas a higiene de alimentos, participando de equipe multiprofissional, desenvolvendo projeto de pesquisa, estabelecendo normas e procedimentos quanto a industrialização e comercialização, para assegurar a qualidade e condições sanitárias de consumo, visando prevenir surtos de doenças transmitidas por alimentos, em defesa da saúde pública; inspecionar a industrialização e comercialização de produtos alimentares, elaborando sistemas de controle sanitário, promovendo orientação técnico-higiênico-sanitária da produção ao consumo desses produtos, coletando amostras de alimentos para exame laboratorial, visando propiciar a população condições de inocuidade dos alimentos; participar de investigação epidemiológica de surtos de doenças transmitidas por alimentos, detectando e controlando focos epidêmicos e orientando entidades que manipulam produtos alimentícios, visando a redução da morbimortalidade causada por essas doenças; promover a educação sanitária na comunidade, treinando e supervisionando pessoal técnico e auxiliar da área de inspeção, proferindo palestras e orientando a população em geral e grupos específicos quanto a industrialização, comercialização e consumo de alimentos, bem como, o controle e profilaxia de zoonoses para prevenir doenças; organizar e coordenar as atividades desenvolvidas em biotérios; proceder análise laboratorial de espécies e de amostras de alimentos, apoiando os programas zoonoses, de higiene e controle de alimentos; fiscalizar matadouros, açougues e comércio em geral, buscando e exigindo alimentação de boa qualidade à população em geral; coordenar-se com órgãos sediados no município, tais como EMATER e outros buscando parceria para a melhoria da saúde e melhor qualidade do rebanho no Município; executar outras tarefas correlatas ao cargo e dentro das determinações da Secretaria Municipal da Saúde. Participar quando determinado ou permitido de cursos, palestras, seminários, congressos, e correlatos, relativos a sua área de atuação. Redigir documentos em geral. Fazer planilhas em geral. Alimentar e manter atualizados os sistemas gerenciais e de prestações de contas dos Órgãos e Entidades do Governo Federal, Estadual e Municipal. Demais atribuições inerentes ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		

Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalham em ambientes nos quais existam exposição a produtos químicos geradores de riscos ocupacionais.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) para executar(em) suas atividades, realizam o controle de zoonoses, bem como, realizam inspeções periciais em ambientes (abatedouros, frigoríficos, etc), locais estes que possuem agentes biológicos, sendo assim, os mesmos ficam expostos ao referido agente e consequentemente em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Biológicos: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexo 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT, é meu parecer que o(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em Grau Máximo**, pela realização de inspeção e fiscalização pelo SIM.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que o(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DA SAÚDE		
FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEICULOS LEVES		
Descrição do local de trabalho:		
Os Servidores realizam as suas tarefas dirigindo veículos da Secretaria da Saúde.		
Descrição sumariada das atividades:		
Dirigir veículos do poder público municipal, observada a categoria para qual possui habilitação; Dirigir os veículos da Secretaria da Saúde do Município, empregados no transporte de pacientes; Zelar pela Manutenção, limpeza e reparos certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo consertos emergenciais necessários; Operar mecanismos observando as normas do Código Nacional de Trânsito; Realizar o registro de saídas e chegadas do veículo, registrando em ficha própria os horários, quilometragem, percurso realizado e outras informações, para fins de controle; Verificar as condições de funcionamento do veículo com relação a combustível, água, bateria, pneus, etc., solicitando as providencias necessárias para o seu perfeito funcionamento; Realizar a troca de pneus, quando necessário, utilizando ferramentas próprias, e providenciando os consertos respectivos; Lavar e realizar o polimento do veículo sob sua responsabilidade; Orientar e auxiliar os ajudantes que o acompanham no carregamento e descarregamento de materiais; Realizar pequenos reparos de emergência quando necessário, como troca de lâmpadas e fusíveis, regulagem simples de motor, etc.; Elaborar periodicamente mapa demonstrativo de utilização do veículo, especificando em formulário próprio a quilometragem rodada, serviços executados e outros dados necessários; Desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		

Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) para executar suas tarefas, dirigem os veículos da Secretaria da Saúde do Município, empregados no transporte de pacientes, portanto mantém contato cutâneo e mucoso com possíveis portadores de doenças infectocontagiosas.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Biológicos: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexo 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em Grau Médio**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DA SAÚDE		
FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEICULOS LEVES A PESADOS		
Descrição do local de trabalho:		
Os Servidores realizam as suas tarefas dirigindo veículos da Secretaria da Saúde.		
Descrição sumariada das atividades:		
Dirigir veículos do poder público municipal, observada a categoria para qual possui habilitação; Dirigir os veículos da Secretaria da Saúde do Município, empregados no transporte de pacientes; Zelar pela Manutenção, limpeza e reparos certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo consertos emergenciais necessários; Operar mecanismos observando as normas do Código Nacional de Trânsito; Realizar o registro de saídas e chegadas do veículo, registrando em ficha própria os horários, quilometragem, percurso realizado e outras informações, para fins de controle; Verificar as condições de funcionamento do veículo com relação a combustível, água, bateria, pneus, etc., solicitando as providencias necessárias para o seu perfeito funcionamento; Realizar a troca de pneus, quando necessário, utilizando ferramentas próprias, e providenciando os consertos respectivos; Lavar e realizar o polimento do veículo sob sua responsabilidade; Orientar e auxiliar os ajudantes que o acompanham no carregamento e descarregamento de materiais; Realizar pequenos reparos de emergência quando necessário, como troca de lâmpadas e fusíveis, regulagem simples de motor, etc.; Elaborar periodicamente mapa demonstrativo de utilização do veículo, especificando em formulário próprio a quilometragem rodada, serviços executados e outros dados necessários; Desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		

Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) para executar suas tarefas, dirigem os veículos da Secretaria da Saúde do Município, empregados no transporte de pacientes, portanto mantém contato cutâneo e mucoso com possíveis portadores de doenças infectocontagiosas.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Biológicos: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexo 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em Grau Médio**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DA SAÚDE		
Função: MOTORISTA V		
Descrição do local de trabalho:		
Os Servidores realizam as suas tarefas dirigindo veículos da Secretaria da Saúde.		
Descrição sumariada das atividades:		
Dirigir veículos do poder público municipal, observada a categoria para qual possui habilitação, de transporte de passageiros ou não, de transporte de materiais em geral, de transporte de pacientes ambulatoriais ou em tratamento intensivo, de transporte de alunos em geral, observando as normas do Código Nacional de Trânsito; Realizar o registro de saídas e chegadas do veículo, registrando em ficha própria os horários, quilometragem, percurso realizado e outras informações, para fins de controle; Verificar as condições de funcionamento do veículo com relação à combustível, água, bateria, pneus, etc, solicitando as providencias necessárias para o seu perfeito funcionamento; Realizar a troca de pneus, quando necessário, utilizando ferramentas próprias, e providenciando os consertos respectivos; Lavar e realizar o polimento do veículo sob sua responsabilidade; Orientar e auxiliar os ajudantes que o acompanham no carregamento e descarregamento de materiais; Realizar pequenos reparos de emergência quando necessário, como troca de lâmpadas e fusíveis, regulagem simples de motor, etc; Elaborar periodicamente mapa demonstrativo de utilização do veículo, especificando em formulário próprio a quilometragem rodada, serviços executados e outros dados necessários; Desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		

Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) para executar suas tarefas, dirigem os veículos da Secretaria da Saúde do Município, empregados no transporte de pacientes, portanto mantém contato cutâneo e mucoso com possíveis portadores de doenças infectocontagiosas.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Biológicos: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexo 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em Grau Médio**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DA SAÚDE		
Função: MOTORISTA VII		
Descrição do local de trabalho:		
Os Servidores realizam as suas tarefas dirigindo veículos da Secretaria da Saúde.		
Descrição sumariada das atividades:		
Dirigir veículos do poder público municipal, observada a categoria para qual possui habilitação, de transporte de passageiros ou não, de transporte de materiais em geral, de transporte de pacientes ambulatoriais ou em tratamento intensivo, de transporte de alunos em geral, carga e coleta de lixo; Zelar pela Manutenção, limpeza e reparos certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo consertos emergenciais necessários; operar mecanismos com basculadores ou hidráulicos de caminhões, observar as normas do Código Nacional de Trânsito; Realizar o registro de saídas e chegadas do veículo, registrando em ficha própria os horários, quilometragem, percurso realizado e outras informações, para fins de controle; Verificar as condições de funcionamento do veículo com relação a combustível, água, bateria, pneus, etc., solicitando as providencias necessárias para o seu perfeito funcionamento; realizar a troca de pneus, quando necessário, utilizando ferramentas próprias, e providenciando os consertos respectivos; Lavar e realizar o polimento do veículo sob sua responsabilidade; orientar e auxiliar os ajudantes que o acompanham no carregamento e descarregamento de materiais; Realizar pequenos reparos de emergência quando necessário, como troca de lâmpadas e fusíveis, regulagem simples de motor, etc.; Elaborar periodicamente mapa demonstrativo de utilização do veículo, especificando em formulário próprio a quilometragem rodada, serviços executados e outros dados necessários; Desempenhar outras atividades correlatas ao cargo. Realizar corso de transporte escolar e curso de transporte de emergência.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		

Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) para executar suas tarefas, dirigem os veículos da Secretaria da Saúde do Município, empregados no transporte de pacientes, portanto mantém contato cutâneo e mucoso com possíveis portadores de doenças infectocontagiosas.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Biológicos: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexo 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em Grau Médio**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DA SAÚDE		
FUNÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS		
Descrição do local de trabalho:		
Os Servidores realizam as suas tarefas dirigindo veículos da Secretaria da Saúde.		
Descrição sumariada das atividades:		
Dirigir veículos do poder público municipal, observada a categoria para qual possui habilitação, de transporte de passageiros ou não, de transporte de materiais em geral, de transporte de pacientes ambulatoriais ou em tratamento intensivo, de transporte de alunos em geral, carga e coleta de lixo; Zelar pela Manutenção, limpeza e reparos certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo consertos emergenciais necessários; operar mecanismos com basculadores ou hidráulicos de caminhões, observar as normas do Código Nacional de Trânsito; Realizar o registro de saídas e chegadas do veículo, registrando em ficha própria os horários, quilometragem, percurso realizado e outras informações, para fins de controle; Verificar as condições de funcionamento do veículo com relação a combustível, água, bateria, pneus, etc., solicitando as providencias necessárias para o seu perfeito funcionamento; realizar a troca de pneus, quando necessário, utilizando ferramentas próprias, e providenciando os consertos respectivos; Lavar e realizar o polimento do veículo sob sua responsabilidade; orientar e auxiliar os ajudantes que o acompanham no carregamento e descarregamento de materiais; Realizar pequenos reparos de emergência quando necessário, como troca de lâmpadas e fusíveis, regulagem simples de motor, etc.; Elaborar periodicamente mapa demonstrativo de utilização do veículo, especificando em formulário próprio a quilometragem rodada, serviços executados e outros dados necessários; Desempenhar outras atividades correlatas ao cargo. Realizar corso de transporte escolar e curso de transporte de emergência.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		

Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) para executar suas tarefas, dirigem os veículos da Secretaria da Saúde do Município, empregados no transporte de pacientes, portanto mantém contato cutâneo e mucoso com possíveis portadores de doenças infectocontagiosas.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Biológicos: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexo 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em Grau Médio**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DA SAÚDE		
FUNÇÃO: PSICÓLOGO(A) ESPECIALISTA EM SAÚDE PÚBLICA		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Executar serviços e atendimento na área de psicologia pública, atuando no atendimento na Rede de Saúde Municipal (psicólogo); Proceder à formulação de hipótese e a sua comprovação experimental, observando a realidade e efetivando experiências de laboratório e de outra natureza para obter elementos relevantes para o estudo dos processos de crescimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano e animal; analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e de outra espécie que atuam sobre o indivíduo, entrevistando o paciente, consultando sua ficha de atendimento, aplicando testes, elaborando psicodiagnóstico e outros métodos de verificação, para orientar-se no diagnóstico e tratamento psicológico de certos distúrbios psíquicos, estudando características individuais e aplicando técnicas adequadas, para restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano; elaborar e aplicar testes utilizando seus conhecimentos e prática dos métodos psicológicos, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoas, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomendar a terapia adequada; participar na elaboração de análises ocupacionais observando as condições de trabalho e as funções e tarefas típicas de cada ocupação, para identificar as aptidões, conhecimentos e traços de personalidade compatíveis com as exigências da ocupação e estabelecer um processo de seleção e orientação no campo profissional; efetuar o recrutamento, seleção treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho de pessoal e a orientação profissional, promovendo entrevistas e elaborando e aplicando testes, provas e outras verificações, a fim de fornecer dado a serem utilizados nos serviços de emprego, administração de pessoal e orientação individual; atuar no campo educacional, estudando a importância da motivação no ensino, novos métodos de ensino e treinamento, a fim de contribuir para o estabelecimento de currículos escolares e técnicos de ensino adequados e determinação de características especiais necessárias ao professor; reunir informações a respeito de pacientes, transcrevendo os dados psicopatológicos obtidos em testes e exames, para fornecer a médico psiquiatras análises e subsídios indispensáveis ao diagnóstico e tratamento das respectivas enfermidades; diagnosticar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade, disfunções cerebrais mínimas, disritmias, dislexias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentâneas; pode também atuar na área de propaganda, visando detectar motivações e descobrir a melhor maneira de atendê-las; executar outras tarefas correlatas ao cargo. Executar tarefas específicas de acordo com coordenação superior.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		

Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DA SAÚDE		
Função: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado		
Descrição sumariada das atividades:		
Secretariar as políticas de saúde na esfera municipal; Responsável pela articulação, administração, gerenciamento, desenvolvimento e toda a gestão inter-setorial, inter-pessoal e multi-profissional da rede de saúde do município juntamente com o Diretor; Também é responsável por fazer cumprir todos os princípios do SUS; Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações do município, organizando o SUS no âmbito municipal; Viabilizar o desenvolvimento de ações de Saúde através de unidades estatais ou privadas, priorizando as entidades filantrópicas; Participar na constituição do SUS, de forma integrada e harmônica com os demais sistemas municipais;		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.		
AGENTES BIOLÓGICOS:		
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.		

AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DA SAÚDE		
FUNÇÃO: TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Forro de madeira. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Prestar assistência de enfermagem de caráter preventivo e/ou curativos internos e externos da unidade, conforme planejamento de trabalho estabelecido pelo enfermeiro; participar das atividades nos programas específicos desenvolvidos na rede básica de saúde do Município; participar das atividades de orientação dos profissionais da equipe de enfermagem quanto às normas e rotinas; participar da organização do arquivo central da unidade, bem como dos arquivos dos programas específicos; colaborar na elaboração das escalas de serviços; executar e auxiliar na supervisão e no controle de material permanente, de consumo e no funcionamento de equipamentos; colaborar na elaboração de relatórios; realizar levantamento de dados para o planejamento das ações de saúde; colaborar em pesquisas ligadas à área de saúde, desenvolvidas nas unidades; participar de reuniões, treinamentos e reciclagem; proceder o registro de dados estatísticos e do procedimento realizados; participar das atividades nos programas específicos desenvolvidos na rede básica de saúde do município, de acordo com a normatização do serviço; preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico, fazer curativos, nebulização; executar tarefas referentes a conservação e aplicação de vacinas; colher material para exames laboratoriais; executar atividades de desinfecção e esterilização; orientar pacientes no pós consulta; executar outras atribuições pertinentes ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: Nas atividades de desinfecção e limpeza de instrumentos, o(s) Servidor(es) utiliza(m) água para higienização, devendo ser observados que não mantém contato em situação capaz de produzir danos a saúde, bem como, durante a inspeção pericial observou-se que o(s) Servidor(es) utiliza(m) Luvas de Latex.		

AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) para executar as suas tarefas, mantém contato cutâneo mucoso com pacientes possíveis portadores de doenças infecto-contagiosas, bem como, manipulam materiais perfuro-contantes, materiais estes que podem estar contaminados e consequentemente geradores de riscos ocupacionais conforme previsto na Legislação Trabalhista.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Biológicos: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexo 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em Grau Máximo**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DA SAÚDE		
FUNÇÃO: TELEFONISTA		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Receber e realizar chamadas telefônicas internas, externas e interurbanas, transferindo-as para os ramais solicitados; controlar as ligações interurbanas do órgão, registrando em formulário próprio a data, local, nome do solicitante, etc., para fins de controle; Anotar e transmitir recados, Elaborar e atualizar agenda telefônica, Operar computadores, digitar dados e formatar, imprimir e digitar documentos, confeccionar e atualizar agenda de números telefônicos de interesse do órgão, classificando dados, para facilitar o trabalho de consulta; receber, anotar e transmitir recados aos funcionários; transferir e receber documentos através do aparelho de fax; proceder a limpeza do aparelho telefônico ou pabx, fax, etc. e providenciar reparos quando necessário; desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		
Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.		
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.		
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).		
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.		
AGENTES QUÍMICOS:		
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.		
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.		
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.		
AGENTES BIOLÓGICOS:		
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) que executa estas atividades não mantêm contato com agentes biológicos em situação capaz de gerar risco ocupacional.		

AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Durante a Inspeção Pericial não foram identificados agentes em situação capaz gerar risco ocupacional.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexos 01 ao 14 - Artigos 189, 191, 194 e 195 da CLT, é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condições Salubres**.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que O(s) Servidor(es) executa suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NR 15 E 16 - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ		
SECRETARIA DA SAÚDE		
FUNÇÃO: VIGILANTE SANITÁRIO		
Descrição do local de trabalho:		
Construção: Alvenaria. **Piso:** Revestido por lajotas de cerâmica. **Cobertura:** Laje. **Iluminamento:** Artificial por lâmpadas fluorescentes. **Ventilação:** Natural por aberturas e artificial por aparelho de ar condicionado.		
Descrição sumariada das atividades:		
Fiscalizar habitações e estabelecimentos comerciais e de serviços, excetuando-se os estabelecimentos comerciais e de serviços sob a responsabilidade de profissionais cuja a escolaridade seja a superior completa na área da saúde; fiscalizar piscinas de uso coletivo restrito, tais como: as de clubes, condomínios, escolas associações, hotéis, motéis e congêneres; fiscalizar as condições sanitárias das instalações prediais de águas e esgotos; fiscalizar quanto à regularização das condições sanitárias das ligações de água e esgoto à rede pública; fiscalizar estabelecimentos de serviços, tais como: barbearias, salões de beleza, casas de banho, estabelecimentos esportivos de ginástica, cultura física, natação e congêneres, asilos, creches e similares; fiscalizar estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis e congêneres, clubes recreativos e similares, lavanderias e similares, agências funerárias, velórios, necrotérios, cemitérios e crematórios, no tocante às questões higiênico-sanitárias; fiscalizar estabelecimentos que comercializem e distribuam gêneros alimentícios, bebidas e águas minerais; fiscalizar estabelecimentos que fabriquem e/ou manipulem gêneros alimentícios e envasem bebidas e águas minerais; encaminhar para análise laboratorial alimentos e outros produtos para fins de controle; apreender alimentos, mercadorias e outros produtos que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente; efetuar interdição de produtos, embalagens e equipamentos em desacordo com a legislação sanitária vigente; efetuar interdição parcial ou total do estabelecimento fiscalizado; expedir autos de intimação, de interdição, de apreensão, de coleta de amostras e de infração e aplicar diretamente as penalidades que lhe forem delegadas por legislação específica; executar e/ou participar de ações de Vigilância Sanitária em articulação direta com as de Vigilância Epidemiológica e Atenção à Saúde, incluindo as relativas à Saúde do Trabalhador, Controle de Zoonoses e ao Meio Ambiente; reter cargas que se encontram em desacordo com a legislação de vigilância animal ou vegetal, fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal em vigor; exercer o poder de polícia do Município na área de saúde pública; elaborar réplica fiscal em processos oriundos de atos em decorrência do poder de polícia sanitária do Município; relatar ou proferir voto nos processos relativos aos créditos do Município, enquanto membros de Juntas de Julgamentos e de Recursos Fiscais Sanitários; executar outras atividades correlatas à área fiscal, a critério da chefia imediata; elaborar Boletim Mensal de Apuração e Controle de Pontos, que será entregue para conferência em data determinada por norma de serviço. Redigir documentos em geral. Fazer planilhas em geral. Alimentar e manter atualizados os sistemas gerenciais e de prestações de contas dos Órgãos e Entidades do Governo Federal, Estadual e Municipal. Demais atribuições inerentes ao cargo.		
TIPO DA ATIVIDADE		
(X) Leve	( ) Moderada	( ) Pesada
RECONHECIMENTO DOS RISCOS EXISTENTES		
AGENTES FÍSICOS:		
Anexo 1 – Ruído Contínuo: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído contínuo.		
Anexo 2 - Ruído de Impacto: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e ou equipamentos que produzam ruído de impacto.		
Anexo 3 - O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição à fonte produtora de calor.		
Anexo 4 – Iluminação: Revogado pela Portaria MTPS nº 3.751, de 23.11.90.		
Anexo 5 - Radiações Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações ionizantes.		
Anexo 6 - Condições Hiperbáricas: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja condições hiperbáricas.		

Anexo 7 – Radiações Não Ionizantes: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a radiações não ionizantes.
Anexo 8 - Vibrações: O(s) Servidor(es) não opera(m) máquinas e/ou equipamentos e não permanece em ambientes que necessitem de avaliação quantitativa de vibrações localizadas e/ou de corpo inteiro.
Anexo 9 - Frio: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição ao frio (câmaras frigoríficas ou similares).
Anexo 10 – Umidade: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em locais com exposição a umidade.
AGENTES QUÍMICOS:
Anexo 11 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a produtos químicos descritos neste anexo.
Anexo 12 – Poeiras: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) em ambientes nos quais haja exposição a poeiras minerais.
Anexo 13 - Produtos Químicos: O(s) Servidor(es) não realiza atividades com exposição a produtos químicos.
AGENTES BIOLÓGICOS:
Anexo 14 – Agentes Biológicos: O(s) Servidor(es) para executar(em) suas atividades, realizam o controle de zoonoses, bem como, realizam inspeções periciais em ambientes (abatedouros, frigoríficos, etc), locais estes que possuem agentes biológicos, sendo assim, os mesmos ficam expostos ao referido agente e consequentemente em situação capaz de gerar risco ocupacional.
AGENTES PERIGOSOS:
Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – explosivos, descritos neste anexo.
Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto aos agentes periculosos – inflamáveis, descritos neste anexo.
Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas: *Revogado pelo anexo acrescentado pela portaria n°3.393, de 17-12-1987, e republicado pela Portaria n°518, de 4-4-2003.
Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, descritos neste anexo.
Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) exposto ao Agente periculoso – eletricidade, descrito neste anexo.
Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta: O(s) Servidor(es) não trabalha(m) com utilização de motocicleta ou motoneta, descrito neste anexo.
Caracterização de exposição a Agentes geradores de Riscos Ocupacionais:
Agentes Biológicos: A exposição a agentes biológicos por meio de contato cutâneo e mucoso foi caracterizada como geradora de Risco Ocupacional por análise qualitativa durante a Inspeção Pericial.
RECOMENDAÇÕES GERAIS:
Recomendamos que a empresa mantenha o fornecimento, orientação, exigência e substituição quando necessário dos EPIs da NR 06, Lei 6.514 de 22 de Dezembro de 1977.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A INSALUBRIDADE:
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 15 – Anexo 14 - Artigos 189, 192, 195 da CLT, é meu parecer que o(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condições Insalubres em Grau Máximo**, pela realização de inspeção e fiscalização pelo SIM.
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO REFERENTE A PERICULOSIDADE
Com base na inspeção pericial e fundamentado na Portaria 3.214/78 - NR 16 - Anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5, Decreto nº 93.412 de 14/10/86 e Artigos 193 e 195 da CLT - é meu parecer que o(s) Servidor(es) executa(m) suas tarefas em **Condição Não Perigosas**.
OBSERVAÇÃO: A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.

5 - MEDIDAS DE ORDEM GERAL

Manter o uso da Ficha de controle de EPIs com suas devidas informações e manter os registros de treinamento dos Servidors, relativo ao uso destes EPI's;

Adotar o uso da Ficha de registro de acidentes, para todos os acidentes ocorridos dentro da empresa, inclusive os sem afastamento do trabalho;

Proibir o uso de chinelos e sandálias nas atividades realizadas pelos Servidors da empresa;

6 - RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS DE CARÁTER INDIVIDUAL

Recomendamos que a empresa continue fornecendo, orientando, fiscalizando e exigindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individuais aos seus Servidors, mantendo-os sempre em ótimas condições de uso, efetuando sua higienização e manutenção de forma regular, e que quando houver extravio dos mesmos ou estes não possuírem mais condições de uso, que então sejam substituídos, para que possam neutralizar o contato com os agentes nocivos.

7 - RECOMENDAÇÕES FINAIS

Este documento servirá como base para o percentual dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, previsto na Legislação Trabalhista vigente, mais especificamente na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Artigos 189 a 197 e Norma Regulamentadora – NR´s 15 e 16, aprovada pela Portaria nº 3.214/78.

8 – RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO LAUDO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇÚ

9 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO LAUDO

M.N.H ENGENHARIA EIRELI - ME

Contato:
Telefone: 45 3252-1382

10- CONCLUSÃO

As análises, comparações, formulários e relações entre a Segurança e a Medicina do Trabalho, foram registrados com o intuito de diminuir condições inseguras, contribuindo para tornar mais eficiente as ações que deverão ser implementadas.

Além de procurar cumprir com a legislação em vigor, a empresa deverá implementar ações de melhoria das instalações e métodos de trabalho, seguindo os Programas de Segurança e Saúde Ocupacional, com o objetivo de promover o conforto, a saúde e o bem-estar de seus Servidors.

Fica proibida a reprodução total ou parcial, mediante a reprodução de apostilas a partir deste relatório, de qualquer forma ou qualquer meio eletrônico ou mecânico, inclusive através de processos xerográficos, de fotografia e de gravação, sem a permissão expressa dos Autores e da Direção da empresa. (Lei n.º 5.598, de 14.12.73).

A violação de direito autoral constitui crime, passível de pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano ou multa. Se houver reprodução, por qualquer meio, da obra intelectual, no todo ou em parte, sem autorização expressa dos Autores e Direção da empresa, com o intuito de lucro, a pena será de reclusão de 1(um) ano a 4 (quatro) anos de multa. Incorre na mesma pena quem vende, expõe à venda, aluga, introduz no país, adquire, oculta, empresta, troca ou tem um depósito com intuito de lucro, obra intelectual, importando assim violação de direito autoral. Na prolação da sentença, o juiz determinará a destruição da produção ou reprodução criminosa. (Art. 184 do Código Penal Brasileiro, com nova redação dada pela Lei n.º 8.635, de 16.03.93).

Antonio Carlos Viana Téc. Segurança do Trabalho Reg. Prof. MTE 0008474/PR	Marcio Josué Leal Téc. Segurança do Trabalho Reg. Prof. MTE 000660-2	Fábio Luiz Poder Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA/PR 152426/D